

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

ESCOLA DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A ORIGEM AGRÁRIA DA FOME: TERRA, GÊNERO E RAÇA

PAULA HARUMI KANNO

CURITIBA

2023

PAULA HARUMI KANNO

A ORIGEM AGRÁRIA DA FOME: TERRA, GÊNERO E RAÇA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito; Área de concentração: Direito Socioambiental e Sustentabilidade; Linha de pesquisa: Estado, sociedades, povos e meio ambiente, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Carlos Frederico Marés de Souza Filho

CURITIBA

2023

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Margareth Jansson Zanetti – CRB 9/1117

K16o
2023

Kanno, Paula Harumi

A origem agrária da fome : terra, gênero e raça / Paula Harumi Kanno ; orientador: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. – 2023.
108 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2023

Bibliografia: f. 97-108

1. Direito. 2. Direito de propriedade. 3. Direito à alimentação. 4. Fome. 5. América Latina. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDD 20. ed. – 340

PAULA HARUMI KANNO

A ORIGEM AGRÁRIA DA FOME: TERRA, GÊNERO E RAÇA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Doutor Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR (Orientador)

Professora Doutora Heline Sivini Ferreira
Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR

Professora Doutora Flavia Donini Rossito
Universidade Federal de Goiás -UFG

Curitiba, 31 de março de 2023.

AGRADECIMENTOS

A minha trajetória acadêmica até aqui foi marcada pelas constantes inseguranças, crises e certas doses de desespero. Ao mesmo tempo elas foram essenciais para minha construção pessoal e intelectual. Mas tudo isso seriam grandes ingredientes para eu desistir se não fosse a presença de grandes professores, amigas e amigos desde lá no primeiro ano da graduação e que fizeram que o meu caos acabasse fazendo sentido no meio de tanta loucura.

Não tenho palavras para expressar o tamanho do meu agradecimento a dois grandes professores que me acompanham e calmamente me aconselham e me guiam em, literalmente, todos os momentos. Agradeço à professora Helene, por toda paixão transmitida nas aulas, nas orientações e nas palavras doces que são exemplos e me deixam com os olhos brilhando. Também agradeço ao professor Marés, por puxar minha orelha (e puxou) e quando ainda nem me conhecia, ouviu todo meu pranto querendo largar o curso de direito, abriu as portas da sua salinha e uma imensidão de coisas aconteceram na minha vida. Obrigada pelas longas conversas, risadas e ensinamentos de vida que gentilmente partilha com todas nós. Aos dois, obrigada pela amizade e pelas diversas amigas e amigos que se juntaram nessa história e se tornaram fundamentais não apenas para a construção desta pesquisa, mas de toda trajetória que me faz ser a Paula de hoje.

Essa pesquisa, como foi possível perceber até aqui, foi fruto de grandes surtos que foram compartilhados com um grupo de pesquisa que vai muito além do que as limitações acadêmicas acreditam ser. Um grupo que é calor, é trabalho, é discussão, é partilha, é amizade, é história, é perrengue, é festa, é família, é coletivo e é transformação. Obrigada a todas e todos que fazem parte desse grande grupo de pesquisa em direito socioambiental, CEPEDIS, Meio Ambiente: Sociedades tradicionais e sociedade hegemônica (calma, pera! alguém sabe a ordem certinho?), Observatório de Protocolos ou qualquer outro nome que usamos para fazer o que fazemos e que, por estarmos juntos, é revolucionário.

Essa pesquisa sem dúvida alguma não teria sido construída sem a ajuda de várias mãos que comigo aprendem, mas se superam nos ensinamentos que me transmitem. Cresci no meio de grandes pesquisadoras e pesquisadores socioambientalistas que seria injusto eu citar nome por nome de todos sem esquecer de algum. Amigas e amigos, pelas leituras, conversas, bebedeiras, viagens, crises, choros, momentos de loucura e inúmeros

momentos de alegria, por aceitarmos nos jogar e partilhar tudo isso, o meu muito obrigada.

Não poderia esquecer, porém, dos meus amigos que estão fora da pesquisa, os que vieram antes, depois e por conta dela e se tornaram essenciais e meu porto seguro nessa Curitiba que por até ser cinza, mas ganha várias cores e tons de felicidade quando estamos juntos.

Mas, nada seria possível sem que antes eu tivesse, na minha base, duas pessoas muito importantes na minha vida e que, sem dúvida alguma, foram e ainda são o motivo para seguir. Meu eterno agradecimento à minha Bá e ao meu Dí, meus avós, que, seja pelos assobios que ecoavam pela casa ou pelo silêncio, me ensinaram o cuidado, o amor e que a essência da felicidade é quando se está junto.

Agradeço, por fim, especialmente à minha mãe, por ser força e calma em meio ao caos, minha inspiração. À Patrícia, que, todos os dias, me faz ser uma pessoa melhor e, também, à pequena Sue, luz e alegria da família. A toda Família Firin-fin-fin, em especial, minhas tias Eleni e Eliane, que me proporcionaram chegar aonde estou, sem o apoio e o amor de vocês eu nada seria.

Agradeço à Eva, Nerissa, Marialva e Vanessa por fazerem acontecer!

Debulhar o trigo
Recolher cada bago do trigo
Forjar no trigo o milagre do pão
E se fartar de pão

Decepar a cana
Recolher a garapa da cana
Roubar da cana a doçura do mel
Se lambuzar de mel

Afagar a terra
Conhecer os desejos da terra
Cio da terra, propícia estação
E fecundar o chão

Cio da Terra
Milton Nascimento e Chico Buarque, 1977

INTRODUÇÃO	10
1. O ESPAÇO, O TEMPO E UMA RELAÇÃO DE VIDA CRIADA	12
1.1. As sociedades e o espaço: a íntima relação ser humano e natureza	14
1.1.2. O tempo de produção da vida	23
1.2. Centralidade da vida ou mercadoria, o trabalho como forma de controle da subsistência e dos corpos para a produção de capital	28
1.3. O contrato e a legitimação de uma humanidade criada	38
1.3.1. A invenção da raça como forma de individualização e dominação	44
2. A COLONIZAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO MÚTUA E DESIGUAL DAS SOCIEDADES	48
2.1. A fome criada, a relação da alimentação, exploração, produção e consumo	50
2.1.1. As diferentes formas de exploração e o abastecimento do mercado europeu	55
2.2. A destruição das sociedades latino-americanas e africanas pelo processo colonial	61
2.3. As lutas anticoloniais pela independência	69
3. A FOME E A FALÁCIA DOS DIREITOS MODERNOS	73
3.1 Os povos, a fome e o direito na América Latina	77
3.2. Alimentação, um direito humano?	81
3.3 As excluídas e excluídos e a função socioambiental da terra	88
CONCLUSÃO	96
REFERÊNCIAS	97

RESUMO

Nem toda terra que produz mata a fome, assim como não basta terra para produzir os alimentos para saciar a fome. Justamente dessas contradições que surgem as lutas e resistência dos povos indígenas, quilombolas, camponeses e camponesas e demais coletivos ligados à terra. Não basta ter o acesso à terra se são impossibilitadas as condições de existência e autonomia dentro do território. Não é possível um povo manter suas formas e manifestações de vida se a fome ainda existe. O alimento não é apenas saciar uma necessidade diária, é o que mantém toda uma forma de existir de uma sociedade. É poder plantar, colher, respeitar seus tempos e seus ciclos, é ter condições de produzir e reproduzir todas as formas de vida. Esta dissertação, assim, estudou como as diferentes sociedades que se chocam desde o início do processo colonial se relacionam e concebem seus modos de produção da vida, analisando as transformações impostas pela sociedade capitalista nascente por meio da exploração da América Latina. Uma colonização que, enquanto sociedades inteiras eram destruídas, possibilitou a estruturação do modo de produção hegemônico e consolidou as raízes violentas, racistas e patriarcais que vão permear a construção e sistematização do Estado e do Direito moderno que ainda hoje precisam criar meios para manter sob controle suas fontes de acumulação. Dessa forma, o colonialismo se mascara conforme o tempo e segue avançando com suas fronteiras de dominação. Um avanço que encontra nas excluídas e nos excluídos a resistência enquanto demonstram, na realidade da vida, a existência de outros mundos e alternativas que não precisam da exploração da natureza, da invisibilização das mulheres, da individualização dos povos e coletivos para produzir, distribuir e matar a fome.

Palavras-chave: América Latina. Acesso à terra. Alimento. Fome. Direito à alimentação.

ABSTRACT

Not all land that produces kills hunger, just as land is not enough to produce food to satiate hunger. It is precisely from these contradictions that arises the struggles and resistance of indigenous peoples, *quilombolas*, peasants and other collectives linked to the land. It is not enough to have access to land if the conditions of existence and autonomy within the territory are impossible, it is not possible for a people to maintain their ways and manifestations of life if hunger still exists. Food is not just satisfying a daily need, it is what maintains a whole way of existing in a society. It's being able to plant, harvest, respecting their times and cycles, it's being able to produce and reproduce all forms of life. This dissertation, therefore, studied the different societies that collide since the beginning of the colonial process, relate to each other and conceive their modes of production of life, analyzing the transformations imposed by the nascent capitalist society through the exploitation of Latin America. A colonization that, while entire societies were destroyed, enabled the structuring of the hegemonic mode of production and consolidated the violent, racist and patriarchal roots that will permeate the construction and systematization of the State and of modern Law that still to this day needs to create means to keep under control their sources of accumulation. In this way, colonialism masks itself over time and continues to advance with its frontiers of domination. An advance that finds resistance in the excluded while demonstrating, in the reality of life, the existence of other

worlds and alternatives that do not need the exploitation of nature, the invisibilization of women, the individualization of peoples and collectives to produce, distribute and satiate the hunger.

Keywords: América Latina. Land access. Food. Hunger.

LISTA DE SIGLAS

ABRA - Associação Brasileira de Reforma Agrária

CONSEA - Conselho Nacional Segurança Alimentar e Nutricional

CPT - Comissão Pastoral da Terra

EC - Emenda Constitucional

FAO - Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação

FES Brasil - Fundação Friedrich Ebert no Brasil

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PLANSAN - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PNSAN - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Rede PENSSA - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

INTRODUÇÃO

Foi em novembro de 2022 que a escrita desta dissertação ganhou fluxo. Até então, eu apenas achava que tinha encontrado o tema e o problema que se desenrolaram nesta pesquisa. Foi somente quando participei no I Congresso de Conflitos Socioambientais, no campus da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em Naviraí, no interior do Mato Grosso do Sul, que, de fato, consegui destravar o início da escrita que já estava sendo postergada há muito tempo enquanto meu orientador pacientemente aceitava minhas esfarrapadas desculpas.

Precisei ir a um dos centros do agronegócio brasileiro para compreender todas as violências que tanto discutimos na pesquisa dentro do direito socioambiental, quando defendemos a existência e autonomia dos povos, da natureza, das mulheres e de todos os seres que compõem esse canto que chamamos de Terra. Foi na imensidão dos latifúndios que se perdiam em um horizonte sem fim que as coisas que eu estava tentando, isoladamente, juntar para construção da pesquisa se concretizaram e tomaram forma.

Entendi, assim, ao olhar a contradição quando entrei no território *Guarani-Kaiowá*, enquanto acontecia a *X Kuñangue Aty Guasu*, organizada pelas mulheres âncias, a totalidade da destruição de um modo de produção baseado na violência brutal contra a natureza, gentes ou qualquer vida que em cima da terra exista e impossibilite a produção absoluta de mercadorias voltadas para acumulação de alguns.

Vi na existência dos mais diversos tipos de conflitos socioambientais em um metro quadrado, que a luta pela vida é muito mais do que ter o acesso à terra. Acho fascinante como eu demoro para entender a completude das coisas dentro da pesquisa. Mas ao mesmo tempo não me culpo, sou fruto de uma sociedade racista e patriarcal totalmente marcada pelo colonialismo que está impregnado em todas as estruturas e, infelizmente, tem como essência a individualização e a mais completa alienação do ser.

Na graduação, quando tive a oportunidade de realizar um intercâmbio à Colômbia, na Universidade Nacional, sensação parecida aconteceu. Coincidentemente eu também estava em processo de escrita e, neste caso, era o Trabalho de Conclusão de Curso. Ali, entre as crises que agora se repetem, eu já achava que tinha entendido o que seria o início da pesquisa deste mestrado. Precisei, mais uma vez, estar no meio dos mais diversos conflitos e mortes no território indígena do Povo Nasa, no norte do Cauca, para

entender que com Estado ou sem, com reconhecimentos de direitos ou não, os interesses do sistema capitalista prevalecem.

Foi no meio de rituais, celebrações, festas e funerais que entendi o ressignificar as imposições e lutar pelo direito de existir. Que existir precisa do equilíbrio e que o equilíbrio só acontece quando todas as formas de vida interagem e conseguem manter e produzir a vida. Uma vida que vai além da humanidade que crê ser única, mas que passa pelas plantas, sementes e bichos que, da mutualidade das diferenças, geram e promovem suas formas e organização de subsistência.

E, principalmente, na genialidade da mulher *Arhuaca*, ao subir a *Sierra Nevada*, que, então, compreendi a mais completa existência de mundos, formas de vida, modos de ser que a sociedade hegemônica dificilmente conseguirá conceber sem antes romper seus paradigmas de existência. A vida acontece na mais completa harmonia entre os seres. Mulheres, homens, crianças, bichos, rios, árvores, o sol, a lua, o ar, os sons, o tempo são diferentes fios que tecem toda uma sociedade e sua cultura.

Mas, foi apenas ao ver as terras vazias que produzem *commodities* em contraposição a produção e distribuição de alimentos realizados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, que eu compreendi que para além da terra, da cultura, do reconhecimento dos direitos, as lutas não terminarão se a fome e o alimento ainda for questão para um povo. O alimento não é apenas saciar uma necessidade diária, é o que mantém toda uma forma de existir de uma sociedade. É poder plantar, colher, respeitar seus tempos e seus ciclos, é ter condições de produzir e reproduzir todas as formas de vida.

Esta pesquisa, se utilizou do levantamento e de leituras biográficas que possibilitaram a elaboração da escrita e das análises que seguem nos três capítulos que a compõem.

A construção do primeiro capítulo surge a partir das duras falas dos anciãos *Guarani Mbya*, na 9ª Assembleia Geral da Comissão *Guarani Yvyrupa*, que alertavam sobre a questão do alimento e a manutenção da existência e autonomia do seu povo. Para tanto, foi necessário entender como as diferentes sociedades se relacionam e concebem seus modos de produção da vida, analisando as transformações impostas pela sociedade capitalista nascente por meio do colonialismo na América Latina.

O que possibilitou que no segundo capítulo fosse possível desenvolver como, para estruturação do modo de produção hegemônico, sociedades inteiras foram destruídas e consolidou as raízes violentas, racistas e patriarcais que vão permear a construção e

sistematização do Estado e do Direito moderno que precisa manter suas fontes de acumulação sob controle.

Por fim, o terceiro capítulo teve como objetivo analisar a existência de um colonialismo que se mascara conforme o tempo e segue avançando com suas fronteiras de dominação e controle. Um avanço que encontra nas excluídas e nos excluídos a resistência enquanto demonstram, na realidade da vida, a existência de outros mundos e alternativas que não precisam da exploração da natureza, da invisibilização das mulheres, da individualização dos povos e coletivos para produzir, destruir e matar a fome.

1. O ESPAÇO, O TEMPO E UMA RELAÇÃO DE VIDA CRIADA

Os *xeramoí*, anciãos do povo *Guarani Mbya*, alertam aos mais jovens sobre a importância da alimentação para a manutenção do *Mbyareko*, ou seja, seu modo de vida, sua cultura dentro do território. Tendo o alimento como um reflexo da cultura e do equilíbrio da vida, repudiam de maneira direta os enlatados, refrigerantes, embutidos ou qualquer tipo de alimento que seja plastificado e rotulado, fazendo com que os mais velhos alertem com tanta imponência a importância da alimentação.

A entrada desses tipos de alimentos industrializados dentro das aldeias significa muito mais que necessidade de matar a fome, significam a falta de condições de prover as necessidades da vida dentro do território, a total falta de uma alimentação saudável que envolve não apenas a vida humana, mas de toda a natureza. A necessidade de matar a fome com ultraprocessados surge da falta de espaço para plantação das roças, coletas e caças.

A preocupação dos *xeramoí* chama a atenção e coloca em evidência a importância do alimento, já que manter seus modos de vida significa ter condições de prover a vida de todos, um alimento que vai além do ato de comer, que não se sacia com qualquer coisa que se come, mas com os nutrientes do ponto de vista físico e cultural do seu povo. Permitir que alimentos industrializados entrem nas comunidades representa uma das mais profundas violências da sociedade moderna que, ao transformar a terra em mercadoria, retirou as possibilidades de sobrevivência no território.

Essa preocupação em relação à alimentação do seu povo é diferente da inata preocupação com o alimento que rege as sociedades. Ela reflete uma ruptura causada por um modo de produção que cria a fome e a dependência do mercado para sua reprodução.

Ou seja, a questão da alimentação dentro das sociedades modernas não é a mesma para as sociedades fora do capital, a riqueza produzida na terra não mais se origina da produção dos alimentos, pelo contrário, os alimentos são produzidos para a produção de riquezas e a terra é utilizada para outros tipos de produção.

O que difere de uma sociedade para a outra é que para a do *xeramoí* o alimento é sinônimo de autonomia da vida de todo seu povo, enquanto dentro do capitalismo é sinônimo de dependência e, como resultado do controle desse modo de produção sobre a fome, deve ser adquirido individualmente. Na sociedade moderna a responsabilidade pelo fornecimento do alimento não é da sociedade, mas adquirida através da compra por cada indivíduo, em que, para que tenha condições de compra, precisa arrumar meios de auferir riquezas para trocar por alimentos.

Afinal, por que as sociedades se organizam? A diferença entre a questão do alimento dentro das sociedades evidencia uma mudança na forma de organização de cada uma delas, pois é a busca pelo alimento para o provimento de todos os seus membros que faz com que as sociedades se organizem na terra. É a terra a grande provedora da vida, seja ela humana ou não¹. A organização da comunidade nas sociedades pré-capitalistas é para Marx o primeiro passo para tornar a vida possível, tanto em questões materiais como sociais, sendo a terra o local de toda essa cadeia de reprodução².

Ellen Wood, no livro *A origem do Capitalismo*, evidencia que os seres humanos por milênios trabalharam diretamente a terra para proverem suas necessidades, sendo que ao mesmo tempo que se dedicavam a agricultura, se dividiram em classes, aqueles que trabalhavam a terra e os que se apropriaram do trabalho do outro. Uma forma de apropriação, que mesmo se moldando com o tempo, manteve uma característica comum, a de que “os produtores diretos eram camponeses”. Esses camponeses produtores permaneciam na posse dos meios de produção, particularmente da terra”³.

E também, embora existam representações culturais e formas de organização muito próximas entre as sociedades, cada uma delas possuem a sua própria maneira de se relacionar com a natureza, possuindo representações, interpretações e formas de agir específicas.⁴ É na relação com a natureza que se constrói a cultura de cada sociedade, suas

¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021

² MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-capitalistas**. 2º ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1977.

³ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.77.

⁴ DIEGUES, Antônio Carlo Sant’Ana. **O mito moderno da natureza intocada**. 6ªed. ampliada. São Paulo: Hucitec: Nupaub – USP/CEC, 2008. p.65.

relações de subsistência, suas formas de produção, tecnologia e organização social, ou seja, as suas relações de vida em busca do provimento de todos seus membros são resultado das maneiras encontradas pelos seres humanos a se adaptarem a natureza.⁵ No mesmo sentido, Carlos Marés ensina:

A cultura, no amplo conceito antropológico, é o elemento identificador das sociedades humanas e engloba tanto a língua na qual o povo se comunica, conta suas histórias e faz seus poemas, como nas formas que prepara seus alimentos, o modo como se veste e as edificações que lhe servem de teto, como suas crenças, sua religião, o saber e o saber fazer as coisas, seu direito. O instrumento de trabalho, as armas e as técnicas agrícolas são resultados da cultura de um povo, tanto quanto suas lendas, adornos e canções.⁶

Dessa forma, para que seja possível entender as mudanças nas formas de organização e a relação com o alimento em cada uma dessas sociedades, antes é preciso entender como elas se relacionam e como concebem seus modos de produção da vida.

A fala do *xeramoí* aconteceu na aldeia *Takuari*, no Vale do Ribeira, onde se realizou a 9ª Assembleia Geral da Comissão *Guarani Yvyrupa*, em que, cercada pela produção dos bananais praticada em larga escala, pelas manhãs, amanhecia aos rancos do motor do avião de pulverização e por todos os lados fazia jorrar veneno, contaminando o solo, os bichos, as plantas e as gentes que vivem no território e todo seu entorno.

Para quem olha a alimentação dentro de uma sociedade regida pelas leis da modernidade⁷, os jovens guaranis, que comiam os alimentos ultraprocessados, estavam saciando sua fome, não tendo motivos para preocupação já que o alimento estava disponível e nenhum dos presentes estava em estado de miséria. Contudo, a preocupação surge porque nem todo alimento que sacia a fome é o que provê a vida.

1.1. As sociedades e o espaço: a íntima relação ser humano e natureza

Pensando que as coisas da vida possuem valores em equilíbrio, não é em vão a preocupação do velho *xeramoí*. É no *Tekoa*, lugar onde ocorre a produção da vida, que os *Guarany Mbya* vivem na mais íntima relação com a natureza, em que existe uma relação

⁵ DIEGUES, Antônio Carlo Sant'Ana. **O mito moderno da natureza intocada**. 6ªed. ampliada. São Paulo: Hucitec: Nupaub – USP/CEC, 2008. p.78

⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3 ed. 6 reimp. Curitiba: Juruá, 2014.

⁷ Neste trabalho utilizaremos a palavra modernidade como categoria que, para Aníbal Quijano (1988, p.10), se cunhou na Europa a partir do século XVIII, mas foi resultado de um conjunto de mudanças que ocorreram em todas as regiões submetidas ao domínio europeu, desde o fim do século XV e seguintes.

de equilíbrio que ocorre “entre o uso e a necessidade”⁸ e a desarmonia nessa relação, explica Maria Inês Ladeira, “sempre deflagra uma crise moral e social que prejudica a permanência de um grupo no local”.⁹ Quando essa relação é quebrada, os Guaranis saem em busca de um novo local para reconstrução da *Tekoa*, retomando o ciclo da produção da vida tanto para a comunidade, como para o local por eles deixado.

Para ser é preciso estar, portanto, para ser comunidade, para existir como comunidade os *Guarani*, assim como os demais povos e comunidades tradicionais, é necessário estar em um lugar. O ser e o estar de uma sociedade pressupõe que todas as condições para a manutenção da vida estão em equilíbrio, não existindo uma relação de dominação e exploração entre seus membros e entre eles com a natureza.

Nesse sentido, conforme explica Aníbal Hernández, evidencia Marx que na lógica de reprodução material da vida de uma sociedade o seu modo de produção vai determinar as suas construções políticas, sociais e intelectuais, concluindo, assim, que é a existência social que determina a consciência, o ser, e não o contrário.¹⁰ O equilíbrio entre seres humanos e natureza é determinante em uma sociedade comunitária e sua identidade se associa à natureza que lhes cabe viver, incluindo a cultura que geram e o alimento que engendram.

Para os *Guarani e Kaiowa*, seu modo de ser - o *Teko Joja* - só é possível quando “as múltiplas e diferentes intenções dos corpos se encontram em um mesmo lugar e se tornam unidade perante a mediação de *Ñanderuvusu*”¹¹, pela extrema habilidade de encantar e negociar”¹² explica Eliel Benites. São corpos, nesse sentido, todos os seres vivos ou não que compõem o *Teko Joja*, os espíritos da floresta, dos humanos, dos animais e suas interações.

A relação de equilíbrio entre ser humano e natureza significa, contudo, não apenas uma forma de produção material da vida, é uma relação que só é possível porque nessas sociedades os seres humanos não se veem separados da natureza, mas como parte,

⁸ LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz: território mbya à beira do oceano**. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p.59

⁹ LADEIRA, Maria Inês. *Mbya Tekoa: o nosso lugar*. In. **Perspectiva**, v. 3. n.4. São Paulo: 1988. p.56-61. Disponível em: < <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/gmd00126.pdf>>. Acesso em: dez. 2022.

¹⁰ ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro. Fantasmagórica en la Modernidad: cuerpos e identidades expulsas. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**. v. 40. n.120. enero/junio de 2019

¹¹ Eliel Benites explica que *Ñanderuvusu* é a “divindade suprema localizada ao sol nascente”.

¹² BENITES, Eliel. **A busca do Teko Araguayje (jeito sagrado de ser) nas retomadas territoriais Guaraní e Kaiowá**. 2021. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal de Grande Dourados, 2021. p.135.

são natureza e sua existência não é possível se dela dissociada. Embora a realidade dos povos da América fosse diferente entre si, as relações de equilíbrio entre a natureza, a cultura e o alimento eram gerais, apresentado entre os povos em maior ou menor grau de intensidade, existindo uma a relação metabólica entre ser humano e natureza, equilibrada e mediada por meio do trabalho humano realizado para prover as necessidades da vida.¹³

Ao pisarem na América Latina a primeira impressão dos colonizadores foi de completo choque. Um choque causado não pela miséria que esperavam, mas pelas mais belas maravilhas. Se defrontaram dois mundos, um moderno e constituído por sujeitos chamados livres e um outro tido como limitado, baseado em suas tradições, ritos e cultos.

Não era nem sequer concebido para os cronistas que relataram os primeiros encontros da possibilidade dos povos que aqui viviam serem regidos por qualquer direito, seus escritos demonstravam uma ideia de uma sociedade que, mesmo organizada, era vista como “gentes sem deus, sem lei”.¹⁴

Não importou quão maravilhados ficaram os colonizadores, a racionalidade da dominação e da violência não os impediu de imporem impusessem suas formas de ser e de explorar toda e qualquer possibilidade de riqueza aqui existente seja ela gente, como força de trabalho, ou natureza. Embora Cristóvão Colombo, ao chegar em 1492 em terras Americanas achando ter encontrado as Índias, tenha escritos em seus relatos “que não exista no mundo melhor gente e melhor terra”, tal reconhecimento, conta Carlos Marés, “não impediu de levar alguns índios para Espanha para mostrar na Corte e servir de escravos, nem que recolhesse ouro e exigisse pesados fardos em trabalho para acumular riqueza”, assim foram levados homens para escravizar e mulheres para que eles, segundo Colombo, se comportem melhor.¹⁵

No encontro, também se confrontaram dois conceitos de riqueza, um, dos europeus, com uma riqueza material, do ouro e da prata, e outra, do equilíbrio cultural. A riqueza material produzindo fome de quem a produz, como nas relações de trabalho escravo, e outra produzindo a vida em todas suas concepções. Passou a existir uma ideia de América Latina cheia de abundância, com grandes extensões de terras e populosa, marcando, ao mesmo tempo, o início de uma Europa como o centro do mundo, não demorando “que o mundo intelectualizado da época criasse a imagem do bom selvagem

¹³ HARVEY, David. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

¹⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010. P.29

¹⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010. P.29

e teorizasse sobre uma ilha chamada Utopia”, bem como os países descobridores que passaram a teorizar o direito que seria aqui aplicado.¹⁶

Se por um lado os descobrimentos causaram imediata reação dos pensados que passaram a germinar teorias e reflexões que até hoje influenciam o pensamento contemporâneo, os governantes dos países europeus descobridores, Portugal e Espanha, que já tinham previamente repartido entre si esta parte do mundo, imediatamente começaram a teorizar um Direito a ser por aqui aplicado, independente do aqui existente (...) antes mesmo que colocarem o pé na América, já tinham entre si dividido este continente. Tomar conta da terra e fixar nela jurisdição foi uma preocupação dos conquistadores a tal ponto que Martin Afonso de Souza, quando chegou ao Brasil, em 1530, trouxe consigo três cartas régias, uma para exercer o cargo de capitão-mor, outro para tomar posse das terras em nome da Coroa portuguesa e a terceira para distribuir terras a quem ela quisesse produzir.¹⁷

O contraste da realidade dos colonizadores com as das sociedades que aqui encontraram evidencia a questão do porquê a miséria e a violência serem parte de sua realidade. A modernidade divergiu a realidade Latino Americana é uma realidade marcada por múltiplas divisões de subjetividade e objetividade, em que a produção da vida não mais se dá através da natureza, mas pelo mercado e, o tornar a terra em propriedade, desequilibró as relações de produção da vida.¹⁸ Portanto, o conflito entre essas realidades foi se aprofundou proporcionalmente ao avanço do processo colonial em que, quanto mais a Europa se enriquecia, mais se destruía o equilíbrio das Américas.

Na Europa, através de um longo processo civilizatório, a relação de dominação e exploração da natureza que se estabeleceu rompeu o fenômeno socioambiental, que, nos ensinamentos de Carlos Marés, é a própria vida e considera que “em todas as partes do planeta, e em todos os tempos, as sociedades humanas viveram na, da e com a natureza, porque singelamente são natureza”, em outras palavras, é a própria relação da vida.¹⁹

A chegada dos colonizadores nas Américas, diferente como contam os livros de história nas escolas, não significou a descoberta de um novo mundo cheio de glória no ápice do expansionismo europeu significou, na realidade, um violento encobrimento²⁰ de

¹⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010.p.30.

¹⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010.p.30

¹⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

¹⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

²⁰ DUSSEL, Enrique. **1492 o encobrimento do outro: origem do “mito da modernidade”**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

mundo. A falta da miséria e da barbárie, ou seja, a existência do equilíbrio regente das sociedades Americanas, admiraram os colonizadores justamente porque a realidade europeia era marcada pela individualidade, pela racionalidade e pela mais completa separação entre ser humano e natureza em que as relações surgem através da dominação e exploração do trabalho e dos recursos naturais.

A organização social e o Direito de cada um dos povos indígenas que habitavam o imenso território da América difere muito entre si, porque diferentes são suas cosmovisões. Povos como os incas, maias, astecas revelam grandes e preciosos conhecimentos do mundo sem separar o saber e o sentir (...) A invasão, conquista e colonização das Américas desconhecera qualquer conceito indígenas de territorialidade e investiram contra povos, dividindo-os, impondo-lhes inimizades imaginadas e falsas alianças forçadas.²¹

É importante entender como a sociedade colonizadora, teorizada a partir do século XVI, se constituiu como o modo hegemônico de ser, permanecendo até o atual século XXI. Ao olhar para a construção dessa sociedade se tem claro que é recente a história desse modo de vida e sua existência não é universal, pelo contrário, é “invenção histórica europeia, que, depois, se generalizou para o mundo como parte do colonialismo e do imperialismo”²². Uma construção que se dá por meio da constituição de um Estado e de um Direito que surge na Europa e teorizados a partir das experiências e informações adquiridas por meios da colonização do “novo mundo”.²³

O fato é que o descobrimento das américas, ou melhor, a expansão da Europa para a América, trouxe não apenas profundas alterações neste continente, alterando substancialmente o ritmo e rumo do desenvolvimento, como alterou, também, o desenvolvimento europeu. A partir do século XVI a Europa começou a mudar, e tão profundamente, que um novo modo de produção surgiu, culminando na revolução francesa que “constituiu” os Estados e o Direito contemporâneas.²⁴

Não é por acaso que teorias conceituando a concepção da propriedade privada como desenvolveu John Locke, teorias surgiram com intuito de legitimar o processo de ruptura da manutenção da vida, característico do modo de produção capitalista nascente, que se estabelecia na Europa. Com a propriedade ocupando o centro das relações de

²¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010.p.30 e 45

²² HAESBAERT, Rogério; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A nova des-ordem mundial**. São Paulo: Editora UNESP, 2006. p.13

²³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. P.25

²⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010.p.32.

existência surge uma outra relação com a terra, uma relação voltada apenas para a produção de mercado.

É a partir de um direito divino que os teóricos passaram construir a ideia da propriedade privada, passando a ser vista através das interpretações dos textos bíblicos²⁵ em que, aos seres humanos, pertencia o direito sobre todas as coisas da natureza. Inicialmente pensado na propriedade sobre os frutos da terra, esse direito passa a indicar uma separação entre os seres humanos e a natureza, uma separação que pressupõe uma hierarquização, em que os seres superiores, no caso os seres humanos, podem dispor da natureza como bem entenderem, já que é sua por direito.²⁶

Uma referência a Santo Tomás de Aquino antes de pensar a propriedade a partir das concepções dos teóricos da economia política é necessária. Para ele a propriedade individual não era um direito natural, não existindo uma relação de contrariedade entre ela e o bem comum ou os necessários para a manutenção da vida de outro.²⁷ Nem sempre a propriedade privada foi concebida como direito absoluto do proprietário que dela se utilizada puramente para satisfazer suas vontades e necessidade.

Explica Marés que para Tomás de Aquino, embora legítima, a propriedade não pode excluir os não proprietários que precisam manter suas subsistências. Como direito humano, a o direito absoluto de propriedade não pode se sobressair sobre o direito natural pertencente a todos os seres humanos de satisfazerem todas as suas necessidades, não devendo esse direito absoluto e de criação humana se sobrepor aos direitos por deus à todos concedidos. Como direito divino, o bem comum é superior ao direito de alguns possuírem bens supérfluos, devendo o detentor da propriedade privada dispor o seu excedente a aqueles que deles necessitem.²⁸

Marés conclui que Santo Tomás concorda com a existência da propriedade, contudo, por existir um direito divino que garante o bem comum, o filósofo realiza uma distinção entre usar e dispor, em que usar é o direito natural pertencente à todos e o dispor é o direito do proprietário de transferir, não por venda ou troca, escolher a quem transferir seu excedente que não podia ser acumulado a quem dele necessita. Contrariando essa noção, posteriormente, John Locke colocará que dispor é a transferência, onerosa, de sua propriedade a outro.²⁹

²⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. P.28

²⁶ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

²⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. P.29

²⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. p.30

²⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra.

A transformação do direito de propriedade como um direito natural foi crucial para a constituição, no século XVIII, do Estado e do Direito modernos que ao ser concebido como direito natural torna possível a sua sobreposição sobre os outros direitos, transformando em propriedade privada o direito natural sobre as coisas. Dentro do modo de produção capitalista a propriedade não se limita apenas aos frutos da terra oriundos do trabalho humano e necessários para a sua subsistência, mas se torna ela mesmo objeto de direito. Deixa de existir a noção de propriedade das coisas, concebida por Santo Tomás, e se voltava para suprir, por meio do seu uso, as necessidades humanas. Como propriedade, a terra, não mais se vincula a sua utilidade ou produção, mas, ela por si só, torna uma propriedade individual e um direito absoluto daquele que a detém.³⁰

Com John Locke, ao conceber a propriedade como direito subjetivo, a propriedade se desvincula da sua utilidade. Para o filósofo, que posteriormente ficou conhecido como pai do liberalismo, a propriedade individual da terra passa a ser legitimada por meio do trabalho humano, deus lhe deu a razão para que pudesse servir da natureza como bem entendesse. Os frutos produzidos pela natureza através do trabalho humano são, dessa forma, passíveis de apropriação. Como presente de deus a todos os homens para que dela a utilizassem, a natureza é pertencente a toda humanidade, sendo necessário que cada indivíduo, antes que se torne útil a outro, dela se aproprie.³¹

É por meio do trabalho realizado pelo homem, segundo Locke³², que cada um adquire o direito de propriedade e as coisas destinadas ao bem comum se torna propriedade individual e não mais pertence a coletividade, se destinando a cumprir exclusivamente as vontades do seu proprietário. O direito de propriedade é por meio do trabalho do homem originado, pois o trabalho é uma extensão do seu ser que se agrega à coisa. Contudo, esse direito é ilimitado aos bens que não se deterioram.

Carlos Marés, no texto “De como a natureza foi expulsa pela modernidade”, ensina que essa construção teórica significa uma separação entre os bens humanizados, aqueles que adquirem valor por meio do trabalho do homem e transformados em propriedade, e os bens naturais, aqueles que por não terem a intervenção humana, permanecem fora do mercado. Assim, só o trabalho humano é capaz de gerar valor sobre as coisas.³³

³⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. P.32

³¹ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

³² LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

³³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. De como a natureza foi expulsa pela modernidade. **Revista de Direitos Difusos**. v. 68, julho-dezembro/2017.p.21

Assim, os valores da sociedade humana são definidos e ajustados pelo trabalho. Só o ser humano trabalha, nem o burro de carga, nem o cavalo trabalham, são apenas ferramentas que potencializam o trabalho humano. O trabalho é considerado uma condição humana, só humana, força capaz de produzir valores. Não trabalham nem os animais, nem as plantas, o que dizer então dos minerais.³⁴

Locke³⁵ admite a acumulação de bens e essa é diretamente ligada ao contrato, em que a propriedade pertencente àquele que, por meio de seu trabalho, transformou a natureza, é transferida legitimamente a outrem. Essa acumulação, porém, é permitida apenas aos bens não corruptíveis. Assim, basta que os proprietários transformem seus excedentes de bens corruptíveis em capital, como em metais preciosos, para que seja possível a sua acumulação.

A terra, de acordo com o filósofo inglês, para ser legítima do proprietário deve ser por ele usada, ou seja, deve o proprietário nela trabalhar e produzir. Nesse momento ainda existe uma concepção da terra que tem, na sua produção, o intuito de atender as questões da sobrevivência humana, já que existe independente do trabalho humano nela exercido, não sendo possível ser acumulada.³⁶

A desconexão entre a produção da terra e a produção da vida surgiu a partir dos cercamentos ingleses, em que a terra e a força de trabalho se tornaram mercadorias produtoras de mercadorias. Em que a terra e os frutos sobre ela eram produzidos agora pertenciam ao proprietário que buscava na produção fonte de acumulação.

A terra agora não mais produz alimentos e deixa de ser provedora da vida para ser reprodutora de capital, relação essa que para Carlos Marés, significa uma inversão da lógica da propriedade da terra, em que os alimentos e as necessidades humanas passaram a ser direitos subjetivos aos indivíduos proprietários.³⁷

A terra estava deixando de ser fonte de todos os bens de consumo da família do servo e do nobre para passar a ser produtora de mercadorias que deveriam render lucros aos capitais investidos na produção. A lógica da propriedade da terra estava sendo profundamente alterada: de produtora de bens imediato consumo para que a trabalhava à produtora de bens que pudessem ser transformados na nascente indústria, que disso faria não bens consumíveis ou corruptíveis, mas capital infinitamente acumulável.³⁸

³⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. De como a natureza foi expulsa pela modernidade. In: **Revista de Direitos Difusos**, v. 68, julho-dezembro/2017. p. 21

³⁵ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

³⁶ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

³⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021.

³⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. p.37

Na transformação da terra em mercadoria, as condições de sobrevivência por qual as sociedades se organizam não mais existem. Essa transformação expulsão da terra as comunidades e povos que mantinham com ela uma relação de equilíbrio, porque, como mercadoria, a terra deve ser totalmente destinada à produção, não podendo estar coberta nem por gentes, nem por florestas e nem animais silvestres, nem pode impactos culturais, tem que ser uma terra vazia. Os povos dependem da terra e essa dependência significa liberdade, diferente da terra que depende do mercado, cuja liberdade é a de ser trocada por outro valor, ouro, dinheiro ou ações, para produzir outra coisa a outro proprietário.

Não é mais uma negociação entre gentes, bichos e florestas, com Técnicas Espirituais, como fazem os *Guarani e Kaiowa*³⁹, através de suas danças e cantos nas cerimônias voltadas para o plantio, a colheita e a alimentação.⁴⁰ Anastácio Peralta, conta que essa negociação entre humanos e não humanos, realizada por meios dos rezadores, tinha o objetivo de garantir o equilíbrio e a comunhão com a natureza, garantindo o provimento de alimentos e remédios e mantendo a diversidade de plantas e animais.⁴¹

A simbiose antes existente na relação entre ser humano e natureza se transforma em antagonismo, passando a existir uma dicotomia na forma de perceber o mundo. Para Carlos Marés, a transformação da natureza em mercadoria passível de dominação do homem é uma da “face cruel da modernidade racionalista” e se estabeleceu por meio da violência.⁴²

Diferente das negociações coletivas realizadas na construção da *Tekoa*, nas negociações individuais, o espaço é produzido a partir das relações estabelecidas por meio de um contrato de propriedade e voltado para a lógica da reprodução de capital.⁴³ A liberdade, dentro do capitalismo, não existe fora do contrato, sendo tudo, direta ou indiretamente, por ele mediado.

³⁹ O Povo Guarani, conforme explica Anastácio Peralta, são organizados em três povos os Guarani Mbya, Guarani Nandeva e Guarani Kaiowá e possuem um mesmo tronco linguístico, os tupi-guarani.

⁴⁰ PERALTA, Anastácio. **Tecnologias Espirituais: Reza, Roça e Sustentabilidade entre os Kaiowá e Guarani.** Dissertação (Mestrado em Educação e Territorialidade). Universidade Federal de Grande Dourados, Dourados, MS, 2022. p.27

⁴¹ PERALTA, Anastácio. **Tecnologias Espirituais: Reza, Roça e Sustentabilidade entre os Kaiowá e Guarani.** Dissertação (Mestrado em Educação e Territorialidade). Universidade Federal de Grande Dourados, Dourados, MS, 2022. p.61

⁴² SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Curitiba: Arte & Letra, 2021.

⁴³ ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro; KANNO, Paula Harumi. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. La noción socioambiental del derecho a la ciudad. Revista Direito e Práxis. v.11, n.1; Rio de Janeiro: 2020. p.443.

A terra deixa de ser o centro das relações sociais das sociedades em busca da sobrevivência e manutenção da vida, o mercado toma o lugar de centralidade com relações que se dão através da troca de valores concretos, em que a terra deixa de ser a mãe, a provedora, para ser um valor de troca, intercambiável por outros valores não corruptíveis. Ser, dentro da sociedade capitalista, é estar no mercado.

1.1.2. O tempo de produção da vida

A partir da qualidade dos elementos existentes na *Tekoa*, os Guaraní Mbya, concebem a noção de abundância, e a fartura da terra está na “qualidade de perenidade e renovação, característicos dos alimentos, das plantas dos animais e da água”.⁴⁴ Assim, espaço e tempo se encontram na construção da *tekoa* e, retornar ao infinito, se torna possível.

Realizado através de um projeto coletivo, para Maria Inês Ladeira, a fundação ou recuperação da *Tekoa*, por meio de unidades familiares, é uma reconstrução do mundo *Mbya*, dos elementos originais existentes no lugar criado por *Nhanderu*⁴⁵. Dentro dessa perenidade, a terra se encontra inserida em um conceito de território localizado em um “contexto histórico (mítico) cíclico, e, portanto, infinito, pois ele é o próprio mundo *Mbya*”.⁴⁶

Por mais que retornar ao infinito pareça impossível dentro da concepção de tempo criada pela mentalidade racionalista moderna, para os *Mbya* não apenas é possível como significa a materialização da vida. Reproduzindo as origens do mundo, transportam sementes para serem plantadas em cada *Tekoa* em que, através do mesmo ciclo, perpetuam a sua produção.⁴⁷

O transporte das sementes não significa apenas ter o que plantar e colher, mas reproduzir as origens do mundo⁴⁸. Como as verdadeiras criações de *Nhanderu* não podem

⁴⁴ LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz:** território mbya à beira do oceano. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p.92

⁴⁵ Maria Inês Ladeira explica “O líder, guia ou dirigente espiritual é denominado, em diversos contextos, de *yvyraija*, *oporaive*, *Nhanderu*”.p.29.

⁴⁶ LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz:** território mbya à beira do oceano. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p.67

⁴⁷ LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz:** território mbya à beira do oceano. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

⁴⁸ Ao explicar sobre as origens do mundo Maria Inês Ladeira coloca “São lugares criados no início do mundo, para os mbya formarem seus *tekoa*. Estão situados na extremidade do mundo *Mbya*, na beira do oceano. Mas não é um único lugar. Existem vários *yvy apy* que são descobertos pelos *Mbya*, e a confirmação, às vezes, ocorre quando descobrem pedras (ou ruínas) que podem coincidir com os suportes

acabar, os *Mbya* estabelecem um tempo cíclico⁴⁹, contrariando a ideia linear de tempo, tudo tem seu fim. O tempo por eles estabelecido é contado através de “quatro voltas da lua” (ou quatro luas novas)”⁵⁰. O mesmo tempo que *Nhanderu* utilizou para construir o mundo, é o tempo para construir moradias, trabalhar a terra, plantar e colher o milho.⁵¹

A colheita é feita aproximadamente depois de quatro meses do plantio, que é realizado, de preferência, na primeira lua minguante de agosto. O prazo do plantio deve ser rigorosamente observado para que a colheita coincida com o período das grandes chuvas de verão, dos temporais. É essa a época propícia também para a revelação dos nomes das crianças, pois é quando Tupã se manifesta mais prontamente com relação ao envio das almas. O batismo do miho é feito no “ano novo” (ara pyau). Na “festa do milho”, as mulheres preparam pamonha (mbyta), beiju (beju), chicha (kagüjy), e os homens trazem mel (ei). Com essa cerimônia, espera-se obter maior produtividade nas roças futuras.⁵²

Observando essa relação, é possível perceber que o tempo é uma das concepções humanas mais claras que possibilita compreender a íntima relação do ser humano com a natureza. O tempo das sociedades é, assim, o tempo que a natureza leva para gerar a vida.

A alimentação com que se preocupa o ancião *Guarani Mbya* é uma alimentação que se refere à uma relação da produção da vida do seu povo no *Tekoa*, que, assim como para os *Guarani e Kaiowa* é o lugar onde se é.⁵³ Como abundância e a fartura da terra se materializam através da qualidade dos elementos constitutivos da *Tekoa*, não é possível desvincular o modo de produção da vida desse povo da noção do tempo, que, pela simples existência da propriedade individual dentro do sistema moderno imposto, já se torna impossível.

Se torna impossível porque, com a separação entre seres humanos e natureza, a terra não apenas deixou de ser provedora de vida, mas, como mercadoria, passou a ser concebida a partir da sua capacidade produtiva, assim, o tempo de produção não é mais o tempo contado a partir dos ciclos da natureza, mas o tempo ditado por uma produtividade que visa uma acumulação constante.

(rapyta) do mundo colocados por *Nhanderu* após o terremoto. Mas não se situam exclusivamente onde estão os “suportes””p.112.

⁴⁹ LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz:** território mbya à beira do oceano. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p.92

⁵⁰ LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz:** território mbya à beira do oceano. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

⁵¹ LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz:** território mbya à beira do oceano. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p.91

⁵² LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz:** território mbya à beira do oceano. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p.137

⁵³ LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz:** território mbya à beira do oceano. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p.92

A concepção de mundo dos colonizadores que aqui chegaram é “baseada em uma concepção antropocêntrica/utilitarista”⁵⁴ da natureza, que, como fonte de acumulação, passa a ser concebida a partir da ideia de uma linearidade de tempo. A natureza, nessa concepção de tempo, para Capella, é colocada em segundo plano e o tempo é visto como uma linha extensa na qual se situa a vida dos seres humanos.⁵⁵

Como o modo de contar, perceber e conceber o tempo, para Capella é reflexo histórico e cultural de uma sociedade⁵⁶, ao se tornar linear, o ser humano não mais nele se reconhece. Para a modernidade que chega nas Américas o tempo não passa de apenas uma forma de contabilizar e controlar seus lucros.

Capella chama essa concepção de tempo do progresso e é baseada no “aumento da capacidade humana para obter meios de subsistência e meios para obter os meios de subsistência” e o aumento da capacidade tecnológica possibilita obter mais com menos custos, tanto materiais como temporais, fundamentando o progresso na ideia de uma melhoria gradual.⁵⁷

Em suma, o mito do progresso se resume na ideia de uma melhoria gradual, por etapas, cujo sujeito é a humanidade – não mero progresso de suas habilidades, de seus conhecimentos, mas dos sujeitos destes; a melhoria concebida como interminável – assim como a acumulação de capital é considerada interminável – e é, enfim, um processo concebido como incessante, sem rupturas. A ideia de “progresso” passa a ser uma expressão descritiva de um fenômeno material e objetivo para ter um significado moral, projetivo, com relação à própria humanidade, embora não exija nenhum comportamento particular. Seu senso moral é bastante apologético da realidade⁵⁸

Adverte Capella que a base desse progresso é uma capacidade material omnidirecional, ou seja, a barbárie e o extermínio também acompanham o tempo do progresso. Ellen Wood associa essa ideia de tempo ao processo de melhoramento concebido pelos teóricos do século XVII, que era entendido como “propriedades

⁵⁴ ARÁOZ MACHADO, Horacio. O debate sobre o “extrativismo” em tempos de ressaca: a natureza americana e a ordem colonial. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Org.). **Descolonizar o imaginário: debates sobre o pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**.p.455.

⁵⁵ CAPELLA, Juan Ramón. El tiempo del “Progreso”. **Doxa**. n.9. Universidad de Alicante: 1991. Disponível em: <<https://rua.ua.es/dspace/handle/10045/10789>>. Acesso em: nov. de 2022. p.239

⁵⁶ CAPELLA, Juan Ramón. El tiempo del “Progreso”. **Doxa**. n.9. Universidad de Alicante: 1991. Disponível em: <<https://rua.ua.es/dspace/handle/10045/10789>>. Acesso em: nov. de 2022.p.236.

⁵⁷ CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998.

⁵⁸ CAPELLA, Juan Ramón. El tiempo del “Progreso”. **Doxa**. n.9. Universidad de Alicante: 1991. Disponível em: <<https://rua.ua.es/dspace/handle/10045/10789>>. Acesso em: nov. de 2022.p.245

concentradas nas mãos de poucos, com técnicas de cultivo que permitissem maior produtividade, menos emprego de força de trabalho e mais lucro”.⁵⁹

O modo de produção capitalista transformou as utilidades da vida em mercadorias, ou seja, as coisas não mais possuem um valor em si, mas valores negociáveis, valores de troca em que a utilidade não mais se volta para manutenção da vida, mas adquire um valor de mercado.⁶⁰ Não mais se planta comida e sim mercadoria. Agora, como reprodutora de capital individual, é preciso que a terra esteja livre de qualquer impedimento que atrapalhe ou diminua a sua produção.

(...) a terra deixou de ser vista como fornecedora da utilidade da vida para ser também mercadoria que se compra, vende e acumula como pedaço de ouro ou colar de pérolas. Passou a ser capital. Como capital sequer necessita produzir para ter valor, basta estar disponível para produzir, eis o problema, tudo que está em cima atrapalha.⁶¹

Uma terra voltada para produção de mercadoria e tida como mercadoria pressupõe, para o capitalismo, uma terra vazia, não existindo, sobre ela, nem gente e nem natureza, a “mercadoria terra é o vazio”.⁶² A ideia desse vazio produtivo, base do desenvolvimento do capitalismo industrial, se deu com a construção do melhoramento da terra, em que o proprietário não apenas tinha o direito de individualizar, cercar, a terra, mas o “direito de melhorar a natureza expulsando tudo o que dentro dela fosse inútil: plantas, animais e especialmente gentes”.⁶³

A promessa de melhoria se fundamentava na noção de que “a natureza estava cheia de perigos, ameaças e nocivas inutilidades que em regra atrapalhavam, concorriam e prejudicavam as necessidades humanas. A natureza e as sociedades naturais são consideradas entraves ao desenvolvimento humano, quer dizer, moderno”.⁶⁴

Para que fosse possível estabelecer essa ideia de um progresso contínuo, a necessidade de melhorar a terra ou qualquer outra coisa por meio do trabalho humano, foi

⁵⁹WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.

⁶⁰SOUZA FILHO, Carlos Frederico. De como a natureza foi expulsa pela modernidade. **Revista de Direitos Difusos**. v. 68, julho-dezembro/2017.p.58

⁶¹SOUZA FILHO, Carlos Frederico. De como a natureza foi expulsa pela modernidade. **Revista de Direitos Difusos**. v. 68, julho-dezembro/2017.p.58

⁶² SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. p.108.

⁶³SOUZA FILHO, Carlos Frederico. De como a natureza foi expulsa pela modernidade. **Revista de Direitos Difusos**. v. 68, julho-dezembro/2017.

⁶⁴SOUZA FILHO, Carlos Frederico. De como a natureza foi expulsa pela modernidade. **Revista de Direitos Difusos**. v. 68, julho-dezembro/2017.p.17

preciso, antes de tudo, estabelecer a concepção de desenvolvimento, conceito esse estruturante do eurocentrismo que veio se impor na América Latina. Para Hegel, conclui Dussel, o desenvolvimento é entendido por uma necessidade emancipadora racionalista indispensável para ser.⁶⁵

Dussel dispõe que na perspectiva Hegeliana o desenvolvimento é tido como um movimento linear e possui uma direção no espaço que, através do movimento oriente-ocidente, constituiu na Europa o fim da história mundial. Um desenvolvimento que pressupõe a imaturidade do outro, da negação do outro, do não direito do outro. Aquele que exerce sua dominação é portador de um direito absoluto que surge justamente pelo fato de ser “portador do Espírito neste momento de desenvolvimento”.⁶⁶

Essa concepção tira a autonomia sobre a vida que antes existiam nas sociedades. O tempo cíclico manifesta as suas formas de materialização da vida, suas formas de subsistência material e cultural. Na concepção de tempo linear exposta por Capella, os seres humanos se situam em uma linha em que não existe retorno, assim, a vida se dá na constante espera de um futuro que será sempre melhor.⁶⁷ Com o tempo linear, a sociedade moderna conseguiu manter uma acumulação sem fim, ao mesmo tempo que mantém os seres humanos dependentes do sistema, sempre à espera de um futuro melhor.

O tempo, que para os Guarani significa uma expressão da autonomia, é para a sociedade moderna, assim como a fome, uma forma de controle. Um controle da vida e de suas formas de manutenção, já que através dele se é calculado o valor a ser pago para manter a subsistência do indivíduo.

Controlar o tempo e reproduzir a vida através dos ciclos da natureza, dentro do capitalismo, passou a ser visto como algo improdutivo, pois produzir significa produzir para o mercado e nele obter as condições de vida. Ao produzir a vida de acordo com os ciclos para a construção da *Tekoa*, os *Guarani* demonstram que a vida não surge das concepções de tempo em que se exerce como controle e dominação. O tempo nada mais é que o reflexo da produção e reprodução da vida em respeito com a natureza.

⁶⁵ DUSSEL, Enrique. **1492 o encobrimento do outro**: origem do “mito da modernidade”. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993. p. 18

⁶⁶ DUSSEL, Enrique. **1492 o encobrimento do outro**: origem do “mito da modernidade”. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

⁶⁷ CAPELLA, Juan Ramón. El tiempo del “Progreso”. **Doxa**. n.9. Universidad de Alicante: 1991. Disponível em: <<https://rua.ua.es/dspace/handle/10045/10789>>. Acesso em: nov. de 2022.p.239

1.2. Centralidade da vida ou mercadoria, o trabalho como forma de controle da subsistência e dos corpos para a produção de capital

A mudança na concepção de tempo, como visto, foi necessária para legitimar uma acumulação sem fim em que, para a produção material da vida, o indivíduo passou a vender a sua força de trabalho. A transformação da força de trabalho em mercadoria é, assim, intimamente ligada à invenção da propriedade privada e a separação entre gente e natureza. A produção da vida não mais se dá por meio da natureza, que o faz que se assemelham aos instintos animais, mas se realiza por meio de um contrato de compra e venda da mercadoria trabalho e pelo tempo precificado.

Mesmo tendo, nas sociedades pré-capitalistas, a produção do seu excedente apropriado por exploradores, os produtores tinham o acesso direito aos meios de sua reprodução, possuindo o controle da produção necessária para a sua subsistência e de sua família. Ainda que explorados, eram por meios, como chamou Marx, de “extra-econômicos”, por meio do emprego da força direta exercida pelos grandes proprietários ou pelo Estado, que com acesso privilegiado, empregava uma força superior seja por meio militar, político ou jurídico.⁶⁸ Existia um controle, pelo produtor direito, da sua produção, do seu trabalho, da sua autonomia.

A diferença entre as sociedades pré-capitalistas e as capitalistas é, para Ellen Wood, justamente a existência, no capitalismo, de relações particulares de propriedade, entre produtores e apropriadores, em que se baseia na “desapropriação dos produtores diretos legalmente livres, cujo trabalho excedente é apropriado por meios puramente “econômicos””.⁶⁹

Os produtores diretos são privados do direito de propriedade, assim, em que a única forma de acesso ao meio de produção para sua reprodução, incluindo até os meios de trabalho, é pela venda da sua força de trabalho, da sua “capacidade de trabalho em troca de um salário, em que os capitalistas podem se apropriar do trabalho excedente dos trabalhadores sem uma coação direta”.⁷⁰ Nesse sentido, agora o trabalhador livre não mais

⁶⁸ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.77.

⁶⁹ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.78.

⁷⁰ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.78

é aquele que possui o controle da produção de sua subsistência, mas aquele que, dentro do mercado, é livre para vender a sua capacidade de trabalho.

Sendo o trabalhador livre uma condição de existência do estado e da propriedade, pois a propriedade absoluta da terra depende da liberdade dos trabalhadores ou, melhor dizendo, a propriedade depende de que o trabalhador não esteja preso à terra.⁷¹ Portanto, aqueles que não possuem a propriedade da terra e nem à ela estão presos, são forçados a vender a única propriedade que detém, sua força de trabalho, como forma de adquirir o necessário para sua sobrevivência em que, dentro desse direito, as necessidades voltadas para a subsistência humana são apenas uma forma de conceber os valores a serem pagos ao trabalhador.

Para além, se constrói a alienação econômica do trabalhador em que ele não mais tem controle sobre sua produção, não se reconhecendo como produtor e nem nos objetos por ele produzidos. Marilena Chauí, filósofa brasileira, passa a se ter uma coisificação do homem, ao ter seu trabalho transformado em mercadoria e pago (trocado) por meio de um salário. Adverte, que a questão está na não percepção dessa coisificação, dessa condição de coisas que produzem coisas”.⁷²

Essa alienação também está ligada na separação entre os trabalhadores e as mercadorias, em que essas, mesmo sendo fruto do seu trabalho, são a eles exteriores, superiores, em que as mercadorias são vistas como “bens em si e por si mesmas” e não como produtos do trabalho, visto que, o “trabalhador não se reconhece que foi sua classe social que produziu tais mercadorias com seu trabalho e que não pode tê-los por seu alto valor”.

A força de trabalho como mercadoria é ditada por sua capacidade de produção, nesse sentido, só é produtivo o trabalho que pode dele ser extraído uma mais-valia. Sendo assim, o trabalho só é produtivo quando, do trabalhador assalariado e alienado de sua produção, “puder extrair, explorar e se apropriar do trabalho empregado na produção da vida ou na produção de subsistência”.⁷³

O tempo que organiza não apenas a sociedade industrial, mas a sua economia passa a ser marcado mecanicamente pelo relógio, criando a noção do tempo necessário para a reprodução do trabalhador que passa a definir o valor pago pela sua força de

⁷¹SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. p.26

⁷² CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

⁷³ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial: mulheres na divisão internacional do trabalho**. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. P.114.

trabalho empregada na produção de mercadorias, sejam bens ou serviços. Com o tempo-relógio, conforme conceitua Ellen Wood, se torna possível a definição do valor de troca correspondente da força de trabalho, bem como a parte correspondente a mais-valia.⁷⁴ Ou seja, esse tempo linear e passível de ser contabilizado e quantificado desvincula o trabalhador da sua produção, sem que perceba que seu salário não corresponde a todo valor por ele produzido, uma parte dessa produção, chamada de mais-valia, é apropriada pelo capitalista.

Essa ideia se baseia em uma concepção produtivista do tempo, já que, dentro da sua linearidade, se rompe com as leis de reprodução natural da vida. A subsistência humana não mais é ditada de acordo com o metabolismo natural, mas a partir das leis dentro do mercado. Bellamy Foster explica que trabalho, assim com a natureza, fora do modo de produção capitalista são fontes reais de riqueza e são tidos como valores de uso, já dentro do capitalismo, agora como força de trabalho e recursos explorados, são vistos como fonte de mercadoria, de valor.⁷⁵

O autor coloca que essa diferenciação entre os valores que gera a contradição, “o conflito que se estabeleceu entre os valores de uso natural-material, tratados como dádivas a serem expropriados pelo capital, e o sistema do valor de troca, gerou a contradição ecológica fundamental da produção capitalista, associada ao roubo da natureza”.⁷⁶

Uma contradição que causa uma ruptura do metabolismo da natureza, já que, para gerar cada vez mais acumulação, é necessário “roubar o metabolismo material, a base reprodutiva da terra como matéria em si”. Uma ruptura a favor do metabolismo social alienado pelo capitalismo que desenvolve uma “fenda irreparável no metabolismo da natureza e da sociedade”.⁷⁷

⁷⁴ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.39.

⁷⁵ FOSTER, John Bellamy. Nature as a mode of accumulation: capitalism and the financialization of the Earth. In: **Monthly Review**. An independent socialist magazine. Vol.73, n.10. March, 2022. Disponível em:<<https://monthlyreview.org/2022/03/01/nature-as-a-mode-of-accumulation-capitalism-and-the-financialization-of-the-earth/>>. Acesso em: dez. de 2022.

⁷⁶ FOSTER, John Bellamy. Nature as a mode of accumulation: capitalism and the financialization of the Earth. In: **Monthly Review**. An independent socialist magazine. Vol.73, n.10. March, 2022. Disponível em:<<https://monthlyreview.org/2022/03/01/nature-as-a-mode-of-accumulation-capitalism-and-the-financialization-of-the-earth/>>. Acesso em: dez. de 2022.

⁷⁷ FOSTER, John Bellamy. Nature as a mode of accumulation: capitalism and the financialization of the Earth. In: **Monthly Review**. An independent socialist magazine. Vol.73, n.10. March, 2022. Disponível em:<<https://monthlyreview.org/2022/03/01/nature-as-a-mode-of-accumulation-capitalism-and-the-financialization-of-the-earth/>>. Acesso em: dez. de 2022.

Foster explica que para Marx, o melhoramento significa que o capital, mesmo que de forma transitória, pode ser incorporado à terra. Essa relação, para Marx, se relaciona ao aluguel do solo, ou seja, a forma como a propriedade fundiária se realiza e se valoriza. Essa incorporação de capital reduz a terra, que deixa de ser matéria produtora da vida para se tornar o capital terra, que representa a contradição entre as leis da natureza e as leis do valor dentro do capitalismo.⁷⁸

As condições de existência que antes centralizavam na terra e nas leis da natureza agora são regidas pelas leis do contrato livremente estabelecido entre as partes em que o empregador compra a força de trabalho por um determinado tempo. E, como mercadoria comprada, é legítimo ao proprietário explorar o tanto que lhe for conveniente, pagando apenas o que foi acordado em contrato, ou seja, o trabalhador não vende sua força de trabalho apenas ao que corresponde ao tempo necessário para sua sobrevivência, ao receber um salário previamente estabelecido, uma parte de seu trabalho é apropriada pelo dono do meio de produção. A força de trabalho como mercadoria é paga por meio do salário mascarará o trabalho empregado durante a jornada de trabalho, em que não corresponde ao total produzido durante toda a jornada.

Para que seja determinado o valor da força de trabalho é necessário levar em conta elementos que vão além das condições técnicas de produção, mas também um resultante histórico e moral, resultado do choque entre as classes, principalmente no que diz respeito à fruição do tempo fora do mercado. Como o valor de uma mercadoria, incluindo a mercadoria trabalho, é determinado pela lei da oferta e da procura, é fundamental para o capitalista exercer o controle sobre os meios de produção, além da formação de um exército reserva de trabalhadores e de uma classe de miseráveis. O tempo passa a ser concebido como valor e quanto maior o controle do empregador sobre ele, maior é o lucro por ele adquirido.

Dentro das leis do mercado, é necessário, assim, que exista a insegurança e a eterna relação com o futuro e controlado por meio de “empregos precários, governos autoritários, desmonte de sistemas públicos de seguridade social e as demais tendências a precariedade”, previsibilidade, a certeza da sobrevivência se torna também uma

⁷⁸ FOSTER, John Bellamy. Nature as a mode of accumulation: capitalism and the financialization of the Earth. In: **Monthly Review**. An independent socialist magazine. Vol.73, n.10. March, 2022. Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2022/03/01/nature-as-a-mode-of-accumulation-capitalism-and-the-financialization-of-the-earth/>>. Acesso em: dez. de 2022.

mercadoria, a exemplo dos alimentos industrializados que, embora não nutram, transmitem a ideia de certeza, são sempre iguais e disponíveis.⁷⁹

Wood faz uma observação quanto à oportunidade e a escolha no mercado capitalista, evidenciado que não são esses dois fatores a característica dominante do mercado capitalista, mas a compulsão. Característica essa que pode ser observada em um primeiro momento com a universalidade mediação do mercado sobre as questões da vida material e da reprodução social, pois obriga que, “de um modo ou de outros, todos os indivíduos têm que entrar nas relações de mercado para obter acesso aos meios de subsistência”⁸⁰. Observa, em um segundo momento, que não apenas as relações econômicas, mas também as relações sociais, dentro da sociedade capitalista, são regidas pelos preceitos do mercado, “seus imperativos de competição, acumulação, maximização dos lucros e crescente produtividade do trabalho”⁸¹. Essa característica vai ser expressa por Marx com “fetichismo da mercadoria”, em que, as relações sociais entre os seres humanos passam a ser mediadas pela troca de mercadorias, ou seja, “as relações sociais entre as pessoas assemelham-se à relação entre coisas”⁸².

O alimento agora não mais é aquele destinado para a manutenção da vida de todos os membros de uma sociedade, que envolve não apenas a produção, mas questões sociais e culturais. O alimento passa a ser sinônimo de condição necessária para manter uma mercadoria, a força de trabalho, um alimento destinado apenas para manter suas condições físicas e biológicas necessárias para produção capitalista.

O controle do tempo é essencial para o sistema capitalista. Dentro de um tempo linear, o trabalhador não tem controle do tempo necessário para suprir as suas necessidades, o que faz com que o capitalismo se aproprie do trabalho excedente do trabalhador, aquele trabalho que vai além do necessário para manter sua subsistência e é apropriado pelo empregador. Esse controle também se manifesta na separação entre o tempo de trabalho e o tempo de não trabalho, esse segundo, antes destinado para a religiosidade, espiritualidade, para o amor, agora, é destinado ao descanso do trabalhador para que possa continuar vendendo sua força de trabalho.

⁷⁹ COLECTTIVA XXX, SOF Sempre viva Organização Feminista. **Juntas e misturadas:** explorando territórios da economia feminista. São Paulo: 2021. p.39.

⁸⁰ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.16.

⁸¹ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.16.

⁸² WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.16.

A exploração do trabalhador extrapola a esfera da mercadoria força de trabalho e “usurpa o tempo para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção saudável do corpo. Rouba o tempo requerido para o consumo de ar puro e luz solar”.⁸³ Essa usurpação do tempo também é refletida dentro do local de trabalho em que, por meio da disciplina, obtém o lucro a partir de todo e qualquer momento que possa por ele ser explorada.

A linearidade do tempo expressa o desejo, na visão de Ailton Krenak, de que a constante produção de mercadoria, para o pensador essa ideia de tempo, de sempre estar indo para algum lugar é a base do “descolamento da vida” em que se não consegue viver à toa no mundo e que a venda da força de trabalho é a única razão da existência humana.⁸⁴

A existência do trabalhador é assim reduzida apenas a sua força de trabalho, a sua condição de produção, ou seja, todo o tempo disponível é visto como tempo de trabalho e que deve se voltar para o capital, as demais atividades que não fazem parte de uma cadeia de produção são tidas como dispensáveis e não úteis, em que o trabalhador não tem mais tempo para produzir seu próprio alimento fora do mercado.

Marx, entendendo o metabolismo como a interação entre ser humano e a natureza mediada por meio do trabalho, existindo uma interação, por meio da troca entre a terra e seus nutrientes que possibilitam a manutenção da vida humana, sendo, contudo, realizados de forma que se tenha uma restauração sistêmica da natureza, mantenedora do equilíbrio desses elementos vitais, visto que acontecem em respeito às condições e limites impostos pela natureza.⁸⁵

Pensar a questão da ruptura metabólica é essencial para entendermos como a chegada dos colonizadores na América foi importante para que o capitalismo conseguisse se estabelecer e consolidar como padrão mundial de poder e se tornasse modelo hegemônico de civilização. Se estabelece, na América Latina, a partir da exploração da natureza aqui encontrada, uma fonte de acumulação de capital global e que é a base material e simbólica da produção capitalista da natureza e sua configuração como objeto colonial do capital. Uma natureza que, vista como mero recurso, passa a ser pensada de modo linear em que está a serviço da acumulação.⁸⁶

⁸³ HARVEY, David. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

⁸⁴ KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. Companhia das Letras: 2020.p.32

⁸⁵ KARL, Marx. **O capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2011.

⁸⁶ MACHADO ARÁOZ, Horacio. O debate sobre o “extrativismo” em tempos de ressaca: a natureza americana e a ordem colonial. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Org.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre o pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. p.454-456.

Dentro do modo de produção capitalista a produção e reprodução da vida se dão por meio do controle e da disciplina sobre a força de trabalho. Isso faz com que seja estabelecido uma outra lógica espaço-temporal do processo de trabalho, criando mecanismos para manter a estabilidade dessas relações e submeter todos à mesma lógica, assim, o direito, através de suas leis, foi essencial para manter a ordem e a disciplina. Uma noção de tempo e de direito que se moldavam simultaneamente, como é possível perceber na criação das leis fabris, utilizadas no século XIX pela burguesia industrial inglesa, para manipular o tempo e controlar a jornada de trabalho.

O intuito das leis fabris não eram apenas controlar as horas de trabalho, mas refletiam em outras esferas como na saúde e educação que se voltavam para tornar o trabalho produtivo não apenas como sinônimo de aumento de produção social, mas como tornar o único método de produção de seres humanos, racionais e desenvolvidos. Para Harvey, são exemplos da “intervenção do Estado na política de reprodução da classe trabalhadora, e o Estado sempre foi ativo no campo da saúde pública e dos direitos reprodutivos, das políticas de controle populacional, etc”.⁸⁷

Passa a se constituir um sistema capitalista em que os bens e serviços, incluindo as necessidades humanas, o trabalho humano, conforme analisa Ellen Wood, possuem na troca e o lucro seu fim específico. As regras da vida são, nesse sistema, baseadas na competição e na maximização do lucro através da produção e venda de mercadorias em que, por meio de recursos técnicos, se torna possível o aumento da produtividade, bem como das forças produtivas.⁸⁸

Não basta, contudo, controlar os lucros por meio do controle do trabalho, dentro desse sistema existem outros capitalistas que, no mercado, competem entre si. Como o valor das mercadorias é determinado por meio do tempo necessário ao trabalhador, com o desenvolvimento das tecnologias foi possível aumentar o lucro do capitalista ao mesmo tempo que se diminuía o tempo necessário para subsistência pago ao trabalhador.

Para justificar essa maximização dos lucros, é fundamental, para o capitalismo, a ideia de uma “racionalidade universal maximizadora do lucro”⁸⁹ em que, a concepção de um progresso contínuo e natural do desenvolvimento tecnológico, é utilizada para aumentar a produtividade por meio de recursos técnicos. O tempo marcado pelo relógio,

⁸⁷ HARVEY, David. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.p.274.

⁸⁸ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.12.

⁸⁹ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.13

nesse sentido, também é agregado nos instrumentos utilizados no processo produtivo em que “quanto mais complexas se tornam as tecnologias, mais a ideia de tempo socialmente necessário se torna uma abstração”⁹⁰, aumentando a alienação do trabalhador.

Simultaneamente ao aumento do lucro com a absorção do valor excedente não pago, outros meios de controle, com o objetivo de diminuir o valor das necessidades básicas utilizadas pelo trabalhador, eram criados e intermediados por meio do Estado burguês nascente, visto que, diminuir o valor dos meios de subsistência significa a redução do valor necessário pago ao trabalhador.

Vez por outra, a burguesia industrial apoiou os controles de renda, programas habitacionais e subsídios de produtos agrícolas, porque isso também mantinha baixo o valor da força de trabalho (...) estratégias de classe, implementadas por meio do aparato estatal, para reduzir a força de trabalho.⁹¹

Contudo, não apenas a exploração do trabalho assalariado se estabeleceu com o capitalismo. Diferente de Marx, Maria Mies entende que a produção capitalista é um processo que diz respeito à superexploração não apenas do trabalhador assalariado, mas dos trabalhadores não assalariados, como as mulheres, os povos das colônias, os camponeses.⁹² Um controle, dentro e fora do mercado, dos meios de sobrevivência em que todas as pessoas e comunidades fora do mundo assalariado favorecem a produção gratuita de manutenção da vida do trabalhador, diminuindo a necessidade salarial.

Isso representa uma superexploração porque não é apenas a apropriação do tempo de trabalho excedente, mas do tempo e do trabalho que são necessários para a produção da vida, para a subsistência de cada um. Essa exploração não se compensa com o valor pago por meio do salário, sendo este calculado pelo tempo de trabalho necessário e determinado pelas leis de oferta e procura em que, quanto maior a quantidade de gente necessitando de trabalho, menor o valor pago, portanto, são inerentes ao sistema a pobreza e a fome.⁹³

As leis da oferta e da demanda são, no capitalismo, a expressão da liberdade de escolha. Uma liberdade garantida por mecânicos racionais do mercado em que, não por

⁹⁰ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.39.

⁹¹ HARVEY, David. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

⁹² MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial: mulheres na divisão internacional do trabalho**. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. P.115

⁹³ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial: mulheres na divisão internacional do trabalho**. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022.P.117

coação e nem por compulsão, as pessoas escolhem livremente as mercadorias que, tendo o próprio mercado como garantidor das demandas, são colocadas à disposição no mercado. A liberdade de escolha é fruto, pode se dizer, de forças impessoais que, para Wood, são coercitivas de alguma maneira, visto que, “obrigam os agentes encômios a agirem “racionalmente”, a fim, de maximizarem a escolha e a oportunidade” em que, capitalismo proporcional a possibilidade de escolha estruturante da sociedade de mercado em que “há mais bens e serviços a oferecer, mais pessoas têm maior liberdade de escolher entre esses bens e serviços e compra-los”.⁹⁴ Essa lógica é confrontada, porém, quando o capitalismo se depara com a questão do cuidado, na natureza e nas demais formas de trabalho que precisam de criação

Ellen Wood coloca que é muito recente essa forma de adquirir e prover as necessidades materiais, se distinguindo das formas anteriores de organização e reprodução da vida material da vida humana na terra.⁹⁵ Essa ideia de vida voltada para o eterno progresso encontra barreiras, contudo, quando se depara com as questões da natureza, do cuidado, com diferentes formas de viver o tempo e que possuem seus próprios modos de organização de vida.⁹⁶

Como a forma de manter a vida imposta pelo capitalismo não segue a mesma lógica de reprodução da vida ao mesmo tempo que necessita dessa reprodução para se manter, passa a existir uma diferenciação entre os trabalhos realizados em que o trabalho, para ser considerado produtivo e objeto de valor, é o que produz mercadoria, enquanto o trabalho realizado diretamente na reprodução da vida o trabalho realizado é necessário para reprodução da vida, como gerar, parir e criar uma criança, é tido como improdutivo, sendo considerado, como trabalho produtivo e pago, aquele que produz lucros para o capitalismo por meio da mercadoria.

O capitalismo precisou criar o ambiente propício para sua estruturação. Ao criar a propriedade privada, as pessoas foram expulsas de suas terras. Não tendo mais opções de sobrevivência no campo, foram obrigadas a vender de maneira “livre” a única coisa que lhes restará: a sua força de trabalho. Isso alterou profundamente as relações das

⁹⁴ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.16

⁹⁵ WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.p.12.

⁹⁶ COLECTTIVA XXX, SOF Sempre viva Organização Feminista. **Juntas e misturadas: explorando territórios da economia feminista**. São Paulo: 2021. p.40.

mulheres na sociedade pois, ao transformar a força de trabalho em mercadoria, o sistema criou uma hierarquização entre homens e mulheres.⁹⁷

O trabalho doméstico foi assim desvalorizado, restando ao homem o trabalho remunerado que, posteriormente, foi posto em questão com a luta das mulheres pela inserção no mercado de trabalho. Porém, a luta não se esgota com a inserção nesse mercado, pois não resolvem a desvalorização do trabalho reprodutivo e desigualdade da exploração, que são fundamentos básicos para a estruturação desse sistema.

Existe, dessa maneira, dentro do sistema um trabalho que é naturalizado e “não é visto como a interação consciente de um ser humano com a natureza, ou seja, como uma atividade propriamente humana com a natureza”, essa relação ao ser vista como natureza é tida como “uma atividade da natureza, que produz plantas e animais inconscientemente e não tem controle sobre o processo”.⁹⁸

Uma superexploração que causa a separação da consciência das mulheres do seu trabalho que se constrói por meio um processo de mistificação, por uma natureza que passa a ser conceituada e infectado pelo biologismo, passando a condizer apenas “uma relação de dominação e exploração, dominação do ser humano (masculino) sobre a natureza (feminina)”, bem como o conceito de “trabalho, divisão sexual do trabalho, família e produtividade”.⁹⁹

Trabalho passa a ser definido como aquele exercido pelo homem e regido pelas condições do modo de produção capitalista, se voltando para a produção de mais-valia. Ao definir biologicamente a relação das mulheres com a natureza, os trabalhos por elas realizados não apenas os que se referem ao parto ou a criação, mas todo o restante do trabalho doméstico não é tido como trabalho.¹⁰⁰

Passa a existir uma divisão de trabalho que não mais se limita a uma divisão social, mas uma divisão sexual do trabalho. Ou seja, uma divisão que se baseia não apenas na divisão de tarefas igualmente estabelecida entre as partes, mas uma relação “assimétrica, hierárquica e exploradora” que se tornou essencial para a constante

⁹⁷ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

⁹⁸ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial: mulheres na divisão internacional do trabalho**. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. p.111

⁹⁹ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial: mulheres na divisão internacional do trabalho**. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. P.111

¹⁰⁰ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial: mulheres na divisão internacional do trabalho**. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. p.111

reprodução do capitalismo.¹⁰¹ Um trabalho, chamado doméstico, que continua a existir mesmo quando a mulher entra no mercado de trabalho.

(...) divisão sexual do trabalho parte do princípio de que os homens são responsáveis pelo trabalho produtivo (a agricultura, a pecuária, enfim tudo o que se associa ao mercado) e as mulheres, pelo trabalho reprodutivo (o trabalho doméstico, o cuidado da horta e dos pequenos animais, tudo o que é feito para uso e consumo próprio, sem contar a reprodução da própria família, pelo nascimento e cuidado dos herdeiros).¹⁰²

Mies entende o trabalho necessário para a reprodução da vida como um trabalho produtivo, no sentido de produzir valores úteis para suprir as necessidades humanas e a separação entre “trabalho produtor de mais-valia e trabalho produtor da vida” em que o que produz mais-valia se sobrepõe ao da vida, resulta em uma “abstração” que faz com que as mulheres e o trabalho por elas realizados sejam definidos como natureza.¹⁰³

Essa definição como natureza apenas demonstra a face cruel do capitalismo que precisou, antes de tudo, separar gente e natureza. Uma natureza violenta e caótica que deve ser dominada. Completamente vazia, a terra se torna propriedade privada voltada para a produção de riquezas. Povos, bichos, plantas são, assim, obstáculos para a produção capitalista, pois são capazes de viver de maneira equilibrada e possibilitam a produção em abundância da vida que é vista pela modernidade como riqueza disposta a apropriação e acumulação, devendo, assim, ser explorada e transformada.

1.3. O contrato e a legitimação de uma humanidade criada

Negociar dentro do capitalismo significa a liberdade de poder transferir uma propriedade a outro, também proprietário, não mais por meio de cantos ou rezas, mas por um valor de troca, igualmente estabelecido por meio do contrato e legitimado pelo direito. Valor de troca, pois é uma troca de valores que se igualam, não importando o uso de cada um terá do bem, não existe dívida ou gentileza, apenas a troca.

A conversão da vida e dos corpos como meros meios de produção de riquezas também transformou as relações com a natureza. Os produtores industriais, antes

¹⁰¹ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial:** mulheres na divisão internacional do trabalho. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. P.113

¹⁰² NOBRE, Miriam. Relações de gênero e agricultura familiar. In: TERRIBILI, Alessandra; FARIA, Nalu; COELHO, Sônia (Org.). **Feminismos e Luta das Mulheres:** análise e debates. SOF: São Paulo, 2005.p.41

¹⁰³ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial:** mulheres na divisão internacional do trabalho. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. P.114

camponeses, organizados em comunidades rurais e que tinham no sol o estabelecimento de sua jornada passaram, mesmo sob o sol, a seguir a jornada marcada pelo relógio, ou seja, não mais importam os ciclos do dia e da noite, “aqueles que trabalham em espaços fechados já não percebem como o dia ou as estações do ano se movem. O controle do trabalho em rotinas intensas regidas por métodos de controle de produtividade”.¹⁰⁴

A subordinação das mulheres tem íntima relação com a preocupação do *xeramoí* guarani. A alimentação na qual se preocupa o ancião é a relação de produção da vida mantida, em grande parte, pelas mulheres e que não são possíveis de serem mercantilizadas pelo capital.

Uma relação de trabalho que é desconsiderada pelo modo de produção capitalista ao naturalizar as relações de vida, tornando possível que sejam absorvidas e transformadas em mais-valia. O trabalho realizado pelas mulheres é utilizado como reprodução material do capitalismo, que se utiliza da usurpação do outro para a sua sobrevivência, um trabalho que não é remunerado.

Como o trabalho realizado pelas mulheres passou a não ser considerado como mercadoria, como uma força de trabalho útil para o empregador, elas também não eram consideradas sujeitos capazes e livres para realizar o contrato, a elas não pertencia nenhuma propriedade.

O contrato é estabelecido por meio das relações de igualdade entre os sujeitos de direito, fruto da criação capitalista, passa a legitimar uma concepção universal de humanidade única em que a humanidade pertencente não a todos os seres, mas aos proprietários, homens livres, que buscam sua realização por meio da acumulação de capital.

As mulheres, diferente dos homens, não se afastaram da natureza porque, assim como a natureza, a mulher é capaz de produzir a vida em meio ao caos, aos ciclos ditados pela natureza. O trabalho realizado pelas mulheres é, assim, oriundo do mais completo equilíbrio e é produtivo, diferente do trabalho do homem, que precisa dominar e controlar a natureza para ser considerado produtivo.¹⁰⁵

¹⁰⁴ COLECTTIVA XXK, SOF Sempre viva Organização Feminista. **Juntas e misturadas:** explorando territórios da economia feminista. São Paulo: 2021. P.32-33

¹⁰⁵ BALBI, Bruna. “**Até que todas sejamos livres!**”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023. p.29.

Ainda que não seja realidade de todas as sociedades, até mesmo entre as sociedades “primitivas”, para a etnologia, a concepção de parentesco é introduzida porque abrange, de maneira geral, a base comum e fundamental da organização social que é a reprodução social como um todo, principalmente no que tange a economia doméstica, na reprodução de indivíduos como produtores e reprodutores.¹⁰⁶

Contudo, analisa o antropólogo francês, Claude Meillassoux, que essa concepção etnologia compreende a reprodução em sua essência, mas somente através de suas manifestações institucionais, que não se relaciona com as demais formas de relações econômicas e sociais, sendo compreendido, através das lentes formais e normativas, como um “dato primário de extensão universal”. Essa concepção faz com que a percepção materialista da história veja como fator motriz a imediata produção e a reprodução da vida, em que a produção tem um caráter duplo, por um lado a manutenção dos meios de existência e a produção de seres humanos de outro.¹⁰⁷

Esse entendimento evidencia que, no modo de produção capitalista, que se limita na compreensão da reprodução dos homens como força de trabalho, nunca foi tida como um problema a ser resolvido, sendo, desde logo, através da acumulação primitiva do trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres, resolvida. Contudo, o crescimento populacional, ou seja, a constante reprodução de força de trabalho para o capitalismo, não depende unicamente das mulheres.

Dentro do tempo concebido pela modernidade, as mulheres estariam fadadas à eterna espera.¹⁰⁸ Como impossibilitadas de serem proprietárias e, por consequência, de realizarem o contrato, as mulheres não tinham, dentro do direito, qualquer garantia. O direito como meio de instrumentalizar e garantir o poder de dominação capitalista por meio da propriedade privada, acabava por excluir, na constituição dos estados modernos, as mulheres.¹⁰⁹

A existência, em uma sociedade agora regida por leis, é tida como direito daqueles que, como indivíduos, podiam manifestar livremente suas vontades contratuais

¹⁰⁶ MEILLASSOUX, Claude. **Mujeres, granaderos y capitales**. Economía doméstica y capitalismo. Eduplibre: 1975. p.6.

¹⁰⁷ MEILLASSOUX, Claude. **Mujeres, granaderos y capitales**. Economía doméstica y capitalismo. Eduplibre: 1975. p.6.

¹⁰⁸ BALBI, Bruna. “**Até que todas sejamos livres!**”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023. p.33

¹⁰⁹ BALBI, Bruna. “**Até que todas sejamos livres!**”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023.p. 54

e de propriedade. Com o contrato não só a propriedade privada é legitimada, mas toda acumulação advinda da apropriação do trabalho alheio, ganhando um “status de legitimidade jurídica contratual”, passando a existir como sujeitos, apenas os homens proprietários, já desprendidos de toda coletividade e da essência da vida fora do mercado.¹¹⁰

As mulheres, os coletivos, aqueles que viviam a partir dos seus próprios ciclos de vida são excluídos das leis do contrato e, assim, impossibilitados de serem sujeitos de direitos. Salvo quando como fonte de exploração como força de trabalho ou para subalternização, conforme Bruna Balbi, como no contrato de casamento¹¹¹.

O homem livre não é servo nem escravo, mas tampouco já de ser integrado a um grupo de pessoas com interesses (poder-se-ia dizer direitos?) comuns, como sindicatos, comunidades ou povos. Na ideia da cultura constitucional do século XIX, os direitos coletivos não podem ser admitidos porque restringem os individuais e obscurecem a liberdade contratual, sendo coletivos, nesta concepção, só a soma de direitos individuais, mantendo-se separados enquanto patrimônio.¹¹²

Não importam as questões fundamentais à vida e que vão além da manutenção da força de trabalho, como as relações sociais, os prazeres humanos ou qualquer outra necessidade ou relação que traga afago aos seres humanos. Para o Estado moderno, por meio da igualdade, todas essas relações são tratadas através da liberdade contratual, a livre manifestação da vontade em vender sua força de trabalho e não uma condição de manutenção de uma vida com qualidade e felicidade.¹¹³

Não importam as cores, a igualdade, neste caso, afasta a generosidade, a fraternidade e a dádiva, tudo é cinza. A liberdade mascara a realidade daqueles que são obrigados a se submeterem às regras do contrato, não importando as condições que o obrigaram a estabelecer tal vínculo. Assim, não importa se foi fome, a miséria ou qualquer outro motivo que causou a sua necessidade, apenas a sua livre vontade de estabelecer o contrato.

Importa para o Estado e para o direito moderno, nesse sentido, apenas as relações de mercado. Nessa centralidade mercadológica não é possível existir qualquer

¹¹⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. p.53

¹¹¹ BALBI, Bruna. “**Até que todas sejamos livres!**”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023.

¹¹² SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. p.54

¹¹³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. p.54

coisa que impeça a sua existência e a retire como condição essencial da vida. Ou seja, para além da separação dos seres humanos da natureza e a apropriação das suas terras, criou-se por meio do contrato, uma ideia de humanidade centrada no proprietário, negando as diferenças, os outros direitos, culturas e existências.

Nem natureza, nem coletivos, nem mulheres são considerados como sujeitos livres e existentes para o direito moderno. Ao pensar sobre essa ideia de humanidade, Ailton Krenak, evidencia que a expulsão dos coletivos de suas terras foi crucial para o estabelecimento de uma só verdade, uma única forma de existir que, por ser superior, tem o direito de dominar.

A construção desse direito do homem sobre a propriedade e a exclusão das mulheres e dos coletivos só foi possível por conta de uma perseguição realizada a esses sujeitos no âmbito do processo de acumulação de terras, desvinculando a centralidade da vida.¹¹⁴ Para que essa construção fosse possível foi preciso que o ser humano reprimisse todos os seus impulsos naturais para ser bom e puro.¹¹⁵ Passa a existir um mundo puramente racional, em que a sociedade é organizada por meio do estado em que, através do direito e suas regras, predomina a coerção, visto que, como uma sociedade alheia a natureza violenta e bárbara, se torna dispensável, qualquer valor ético ou moral regendo e equilibrando as possibilidades da vida.¹¹⁶

Foi por meio da violência que se construiu essa nova forma de produzir a vida. Muito embora a interiorização das mulheres tenha sido realidade antes dos cercamentos de terra, torná-las bruxas foi essencial para romper todos os laços de solidariedade entre os camponeses e camponesas, já que é por meio da organização coletiva que se torna possível adquirir a real liberdade.¹¹⁷

Silvia Federici, em seu livro *O calibã e a bruxa*, conta que a caça às bruxas aconteceu contemporaneamente ao processo de colonização e genocídio dos povos Latino Americanos, mas também converge com o momento dos “cercamentos ingleses, ao tráfico de escravismo à promulgação das leis sangrentas contra vagabundos e mendigos” tendo o seu auge reviravolta em que surge o capitalismo.¹¹⁸

¹¹⁴ OROZCO PÉREZ, Amaia. **Subversión feminista de la economía**. Aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida. Madrid: Traficante de Sueños, 2014.

¹¹⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. P.23

¹¹⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021. P.22

¹¹⁷ BALBI, Bruna. **“Até que todas sejamos livres!”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos**. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023.

¹¹⁸ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p.249

A violência contra as mulheres durante a caça às bruxas impossibilitou a resistência camponesa, aumentando a separação entre homens e mulheres, fazendo com que fosse enraizado na mentalidade dos homens “o medo do poder das mulheres”, destruindo “um universo de práticas, crenças e sujeitos sociais cuja existência era incompatível com a disciplina do trabalho”.¹¹⁹

O trabalho gera valor. Porém, não é todo trabalho que é capaz de gerar esses valores, é o trabalho humano e “humanidade” é, para modernidade, como um privilégio e pertence aos homens. Bruna Balbi coloca que “o trabalho é condição unicamente humana, mas é também uma ordenação de seus”¹²⁰, assim, sendo o homem imagem e semelhança de deus, ao homem cabe melhorar a terra.

Por meio da violência o homem se constituiu sinônimo de humanidade foi capaz de criar espaços¹²¹ ser a interferência da natureza, em que o uso e o desenvolvimento da tecnologia expressam o seu mais total domínio sobre as coisas, possibilitando um desenvolvimento desigual das tecnologias voltadas para realizar essa exclusão. Dessa forma, se constitui uma ideia de progresso em que a tecnologias voltadas para subsistência não são tidas como modernas ou totalmente desenvolvidas.

A ideia de progresso que surge nessa civilização patriarcal seria impossível de se imaginar se não fosse pelo desenvolvimento desigual e unilateral das tecnologias aplicadas à guerra e à conquista. As tecnologias voltadas para a subsistência, como a produção e conservação de alimentos, roupas, moradias, eram vistas como subdesenvolvidas quando comparadas com exuberantes tecnologias modernas usadas para guerra e para a pobreza¹²²

É na concepção de direitos individuais que surge o Estado e o direito contemporâneo tendo como o único intuito garantir a o exercício individual de direito e, ao excluir o coletivo, gera a fome, pois direito, dentro desse ordenamento, significa a possibilidade de cada homem por si e por seus esforços adquirir o seu direito.¹²³

¹¹⁹ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p.249.

¹²⁰ BALBI, Bruna. “**Até que todas sejamos livres!**”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023.

¹²¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3 ed. 6 reimp. Curitiba: Juruá, 2014.p.9

¹²² MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**: mulheres na divisão internacional do trabalho. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. P.152.

¹²³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010.p.166.

Essa noção, que se tornou hegemônica por conta da exploração da América Latina, não condiz com a realidade das sociedades pré-capitalistas, ignorando qualquer possibilidade de existência de outras formas e estados, de direito e de humanidade, pois, se o indivíduo não tem acesso à fonte de alimentos, à natureza, terá que ser proprietário de bens com valor de troca para se alimentar.

O único bem que lhe resta, contudo, é a força de trabalho em que, se não for vendida ou por ela for pago um valor insuficiente, haverá fome. A sociedade moderna não é capaz de garantir e prover a manutenção de todos os seus membros ela mesma se constitui, não para prover a vida, mas um modo de produção. A fome não é uma questão, é uma estratégia.

1.3.1. A invenção da raça como forma de individualização e dominação

A criação eurocêntrica do mito da modernidade, baseada na concepção de um estado de natureza como a origem da civilização, tem na Europa o auge e o fim desse processo civilizatório, que se originou por meio da criação da ideia evolucionista, única e linear da história da humanidade¹²⁴¹²⁵ estabelecendo, dessa forma, uma classificação da sociedade fundamentada na raça.

Com a raça passa a existir uma hierarquia dos corpos em que, alguns são voltados para o trabalho e outros, vistos apenas como fonte de exploração em uma economia colonial e escravista, que podem, inclusive, serem descartados quando tidos como excedentes. Existe, dentro do capitalismo, uma divisão sexual e racial do trabalho que se articula com a exploração do trabalho gratuito das mulheres, em um primeiro momento na Europa, e que irá se transformar com a exploração da mão-de-obra africana, na colonização da América Latina.¹²⁶

Para a consolidação da exploração mineira ou agrícola os países colonizados precisam de mão de obra, diferente de como aconteceu com os cercamentos na Europa em que os camponeses foram liberados de suas terras, na América Latina não existia quem libertar, os povos que aqui viviam eram livres e não concebiam a ideia de um trabalho

¹²⁴ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In. QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005.p.127.

¹²⁵ Abro aqui um pequeno comentário. Por mais bobo que pareça, a concepção de uma história universal de humanidade é tão enraizada que até o corretor de palavras sugeriu mudar para apenas “história”. No mundo moderno, de fato, se acredita existir apenas uma possível história.

¹²⁶ COLECTTIVA XXK, SOF Sempre viva Organização Feminista. **Juntas e misturadas: explorando territórios da economia feminista.** São Paulo: 2021.p.32.

assalariado e voltado o consumo de mercadorias, foi por meio da brutalidade que as gentes foram submetidas a escravidão.¹²⁷

A potência adquirida pelas nações colonizadoras europeias só foi possível por meio de um intenso processo de construção do conceito de raça, no qual a subalternização do outro, visto como inferior, como selvagem, como animal em contraposição ao humanismo europeu. Um processo que, baseado na razão, foi fundamentado por pela construção da filosofia moderna. A escravatura se constitui como modo de produção colonial diante da impossibilidade de o colonialismo limitar a apropriação aos seres vivos, ou seja, em não aceitar que o domínio não é absoluto, a existência do “não apropriável”, pelo constante desejo de produzir, circular e distribuir riquezas a qualquer custo.¹²⁸

É criado um sistema baseado em símbolos, que Mbembe explica como uma ação dos colonizadores de “auto representarem a sua própria mitologia” que, por meio da linguagem, da duplicidade, se “auto-designavam” transmitiram suas competências aos povos colonizados. O mito torna possível a imposição das estratégias coloniais, apresentada por uma complexa relação que mantinha sempre o mesmo enredo, a ânsia pelo poder transmitida ao sujeito, por meio de “questões gerais da força e do direito, do direito e da justiça, da justiça e da responsabilidade, da fragilidade e da potência”, ou seja, o que, antes se estabelecia como “próprio do homem e suas relações com o seus semelhante”¹²⁹, a relação de equilíbrio, é rompida e passa existir o indivíduo que existe apenas a partir da racionalidade.

Tudo deveria submeter ao entendimento crítico a partir de um conjunto de conceitos, por um lado, e por outro referir-se à experiência para comprovar a veracidade de uma proposição – a correspondência das ideias com os fatos – era lançar as bases de uma sociedade fundamentalmente secularizada, na qual não caberiam nem o autoritarismo nem o misticismo como bases do conhecimento.¹³⁰

Sara Beatriz Guardia, ao analisar a colonização espanhola na América, coloca que, para construção de uma nova sociedade, o poder dos colonizadores foi constituído por três elementos fundamentais, a desconsideração da outra cultura, a exploração do

¹²⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Práxis**. V.8. n.4. 2017.p.2905.

¹²⁸ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**. Ensaio sobre a África descolonizada. Angola: Edições Pedago e Edições Mulemba, 2014. P.65.

¹²⁹ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**. Ensaio sobre a África descolonizada. Angola: Edições Pedago e Edições Mulemba, 2014.p.71.

¹³⁰ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007. P.71

trabalho, obrigatório e gratuito, dos povos, como aconteceu nas *mitas*, em que o trabalho nas minas era destinado aos homens e os trabalhos nas casas e nas fazendas, as mulheres e crianças. Por fim, o terceiro elemento é a violência contra a mulher, em que o poder estabelecido legitimava o estupro e os maus-tratos.¹³¹

No mesmo sentido, Mbeme expõem que o discurso ocidental se concretiza por meio de três eixos, em que a negação do outro, em um primeiro momento, se realiza por meio da linguagem, depois pela repulsa, a rejeição e, por fim, pelo ímpeto da destruição. Criando a necessidade do homem ético europeu, uma missão benévola, de libertar o sujeito subalternizado, o transformando e integrando em um sujeito da sociedade universal.¹³²

Com a raça, para Aníbal Quijano¹³³, a Europa constituiu uma nova identidade histórica a partir da exploração do trabalho dos indígenas, negros e mestiços e, através da apropriação de suas tecnologias voltadas para mineração e agricultura, usurparam os metais, ouro e prata, os alimentos, como a batata e o tomate, e até mesmo o tabaco.

Enrique Dussel coloca que a “subjetividade do “conquistador” foi se constituindo, se desdobrando lentamente na práxis”¹³⁴, o avanço do domínio sobre o Outro gerava, no colonizador, um orgulho e uma ânsia cada vez mais brutal. A conquista foi um processo militar e violento originou o ego de dominação do colonizador por meio da negação e dominação do Outro.¹³⁵ Não é possível separar a colonização das construções imaginárias, simbólicas e religiosas que fundamentam o pensamento ocidental ¹³⁶ e juntamente com a tecnologia bélica desenvolvida na Europa, possibilitaram a dominação e subalternização dos povos.

Havia de tudo entre os indígenas da América: astrônomos e canibais, engenheiros e selvagens da Idade da Pedra. Mas nenhuma das culturas nativas conhecia o ferro e o arado, o vidro e a pólvora, e tampouco empregava a roda. A civilização que se abateu sobre estas terras, vindas do outro lado do mar, vivia a explosão criadora do Renascimento: a América surgia como uma invenção a mais, incorporada junto com a pólvora, a imprensa, o papel e a bússola ao agitado nascimento da Idade Moderna. O desnível de

¹³¹ GUARDIA, Sara Beatriz. **Mujeres Peruanas**. El otro lado de la historia. 5.ed. Lima, 2013. P.80

¹³² MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**. Ensaio sobre a África descolonizada. Angola: Edições Pedagogo e Edições Mulemba, 2014.p.71.

¹³³ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In. QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005

¹³⁴ DUSSEL, Enrique. **1492 o encobrimento do outro: origem do “mito da modernidade”**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993. p.44

¹³⁵ DUSSEL, Enrique. **1492 o encobrimento do outro: origem do “mito da modernidade”**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

¹³⁶ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**. Ensaio sobre a África descolonizada. Angola: Edições Pedagogo e Edições Mulemba, 2014. p.65

desenvolvimento dos dois mundos explica em grande parte a relativa facilidade com que sucumbiram as civilizações nativas¹³⁷

A raça foi a grande dinamizadora das relações de violência¹³⁸ e a ordem social, antes mantida pelo sobrenatural, pela divindade desses povos, foi rompida e submetida a uma outra humanidade, branca, que cujas regras não eram compreendidas e nem sequer concebidas pelas sociedades colonizadas.¹³⁹

Ao analisar a colonização na África, que se entrelaça com a América Latina, Achille Mbembe, coloca que, mesmo se transformando em um aparelho centralizado de poder, o colonialismo precisa da lógica da segmentação, da individualização e da criação e produção da insegurança de todos os sujeitos, seja colonizadores ou colonizados, tentando, constantemente, resolver suas fissuras elaborando novas leis ou apenas as invisibilizando, criava a incapacidade e a imaturidade dessa suposta superioridade colonizadora.¹⁴⁰

Nem um e nem outro reconheceram a noção de território e a cultura dos povos que aqui viviam na época da colonização. Seja Espanha, Portugal, França, Inglaterra ou qualquer outro país colonizador, na produção em larga escala voltada para exportação, nenhum se utilizou do trabalhador livre e assalariado.

Na dificuldade de escravizar os indígenas, visto que não se submetiam a tentativa de alienação por meio do trabalho ou até mesmo pela intensa exploração que levava a falta de força de trabalho, trouxe, Portugal, conhecendo da facilidade da exploração da mão-de-obra escrava africana, o que se tornaria um dos mercados mais lucrativos na colonização, o tráfico de escravos africanos.

Enquanto utilizavam dos trabalhos escravos, a filosofia moderna foi sendo construída para legitimar a escravidão, ao mesmo tempo que teorizavam sua antítese, a liberdade.¹⁴¹ A noção de raça em que existe uma separação baseada na cor e nos fenótipos é, para Aníbal Quijano, construída para legitimar a dominação europeia por meio de uma classificação universal de humanidade.

¹³⁷ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. L&PM: 2010. P.18

¹³⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In. QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005

¹³⁹ GUARDIA, Sara Beatriz. **Mujeres Peruanas**. El otro lado de la historia. 5.ed. Lima, 2013. P.80

¹⁴⁰ MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**. Ensaio sobre a África descolonizada. Angola: Edições Pedago e Edições Mulemba, 2014. P.71.

¹⁴¹ BUCK-MORSS, Susan. **Hegel e o Haiti**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

2. A COLONIZAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO MÚTUA E DESIGUAL DAS SOCIEDADES

A modernidade inventou o racismo e atacou todos os coletivos humanos, apartou a natureza do convívio social e empurrou as mulheres para um papel subalterno na sociedade. Sobre os três estabeleceu o império da violência.¹⁴²

A relação com o espaço, o tempo e a produção de vida dos Guarani, que não condiz com a realidade dos estados nacionais modernos, existe nas sociedades latino-americanas desde antes da colonização e, pela violência e dominação, foram igualmente transformadas pelo colonialismo.

Na América Latina existem histórias de impérios e civilizações tão grandes e desenvolvidas como as do grande Egito, mas que foram violentamente deixadas no tempo e tidas como superadas por uma sociedade mais desenvolvida e moderna. A ânsia pelo ouro e prata fizeram com que sociedades inteiras sucumbissem enquanto a Europa colonizadora se constituía como centro do mundo.

Embora as estratégias de colonização de Portugal e Espanha tenham se dado de modos diferentes, ambas escancaram uma violência imposta por meio de sua sociedade marcada pelo individualismo racionalista voltado para a acumulação de capital, uma sociedade que já havia se voltado contra a natureza, os coletivos e as mulheres.

A riqueza adquirida na colonização está exposta nas paredes das igrejas, museus e grandes obras realizadas, não apenas em Portugal e Espanha, mas nos outros países que tiveram na colonização da América Latina, direta ou indiretamente, sua fonte de acumulação. A demonstração das riquezas também se encontra nos países colonizados, que por meio do trabalho forçado dos povos, ornou e deu brilho à vida de uma burguesia colonial europeia.

Enrique Dussel chama o ano de 1492 como o “nascimento da modernidade”, pois, embora tenha se iniciado na Europa medieval, foi apenas com a chegada dos colonizadores nas Américas que a Europa encontrou o “Outro”, e, ao exercer o seu poder de controle e violência, constituiu o “ego” descobridor do conquistador.¹⁴³

¹⁴² SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021.

¹⁴³ DUSSEL, Enrique. **1492 o encobrimento do outro**: origem do “mito da modernidade”. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.p.7

Um processo de construção de um “mito da modernidade” em que a Europa se impõe como centro do mundo a favor dos menos favorecidos, aqueles que, tidos como subdesenvolvidos, foram violentamente levados à luz do progresso. Um mito emancipador do eurocentrismo que se fundou na “falácia desenvolvimentista” que se alastrou não apenas a América Latina, mas também na África.¹⁴⁴

A colonização se deu por meio de um violento processo militar em que o Outro é negado e obrigado a se submeter a totalidade dominadora, sendo, as gentes fora da Europa, transformadas em força de trabalho, seja por meio do trabalho escravo, assalariado ou qualquer outro tipo de instrumentalização do sujeito alienado.¹⁴⁵

O processo colonial da América Latina, independentemente de ter tido como metrópole Espanha, Portugal ou França, ou mesmo os não latinos Inglaterra, Holanda ou Dinamarca, é marcado por exploração muito parecida com algumas diferenças se a destruição da natureza era de minérios ou de produtos agrícolas. Numa e outra a destruição da natureza era condição de exploração. O extrativismo na América colonial foi principalmente mineral, mas a destruição da natureza se dava, e continua se dando, também no extrativismo vegetal, especialmente da madeira. Mas a agricultura implantada era, e continua sendo, devastadora, porque implicou, e ainda implica, na substituição completa de plantas e animais nativos por espécies exóticas. A destruição da natureza, portanto, é um dado concreto na formação da América Latina. Isso não significa, porém, que os europeus não tenham encontrado riquezas vegetais de grande importância e que sem cerimônia levaram para a Europa, como o pau brasil, o milho, a batata, o cacau, o fumo, entre outros, mas não plantaram nem mantiveram plantações destas espécies nativas criadas ou não pelos povos americanos.¹⁴⁶

Isso porque a concepção moderna de humanidade considera ser única, e só pode ser quando caracterizada por abandonar seu estado de natureza ao instituir um governo civil, moderno e racional, acreditando que natureza deve ser a ela submetida. Ficam assim excluídos os povos, que ou se submetiam ao contrato ou deixariam de existir em liberdade.¹⁴⁷

A América Latina foi fonte de acumulação primitiva para a empresa colonial europeia que, em nome de deus, da família e da emancipação justificou a barbárie e

¹⁴⁴ DUSSEL, Enrique. **1492 o encobrimento do outro**: origem do “mito da modernidade”. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993. p.17

¹⁴⁵ DUSSEL, Enrique. **1492 o encobrimento do outro**: origem do “mito da modernidade”. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993. p.44.

¹⁴⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Praxis**. V.8. n.4. 2017.p.2905.

¹⁴⁷ ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro. **Tierra y Libertad**: La cuestión socioambiental como horizonte epistemológico Latinoamericano. Dissertação (mestrado)- Pontificia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=338240&_ga=2.226691743.382715568.1590851008-378628712.1579532369>. Acesso em: dez. de 2022.p.74/-75.

quebrou os laços coletivos, individualizou as gentes e a natureza, impôs e criou a fome. Houve uma transformação das sociedades originárias pelo desenvolvimento hegemônico da sociedade moderna que, se utilizando da exploração e subalternização dos corpos e da natureza trouxe para as Américas as contradições do capital e através da dominação reestruturaram as sociedades através das relações de classe, raça, sexo e gênero.

2.1. A fome criada, a relação da alimentação, exploração, produção e consumo

A alimentação engloba muito mais que o alimento necessário para a manutenção metabólica, física do trabalhador, mas todos os meios necessários para a sua subsistência, sendo assim, sua moradia, seus vestuários, suas condições de vida como um todo e se entrelaçam com as questões políticas, econômicas e sociais.

Emma Siliprandi, coloca que a forma de organização da alimentação de uma sociedade depende da interação e contraposição de diversos elementos que vão além da produção, distribuição e o conhecimento sobre o preparo dos alimentos, mas também “do acesso aos meios físicos e financeiros para obter aqueles alimentos; dos hábitos alimentares daquela sociedade; das leis que regem o mercado de trabalho; das relações familiares, do comércio internacional”¹⁴⁸, existindo, assim, conjunto de fatores e interesses que levam à uma total precarização da vida e a criação da dependência que o capitalista gera uma acumulação sem fim.¹⁴⁹

Um importante fator, entretanto, foi a transformação da agricultura inglesa no século XVIII. Como a exploração da força de trabalho é essencial dentro do capitalismo, a Inglaterra se tornou produtiva e líder de exportação de grãos através do emprego e uma pequena força de trabalho na terra, a produtividade passou a ser atrelada à "unidade de trabalho" em que, por meio de técnicas agrícolas, se buscava produzir muito com pouca força de trabalho, aumentando ainda mais o crescimento urbano e da massa expropriados em busca de trabalho assalariado.¹⁵⁰

Analisa Ellen Wood, que por meio do emprego das técnicas agrícolas, já no início da modernidade, a Inglaterra produzia o suficiente para alimentar uma grande

¹⁴⁸ SILIPRANDI, Emma. Políticas de alimentação e papéis de gênero: desafios para uma maior equidade. In: NOBRE, Miriam; FARIA, Nalu (Orgs.). **A produção do viver**. Ensaios de Economia Feminista. São Paulo: Sempre Viva Organização Feminista - SOF, 2003. p.58.

¹⁴⁹ BELLAMY FOSTER, John. Marx as a Food Theorist. In. **Monthly Review**. An independent socialist magazine. V.68. 2016.

¹⁵⁰ WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Crítica Marxista**. São Paulo: Boitempo, v.1, n.10, 2000.p.25.

quantidade de pessoas que não mais tinham na produção agrícola o seu sustento, demonstrando também uma “revolução nas relações sociais de apropriação” em que com o crescimento da cidade de Londres representou “o capitalismo inglês emergente, com seu mercado integrado - cada vez mais único, unificado e competitivo mercado; sua agricultura produtiva; e sua população expropriada”.¹⁵¹

Sem um setor agrícola produtivo que pudesse sustentar uma força de trabalho não agrícola, o primeiro capitalismo industrial do mundo não teria aparecido. Sem o capitalismo agrário, não teria uma massa de expropriados obrigados a vender sua força de trabalho por um salário. Sem essa força de trabalho não-agrícola expropriada, não teria um mercado de consumo de massa para bens de consumo diário - como alimentos e têxteis - que lideraram o processo de industrialização da Inglaterra.¹⁵²

O modo de produção industrial se consolidou através do controle dos meios e manutenção da vida. A alimentação, como reflexo dos sistemas de produção, reprodução e distribuição, foi transformada em mercadoria. Essa transformação, que diretamente ligada a expropriação das terras dos camponeses produtores diretos, faz com que o valor necessário para a subsistência pago pela força de trabalho seja também controlado de acordo com os lucros do capitalista.

O sociólogo John Bellamy Foster, em artigo intitulado *Marx as a Food Theorist*, coloca que Marx, pensando na relação da subsistência e a forma de produção, iniciou estudos sobre a questão alimentar na época da Revolução Industrial. Como premissa da existência humana, para o filósofo, “todo trabalho é originalmente direcionado para a apropriação e produção de alimentos”, assim, Bellamy Foster destaca ser impossível não pensar a alimentação quando se analisa as relações entre economia, metabolismo da natureza e sociedade.¹⁵³

Entendia Marx¹⁵⁴ que a contradição sobre a alimentação não se limita apenas a produção e distribuição, mas também no que se refere à mudança do regime alimentar das sociedades, nesse caso, se referindo à crescente massa de trabalhadores assalariados no meio urbano. Pesquisas realizadas, em 1860, sobre a base alimentar dos trabalhadores

¹⁵¹ WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Crítica Marxista**. São Paulo: Boitempo, v.1, n.10, 2000.p.25

¹⁵² WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Crítica Marxista**. São Paulo: Boitempo, v.1, n.10, 2000.p.26

¹⁵³ BELLAMY FOSTER, John. Marx as a Food Theorist. In. **Monthly Review**. An independent socialist magazine. V.68. 2016.

¹⁵⁴ BELLAMY FOSTER, John. Marx as a Food Theorist. In. **Monthly Review**. An independent socialist magazine. V.68. 2016.

britânicos¹⁵⁵, indicaram que, embora a dieta dos trabalhadores fosse de alto índice calórico, baseada em alimentos ricos em carboidratos e proteínas, faltavam vitaminas e nutrientes encontrados nos vegetais e leguminosas, o que revela uma escassez de alimentos voltados para os trabalhadores urbanos e rurais,¹⁵⁶ apesar de, ao mesmo tempo, existir um aumento na produção em larga escala de grãos voltados para exportação.

Arelado à escassez de alimentos voltados para a classe trabalhadora, no processo de mercantilização de alimentos, “aditivos e toxinas” passaram a ser utilizadas desde o momento de sua produção até sua preparação. Bellamy Foster explica que Marx chamou essa adulteração dos alimentos destinados aos trabalhadores de “degradação da comida mercantilizada”, utilizada como forma dos donos de capitais, proprietários e comerciantes de alimentos diminuir os custos e aumentarem a capacidade de venda.¹⁵⁷

Existe, nessa adulteração dos alimentos consumidos pelos mais pobres, para Marx, um interesse de classe, em que os alimentos consumidos pelos mais ricos são diferentes dos mais pobres, uma distinção que faz parte de um processo de produção da pobreza, ou seja, uma das formas de aprisionar os trabalhadores explorados na sociedade capitalista. Para Anne Geraldi Pimentel, um controle que, extrapolando as forças de mercado da produção e distribuição de alimentos, faz da fome um dos reflexos das desigualdades sociais, no qual uma pequena parcela possui muito, tanto em quantidade quanto em qualidade, enquanto a maioria da população quase nada.¹⁵⁸

A mudança desse regime alimentar europeu e a criação da dependência dos trabalhadores ao sistema se constituíram através dos sujeitos explorados independente dos países colonizadores e, simultaneamente, resultou na transformação imposta dos seus regimes alimentares e de suas formas de produção de vida e produção da subsistência. Marx vê esse fenômeno de alteração e reorganização da produção de alimentos, segundo Bellamy Foster, como um “novo regime de produção industrial-capitalista de alimentos”.

A América Latina com a expansão comercial que ocorria no século XVI se desenvolveu atrelada ao surgimento de um capitalismo internacional. Em um primeiro momento constituído pela exploração dos metais preciosos possibilitaram o aumento do

¹⁵⁵ Pesquisas oficiais encomendadas e realizadas pelo Direto de Saúde Médica do Conselho Privado, John Simon, e tidas, conforme dispõe Bellamy Foster, como as primeiras pesquisas realizadas sobre a saúde pública britânica.

¹⁵⁶ BELLAMY FOSTER, John. Marx as a Food Theorist. In. **Monthly Review**. An independent socialist magazine. V.68. 2016.

¹⁵⁷ BELLAMY FOSTER, John. Marx as a Food Theorist. In. **Monthly Review**. An independent socialist magazine. V.68. 2016.

¹⁵⁸ PIMENTEL, Anne Geraldi. **Agroecologia: insurgência pela vida**. Curitiba: CRV, 2020.p.105

fluxo de mercadorias e dos meios de pagamento que possibilitaram, conforme Ruy Mauro Marini, a manutenção do sistema manufatureiro e condicionaram o processo de consolidação da industrialização. Ou seja, a Revolução Industrial inglesa se realizou a partir das estruturas coloniais fazendo com que diversos países, cada um de acordo com seus interesses, passassem a girar em seu entorno. Em acordos realizados diretamente com a Inglaterra os países coloniais começaram a “produzir e exportar bens primários, em troca de manufaturas de consumo e, quando a exportação supera as importações, de dívidas.”¹⁵⁹

Marini dispõe que foi através dessa relação que se estruturou uma divisão internacional do trabalho, ou melhor, de dependência. Uma relação de subalternização em que as nações europeias independentes possuem como ponto central as relações de produção dos países colonizados alterando suas estruturas como forma de assegurar uma “reprodução ampliada da dependência”.¹⁶⁰

Contudo, foi apenas no século XIX que a articulação entre América Latina e economia mundial alcança sua plenitude. A grande indústria não teria se consolidado caso não houvesse essa relação de dependência, isso porque, conforme explica Marini, “o desenvolvimento industrial supõe uma grande disponibilidade de produtos agrícolas, que permita a especialização de parte da sociedade na atividade especificamente industrial”.

¹⁶¹

No caso da industrialização europeia, o recurso à simples produção agrícola interna teria bloqueado a elevada especialização produtiva que a grande indústria tornava possível. O forte incremento da classe operária industrial e, em geral, da população urbana ocupada na indústria e nos serviços, que se verifica nos países industriais no século passado, não poderia ter acontecido se estes não contassem com os meios de subsistência de origem agropecuária, proporcionados de forma considerável pelos países latino-americanos. Isso foi o que permitiu aprofundar a divisão do trabalho e especializar os países industriais como produtores mundiais de manufaturas.¹⁶²

A produção de alimentos na América Latina, aos poucos, foi deixando de ser voltada para a vida e se transformando em uma produção industrial¹⁶³ tem a função de

¹⁵⁹ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Germinal: Marxismo e Educação em Debates. v.9, n.3. Salvador: dez. 2017. p.327.

¹⁶⁰ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Germinal: Marxismo e Educação em Debates. v.9, n.3. Salvador: dez. 2017. p.327

¹⁶¹ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Germinal: Marxismo e Educação em Debates. v.9, n.3. Salvador: dez. 2017. p.328.

¹⁶² MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Germinal: Marxismo e Educação em Debates. v.9, n.3. Salvador: dez. 2017. p.328.

¹⁶³ BELLAMY FOSTER, John. Marx as a Food Theorist. In. **Monthly Review**. An independent socialist magazine. V.68. 2016

suprir o mercado de consumidores britânicos.¹⁶⁴ Uma relação de equilíbrio mantida pelas sociedades que aqui viviam foi rompida, quebrando o metabolismo existente, na produção de alimentos, entre a terra e o ser humano. A terra, voltada para a produção intensa, tem seu metabolismo rompido, sem ter um retorno dos nutrientes¹⁶⁵, que antes eram realizados pelas sociedades indígenas, por exemplo, com suas cerimônias e sua relação de cultura com a terra e respeito aos seus ciclos.

As relações e conexões entre a comida e as relações familiares ou a comida e os grupos sociais, na vida moderna, passou a ter outro significado. O ato de comer era uma prática coletiva, uma ação social, realizando com o compartilhamento do alimento uma relação de harmonia e obrigações sociais mútuas entre os membros da comunidade ou da família.¹⁶⁶ A fome, quando conhecida pelos povos na América Latina antes da colonização, era pontual e gerada por questões naturais ou sociais, não conheciam os povos a fome como parte e engrenagem do funcionamento de uma sociedade.¹⁶⁷ Desvinculando os alimentos do passado, das tradições, a maneira de se alimentar não mais é, no sistema moderno, uma atividade humana voltada para sua sobrevivência, mas a principal fonte de sofrimento.¹⁶⁸

Se consolida a invenção de uma terra vazia¹⁶⁹ e de uma natureza inventada. Uma terra vista como ideal é uma terra voltada para a produção e, como essa produção é progressiva, nada pode existir sobre ela, assim, a natureza é dela retirada e transformada em mercadoria. Retirando sua essência, a natureza deixou de se relacionar com a cultura e os meios de vida das sociedades e foi se tornou sinônimo de grandes campos verdes e vazios. As vidas que, como natureza, viviam e se relacionavam ou foram enjauladas,¹⁷⁰ como um ato de caridade do homem, ou transformados em força de trabalho, seja pelo discurso do trabalhador livre, seja pela imposição do trabalho forçado e gratuito.

¹⁶⁴ LEATHER, Amy. Imperial roots of the global food system. In. **Climate & Capitalism**. 2021. Disponível em: <https://climateandcapitalism.com/2021/06/29/imperial-roots-of-the-global-food-system/>. Acesso em: jan. 2023.

¹⁶⁵ BELLAMY FOSTER, John. Marx as a Food Theorist. In. **Monthly Review**. An independent socialist magazine. V.68. 2016

¹⁶⁶ MINTZ, Sidney W. Dulzura y poder. **El lugar del azúcar en la historia moderna**. México: Siglo XXI, 1996.

¹⁶⁷ PIMENTEL, Anne Geraldi. **Agroecologia: insurgência pela vida**. Curitiba: CRV, 2020. p.39

¹⁶⁸ MINTZ, Sidney W. **Sabor a comida, sabor a libertad**. 1.ed.México, DF: Ediciones de la Reina Roja, S.A. de C.V, 2003.

¹⁶⁹ LEATHER, Amy. Imperial roots of the global food system. In. **Climate & Capitalism**. 2021. Disponível em: <https://climateandcapitalism.com/2021/06/29/imperial-roots-of-the-global-food-system/>. Acesso em: jan. 2023.

¹⁷⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. De como a natureza foi expulsa pela modernidade. **Revista de Direitos Difusos**, v. 68, julho-dezembro/2017.

Embora inventada por meios diferentes, a fome, tanto na América Latina como na Europa, foi utilizada como forma de controle e fonte acumulação. A América Latina, por meio da exploração grátis do trabalho, supria a demanda de um mercado consumidor que se formou com o modo de produção capitalista, que, na Europa, também se destinava aos trabalhadores assalariados e superexplorados e dependentes de um mercado que controlava suas formas de subsistência, seja nas indústrias, seja no alimento à eles destinados.

2.1.1. As diferentes formas de exploração e o abastecimento do mercado europeu

Não importa a origem do colonizador, o seu objetivo é sempre o mesmo, a terra. Seja pela busca de metais preciosos ou pela produção agrícola em larga escala,¹⁷¹ com o intuito de expandir o comércio europeu que, no século XV, tinha atingido um alto desenvolvimento. Nem Portugal e nem Espanha eram países que possuíam centralidade nas relações comerciais que aconteciam na sociedade europeia, situação que se alteraria com a conquista de Constantinopla, em 1453, que afetou a circulação de mercadorias da burguesia comercial com o bloqueio da rota que era utilizada para o ocidente.¹⁷²

Com o controle das rotas de comércio pelos turcos, foi necessário encontrar outras rotas para abastecimento dos produtos adquiridos no oriente.¹⁷³ Portugal, utilizando a bula papal “*Romanus Pontifex*”, de 1454, que concedia o monopólio das navegações na costa africana, intensificou sua expansão econômica com a exploração da costa africana, consolidando uma rota marítima para as índias.¹⁷⁴

É nesse processo de expansão que a América é “descoberta”, contudo, em um primeiro momento, como o interesse era apenas a extração de riquezas, o continente foi visto como algo secundário para produção tanto que, para Portugal, o mercado do oriente era economicamente mais vantajoso nesse momento. Os espanhóis, porém, tiveram a sorte e, se apropriando dos produtos que eram fáceis de colher, passaram a explorar o ouro encontrado na região andina e, tendo grande interesse sobre as novas terras, passaram a exercer seu poder de dominação, exterminando os povos e utilizando a terra.

¹⁷¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Práxis**. V.8. n.4. 2017.p.2905.

¹⁷² GUARDIA, Sara Beatriz. **Mujeres Peruanas**. El otro lado de la historia. 5.ed. Lima, 2013. p.128.

¹⁷³ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.p.25

¹⁷⁴ VITALE, Luis. **Historia social comparada de los pueblos de América Latina**. Pueblos originarios y colonia. Chile: Instituto de Investigaciones de Movimientos Sociales y Talleres de Impresos Atalí, 1997.

Tidos como “donos” das novas terras, Portugal e Espanha contrapunham os interesses de outras nações europeias, fazendo com que a América Latina deixasse de ser voltada e vista, exclusivamente, pelo interesse comercial, passando a sofrer intervenções políticas.¹⁷⁵ Ambos os países pensaram em estruturas jurídicas para dominar, não só a terra, mas o trabalhador.¹⁷⁶

A colonização espanhola, através de um sistema jurídico especificamente criado e conhecido como Lei das Índias, exerceu seu poder de dominação através da individualização das gentes e repartição dos territórios¹⁷⁷, formando uma estrutura social constituída por uma classe dominante sustentada por meio de três formas de poder “*la administración pública a cargo del Virrey, el Cabildo o Ayuntamiento integrado por criollos, y la iglesia representada por el episcopado, las órdenes religiosas y el Santo Oficio*”, que impuseram o pagamento de tributos como forma de dominação econômica e social em submetendo todos os membros das sociedades colonizadas.¹⁷⁸

Institutos foram criadas como forma do rei da Espanha limitar e impedir que os colonizadores se tornassem poderosos e constituísse algo semelhante à nobreza feudal europeia. Por esse motivo, leis foram criadas para proibir que os indígenas fossem escravizados e levados à morte pelo trabalho forçado, sem força de trabalho a metrópole deixaria de receber as riquezas produzidas.¹⁷⁹

Como forma de resolução, as *encomiendas* foram instrumentalizadas a partir da concessão de terras para exploração da natureza e das gentes. Como subalternos do rei os indígenas recebiam pelo trabalho realizado em que o valor retornava à coroa por meio do pagamento dos tributos a eles impostos. A exploração do trabalho não se limitava ao trabalho realizado para o pagamento dos impostos reais, os encomenderos, ao contrário de zelar, os exploravam nas lavouras, minas e em suas casas, utilizando do instituto como forma de apossamento e cristianização.¹⁸⁰

¹⁷⁵ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.P.26

¹⁷⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Práxis**. V.8. n.4. 2017.p.2907.

¹⁷⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Práxis**. V.8. n.4. 2017.p.2908.

¹⁷⁸ GUARDIA, Sara Beatriz. **Mujeres Peruanas**. El otro lado de la historia. 5.ed. Lima, 2013. P.131.

¹⁷⁹ MENDOZA GAMBOA, Jorge Augusto. La encomienda y las sociedades indígenas del Nuevo Reino de Granada: El caso de la Provincia de Pamplona (1549-1650). In: **Revista de Indias**, vol. LXIV, n.232. 2004.P.752.

¹⁸⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Práxis**. V.8. n.4. 2017.p.2905.

A *mita*¹⁸¹ no Peru, decretada em 1601, impunha aos indígenas homens, de idade entre 18 e 50 anos, o trabalho forçado nas minas e na construção das estradas, enquanto as mulheres eram submetidas ao trabalho nas casas e fazendas.¹⁸² Ou, como a exploração variava de acordo com a região e época, os tributos poderiam ser pagos com produtos agrícolas ou extraídos na natureza, como “milho, mel e o algodão”.¹⁸³

Nas regiões onde a mineração se constituiu como a principal forma de exploração eram praticadas as mais variadas formas de extração, diante das mais variadas técnicas de manipulação de metais dominadas pelos povos e desconhecidas pelos colonizadores. Conhecimentos que foram apropriados pelos europeus e transformaram significativamente a economia europeia. Uma extração mineral que se dava sobre as mais diversas formas de controle, como o “*repartimento*”, em que a exploração da mão de obra indígena era vinculada à venda anual e coercitiva de mercadorias. Como os indígenas não tinham condições para pagar, vendiam sua força de trabalho nas minas, constituindo, assim, mais uma fonte de mão obra barata.¹⁸⁴

A América Latina que não fazia parte da colonização espanhola não era vista com interesses econômicos, como os portugueses não encontraram desde logo o ouro e a prata, o continente foi visto a partir da lente da escassez, fazendo com que as disputas por essas terras passassem a ser disputadas pelos países como Holanda, França e Inglaterra, que se encontravam em processo de expansão comercial.¹⁸⁵

Sob pressão das demais nações europeias em que o direito às terras só era legítimo por meio da efetiva ocupação, Espanha e Portugal deram início a ocupação do território brasileiro. Muito menos burocrática, a colonização portuguesa transferiu suas leis e seu direito vigente para as colônias, não elaborando um direito ou uma lei específica com objetivo da colonização, embora a aplicação nas terras Americanas tenha se dado por meios diferentes que nas terras Portuguesas. Embora aparentemente menos violenta, Portugal, por meios das instituições, causou a destruição dos territórios e das comunidades.¹⁸⁶

¹⁸¹ Horácio Machado Aráoz em *Mineração, genealogia do desastre* explica que a *mita* era um regime de trabalho forçado em em os indígenas era submetidos e foi implementado pelos colonizadores espanhóis na América LATina em 1573.

¹⁸² GUARDIA, Sara Beatriz. **Mujeres Peruanas**. El otro lado de la historia. 5.ed. Lima, 2013. P.131.

¹⁸³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Práxis**. V.8. n.4. 2017.p.2908.

¹⁸⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Práxis**. V.8. n.4. 2017.p.2908.

¹⁸⁵ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.p.28

¹⁸⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 2010.p.54.

Portugal precisou criar meios e reorganizar fundos para ocupar as terras, ao mesmo tempo que Espanha cedeu à pressão dos invasores a parte do território brasileiro que lhe cabia por meio do Tratado de Tordesilhas, possibilitando aumentar a defesa do seu território já ocupado e a criação de colônias voltadas para o abastecimento e defesa. Tendo um território muito vasto e impossível de estruturar um sistema de defesa que englobasse todas as terras, Espanha optou por esse sistema de defesa ao redor da região produtora de metais preciosos, mais especificamente no México e no Peru.¹⁸⁷

Portugal, na tentativa de utilizar economicamente as terras que não possuíam metais e defender a sua extensão territorial¹⁸⁸ instituiu, como forma de concessão de terras, o regime de sesmarias com o objetivo de, por meio do trabalho, produzir excedentes, regulando, desde o início, a terra e seu uso como pertencentes ao rei. O uso da terra para produção na colonização portuguesa, que se deu no território que hoje conhecemos como Brasil, demonstra, desde o início, o claro interesse de produzir para o mercado externo.¹⁸⁹

De simples empresa espoliativa e extrativa – idêntica à que na mesma época estava sendo empreendida na costa da África e nas Índias Orientais –, a América para a constituir parte integrante da economia reprodutiva europeia, cuja técnica e capitais nela se aplicam para criar de forma permanente um fluxo de bens destinados mercado europeu.¹⁹⁰

A Europa carecia do ouro e da prata, como forma de manter a circulação de mercadorias e alimentar os movimentos do capitalismo, “os burgueses se apoderaram das cidades e fundavam bancos, produziam e intercambiavam mercadorias, conquistando mercados novos”¹⁹¹ baseando-se no ouro, na prata e no açúcar se concebe uma economia colonial voltada para abastecer, suprir e servir as necessidades do mercado europeu. A colonização ibérica tinha sua estrutura econômica subordinada ao mercado externo, concentrando poder e renda, ao se centralizarem como um setor exportador.¹⁹²

Já Espanha, por meio da apropriação das técnicas de separação dos metais, cobre e prata, a escravidão e o roubo das minas peruanas, pelo barateamento da alimentação com a introdução da batata, fez com caíssem os valores desses produtos no mercado

¹⁸⁷ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.p.27-28

¹⁸⁸ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.p.27-28

¹⁸⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Práxis**. V.8. n.4. 2017.p.2908.

¹⁹⁰ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.p.29

¹⁹¹ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. L&PM: 2010. P.31

¹⁹² GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. L&PM: 2010. P.31

européu, causando a decadência da classe feudal¹⁹³ e aumentando os lucros dos proprietários dos modos de produção, o que propiciou revolução dos preços na Europa.

O processo que deu origem e conduziu para a Revolução Industrial só foi possível com a expansão das rotas comerciais no início do século XVI. Um processo que não significa uma mudança nas técnicas voltadas para produção, mas pela inserção de novas rotas de comércio e a utilização de “novos recursos de metais preciosos, de solos e de mão de obra submetida a regime escravo ou servil que se expande o excedente drenado de certas regiões da Europa” gerando consequências nas atividades produtivas que antes existiam e suas relações sociais, ou seja, foi pela abrangência das atividades econômicas europeias que se tornavam cada vez mais dominante e não pelo desenvolvimentos das suas forças produtivas.¹⁹⁴

Ladislau Dowbor constata que a colonização do Brasil é uma especificidade dentro da América Latina. Para o autor a América Hispânica é marcada imposição das estruturas coloniais sobre as estruturas das sociedades indígenas e pela existência de ouro e prata que orientaram os colonizadores ao roubo e dinamização das estruturas de extração dos metais, contudo, houve no século XVII uma crise econômica que voltou o mercado para as atividades agrícolas e voltadas para exploração do trabalho indígena ao mercado interno. Diferente da colonização portuguesa que, por não terem riquezas minerais, desde o início suas atividades colonizadoras foram voltadas para a produção em função das necessidades externas.¹⁹⁵

Uma exploração da terra, no século XVI, por meio da produção agrícola ainda não era vislumbrada e vista como possível, pois “nenhum produto agrícola era objeto de comércio em grande escala na Europa”¹⁹⁶, a produção do trigo, que era principal produto da terra e base alimentar, ainda era algo viável, além dos altos custos que gastos com o transporte dessa produção, o que parecia ser impossível implementar uma empresa agrícola na América Latina.¹⁹⁷ Contudo, a ânsia por encontrar minas de ouro nessas terras consolidou a colonização portuguesa, fazendo com tomasse medidas de ocupação permanente para manter o domínio sobre a parte que lhe cabia.

¹⁹³ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**: mulheres na divisão internacional do trabalho. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. P.180.

¹⁹⁴ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.P.34

¹⁹⁵ DOWBOR, Ladislau. **A formação do capitalismo dependente no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

¹⁹⁶ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.p.29

¹⁹⁷ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.p.29

Por meio de suas experiências na produção em larga escala do açúcar ilhas do Atlântico, que consolidou uma “empresa colonial agrícola europeia” que, por já dominarem o mercado de escravos africanos, ampliou seu negócio, possibilitando a transferência de mão de obra escrava para a sua nova colônia agrícola e tornou possível aquilo que seria economicamente inviável.¹⁹⁸ Portugal, então, sabia que uma exploração latifundiária fundada no monocultivo e a utilização de mão de obra barata eram as questões chaves para tornar lucrativa sua empresa.¹⁹⁹

Através da colonização portuguesa, pela primeira vez, as bases da exploração colonial se deslocaram da “pura extração de riqueza mineral, vegetal ou animal - o ouro, a prata, a madeira, o âmbar, o marfim - para a criação local de riqueza.”²⁰⁰ Uma produção açucareira que se desenvolveu principalmente na região do Nordeste brasileiro e gerou consequências que são reflexos do avanço da exploração voltada para o mercado. Josué de Castro relata que o monocultivo da cana de açúcar destruiu todo o “revestimento vivo, vegetal e animal da região”²⁰¹, rompeu o equilíbrio da natureza, retirou a fertilidade do solo e impossibilitou a produção de outros cultivos e acesso aos alimentos na região.²⁰²

Eduardo Galeano escreve que, depois de “descobertos”, conquistados e colonizados durante o processo de ampliação do capital comercial, as colônias latino-americanas de Portugal e Espanha não geraram benefícios aos seus países colonizadores, muito embora a exploração do ouro e da prata por eles realizadas fossem necessários para a expansão mercantil. Foram, contudo, outros países da Europa que, se apropriando do trabalho dos povos da América, os responsáveis por germinar o capitalismo moderno.²⁰³

Submetidos a condições extremas de exploração do trabalho, sobrevivendo em situações precárias de alimento, a destruição das economias locais fez surgir, pela primeira vez, o surgimento “civilizatório da fome”.²⁰⁴ A construção do capitalismo industrial e sua relação com o alimento é essencial para entendermos a relação de

¹⁹⁸ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007.p.35

¹⁹⁹ CASTRO, Josué. **Geografia da fome**. O dilema brasileiro: pão ou aço. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

²⁰⁰ FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48.ed.São Paulo: Global, 2003. p.39.

²⁰¹ CASTRO, Josué. **Geografia da fome**. O dilema brasileiro: pão ou aço. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. p.107.

²⁰² CASTRO, Josué. **Geografia da fome**. O dilema brasileiro: pão ou aço. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

²⁰³ GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. L&PM: 2010. P.30

²⁰⁴ MACHADO ARAÓZ, Horacio. **Mineração, genealogia do desastre**. O extrativismo na América como origem da modernidade. Editora Elefante, 2020.p.87.

exploração latino-americana e a formação e consolidação do modo de produção capitalista.

2.2. A destruição das sociedades latino-americanas e africanas pelo processo colonial

Existia, no ano 5.000 a.C, nas Américas, um modo de produção comunal que se baseada na produção e distribuição de forma coletiva, o trabalho era realizado a partir de valor de uso, inexistindo uma relação de exploradores e explorados, nessas sociedades o modo de produção era baseado na agricultura, que facilitou a produção de alimentos, na domesticação dos animais e desenvolveram também a cerâmica e técnicas de manipulação dos metais. Nessas sociedades, que eram matriarcais, as mulheres desempenham funções públicas de extrema fundamentais, cultivando a terra juntamente com o homem e trabalhando na tecelagem e na olaria.²⁰⁵

Além da agricultura, o desenvolvimento da cerâmica foi de extrema importância, possibilitando a fabricação de objetos que facilitaram a manutenção da vida, como panelas, jarros e vasilhas. Mas foi com a manipulação dos metais que esses povos atingiram o auge do desenvolvimento de suas tecnologias.²⁰⁶ Entre 300 a.C até o século XIII houve uma transição do modo de produção comunal para o modo de produção comunal-tributário existente, por exemplo, na sociedade Inca, mas não em todas, já que nem todas as sociedades se transformaram ao mesmo tempo e da mesma forma.²⁰⁷

Já no século XV, os cronistas da colonização, como visto no capítulo anterior, ficaram maravilhados com o que encontraram nas Américas, evidenciando a integração entre ser humano e natureza. Porém, não só a relação com a natureza e a abundância das terras que chamaram a atenção das nações colonizadoras, mas também as mulheres, as formas de governo, organização política e a sua relação com a terra.²⁰⁸

Os espanhóis ao chegaram na Mesoamérica e olharem para a sociedade asteca, contam os cronistas que viram mulheres livres, que trabalhavam a terra, lutavam e

²⁰⁵ VITALE, Luis. **Historia social comparada de los pueblos de América Latina**. Pueblos originarios y colonia. Chile: Instituto de Investigaciones de Movimientos Sociales y Talleres de Impresos Atalí, 1997.P.21

²⁰⁶ VITALE, Luis. **Historia social comparada de los pueblos de América Latina**. Pueblos originarios y colonia. Chile: Instituto de Investigaciones de Movimientos Sociales y Talleres de Impresos Atalí, 1997.P.21

²⁰⁷ VITALE, Luis. **Historia social comparada de los pueblos de América Latina**. Pueblos originarios y colonia. Chile: Instituto de Investigaciones de Movimientos Sociales y Talleres de Impresos Atalí, 1997.p.42-43.

²⁰⁸ GUARDIA, Sara Beatriz. **Mujeres Peruanas**. El otro lado de la historia. 5.ed. Lima, 2013.p.143.

manejam arcos e flechas e que possuíam outra forma de relação com seu corpo, com a virgindade e a reprodução. O regime de governo das sociedades incas e astecas se evidenciaram por seu aparato estatal, mas pela sua forma de organização política, como visto na Nicarágua, em que os reinos foram substituídos por um governo constituído por assembleia escolhida por meio do voto.²⁰⁹ A relação com a terra, para esses povos, era realizada por meio da posse coletiva, também o trabalho nela realizado.²¹⁰

Para civilização Inca, onde a colonização Espanhola foi destruidora, havia uma união entre o trabalho humano e a ordem cosmológica, assim, a existência se dava por meios culturalmente criados para que homens e mulheres produzissem a sua existência material e, trabalhando juntos, se apropriavam da natureza. Como o trabalho realizado alterava o equilíbrio natural, os incas realizavam oferendas aos deuses para que o equilíbrio fosse restaurado.²¹¹

Os Incas mantinham a subsistência de todos os seus membros, como integrante da comunidade cada um possuía direitos e deveres que se estruturavam a partir do direito à terra e aos recursos necessários para a manutenção da vida, garantindo, às mulheres e homens, as condições de existência no *Ayullu*, unidades domésticas onde era possível criar e recriar a vida.²¹²

Sociedades inteiras também foram dizimadas sobre o poderio português durante a consolidação da empresa colonial agrícola e suas políticas de ocupação do território. Conta Marés coloca que na época da chegada dos colonizadores portugueses, existiam no território brasileiro aproximadamente cinco milhões de pessoas, coexistindo uma variedade de línguas, manifestações culturais e formas de organização sociais.

No primeiro contato entre o colonizador e os indígenas, salienta Gorender, a realidade encontrada não era de primitivismo, possuindo os povos grandes conhecimentos produtivos e, mesmos nômades, praticavam o cultivo do milho e da mandioca e suas técnicas de beneficiamento, bem como dominavam a tecelagem do algodão e a cerâmica, constituintes de sua cultura material. Embora seus conhecimentos tenham propiciado a

²⁰⁹ SILVERBLATT, Irene. **Luna, sol y brujas**. Géneros y clases en los Andes prehispánicos y coloniales. Perú: Centro de Estudios Andinos “Bartolomé de Las Casas”, 1990. p.250.

²¹⁰ SILVERBLATT, Irene. **Luna, sol y brujas**. Géneros y clases en los Andes prehispánicos y coloniales. Perú: Centro de Estudios Andinos “Bartolomé de Las Casas”, 1990. p.144.

²¹¹ SILVERBLATT, Irene. **Luna, sol y brujas**. Géneros y clases en los Andes prehispánicos y coloniales. Perú: Centro de Estudios Andinos “Bartolomé de Las Casas”, 1990. p.33

²¹² SILVERBLATT, Irene. **Luna, sol y brujas**. Géneros y clases en los Andes prehispánicos y coloniales. Perú: Centro de Estudios Andinos “Bartolomé de Las Casas”, 1990. p.2

adaptação do colonizador nas terras tropicais, esse fato não impediu que sua organização social fosse por eles ignorada.²¹³

Houve em um primeiro momento a escravização dos povos indígenas que viviam no território brasileiro, contudo, ela não foi uniforme, de acordo com Jacob Gorender, ora realizada de forma completa ora incompleta, o trabalho forçado aconteceu através de restrições jurídicas, limites à alienabilidade e demais questões de propriedade, como à transmissão da herança. Assim, esporadicamente, os primeiros colonizadores tentaram escravizar os indígenas e foi prontamente legalizado pela Coroa Portuguesa por meio das Cartas de Doação das capitanias hereditárias. Então, no século XVI a mão de obra indígena foi amplamente utilizada nos engenhos do Nordeste e depois substituídos por escravos africanos. Continuaram, contudo, sendo escravizados nas regiões onde a produção voltada para a exportação ainda não tinha se desenvolvido.²¹⁴

Como nos primeiros trinta anos o interesse da coroa estava voltado para o comércio oriental, a exploração dos colonizadores se limitou na extração do pau-brasil estabelecendo, dessa forma, um relacionamento pacífico em que obtinham alimentos e mão de obra indígena para a extração da maneira em troca de produtos industriais europeus. É importante salientar que, somente pelo desenvolvimento produtivo e o nível de suas necessidades, os indígenas possuíam um tempo de lazer dilatado e inconcebível para a mentalidade do colonizador. Conta Gorender, “daí que, a fim de conseguir os produtos europeus, de natureza útil ou de simples ornato, contavam os indígenas com uma reserva potencial de tempo de trabalho e se prestavam de bom grado a tarefas penosas até então nunca praticada”²¹⁵, tendo outra concepção de tempo e trabalho a escravização dos indígenas era mais difícil do que trazer os negros da África.

Jacob Gorender analisa, dessa forma, que o “categorial-sistemático do modo de produção escravista colonial”²¹⁶ tem na escravidão dos africanos trazidos da África e seus descendentes a sua forma mais completada. Diferente dos espanhóis, Gilberto Freyre explica que os portugueses eram menos preocupados com as questões da unidade e pureza

²¹³ GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6.ed. São Paulo: Expressão Popular ; Perseu Abramo, 2016. p. 161.

²¹⁴ GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6.ed. São Paulo: Expressão Popular ; Perseu Abramo, 2016.

²¹⁵ GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6.ed. São Paulo: Expressão Popular ; Perseu Abramo, 2016.

²¹⁶ GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6.ed. São Paulo: Expressão Popular ; Perseu Abramo, 2016.

das raças²¹⁷, a escravidão, nesse sentido, para as mulheres, foi além da exploração das suas forças de trabalho, mas de seus corpos.

As mulheres indígenas e negras, por serem reprodutoras da vida, antes vistas como fundamentais nas sociedades Americanas e Africanas, foram transformadas em meras reprodutoras de força de trabalho em todos os âmbitos.²¹⁸

Nas encomendas, impostas não apenas na civilização inca, apenas os homens foram vistos pelos colonizadores espanhóis, vistos no sentido de terem sido considerados como capazes para exercer uma vida públicas e aptos para trabalhar nas minas, as mulheres foram proibidas de exercerem qualquer tipo de participação sendo obrigadas exercerem trabalhos domésticos nas casas e trabalhar a terra para a subsistência.

Assim como na Europa, os religiosos que chegaram no Peru, viram nas mulheres a marca da bruxaria²¹⁹, tanto os povos nas colônias quando as mulheres durante as caças as bruxas foram tidas como “incontrolados, perigosos, de “natureza” selvagem, e ambos tiveram de ser subjugados por meio da força e da tortura, usados para vencer sua resistência ao roubo, à expropriação e à exploração”.²²⁰

Todo violento processo de ataque aos povos da África, Ásia e América pelos mercadores capitalistas europeus foi justificado como uma missão civilizadora cristã. Aqui encontramos a conexão entre o processo “civilizador” pelo qual as mulheres pobres europeias foram perseguidas e “disciplinadas” durante a caça às bruxas e a “civilização” dos povos “bárbaros” nas colônias.²²¹

Como as mulheres, antes da chegada dos espanhóis, realizavam a produção cerâmica e têxtil, logo os colonizadores se apropriaram de seus trabalhos e introduziram no mercado europeu. Se apropriaram, contudo, não apenas desses trabalhos, mas também a produção da terra, a preparação dos alimentos, fazendo, inclusive, que elas aprendessem a criar os gados e o cultivar os grãos e as plantas que traziam da Europa²²².

²¹⁷ FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48.ed. São Paulo: Global, 2003.

²¹⁸ VITALE, Luis. **La mitad invisible de la historia**. El protagonismo social de la mujer latinoamericana. Buenos aires: ed. Sudamericana-planeta, 1987.

²¹⁹ VITALE, Luis. **La mitad invisible de la historia**. El protagonismo social de la mujer latinoamericana. Buenos aires: ed. Sudamericana-planeta, 1987.

²²⁰ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**: mulheres na divisão internacional do trabalho. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022.P.183

²²¹ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**: mulheres na divisão internacional do trabalho. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022.p.183

²²² VITALE, Luis. **La mitad invisible de la historia**. El protagonismo social de la mujer latinoamericana. Buenos aires: ed. Sudamericana-planeta, 1987

Embora os trabalhos nas minas fossem destinados aos homens, as mulheres se viram obrigadas a trabalhar, seja pela necessidade de subsistência, seja pelo alto valor dos tributos cobrados pelos colonizadores, que eram impossíveis de serem pagos apenas com os trabalhos realizados pelos homens nas minas. A alta carga tributária as obrigava a produzirem, ao mesmo tempo, uma produção da terra voltada para a manutenção da vida da comunidade e para o mercado europeu, destinando seu o pagamento aos impostos.²²³

Uma outra atividade econômica realizada pelos *encomenderos* da Província de Pamplona era a produção de queijos, carnes, que eram produzidos pelas mulheres indígenas em suas comunidades os alimentos e que tinham que levá-los às minas para vender aos seus maridos, se apropriou o colonizador da exploração mineira e da produção agrícola, sendo suas esposas as responsáveis por supervisionar produção das mulheres e também as obrigando cumprir os trabalhos por elas determinados sem receber nada por eles.²²⁴

Si los indios no cumplían eran duramente castigados. En 1622 algunos de ellos se quejaron de que pasaban mucho tiempo sin ver a sus familias y que el encomendero no les proporcionaba comida y herramientas, como era su deber. Esto se debía a que la otra actividad a la que se dedicaba la familia Velasco era a la producción de quesos, conservas, carnes secas y textiles, que debían elaborar las mujeres de cada comunidad en sus pueblos y luego llevar ellas mismas hasta las minas venderlas a sus maridos. Mientras el encomendero se ocupaba de las minas y la producción agrícola, su esposa vigilaba el trabajo de las mujeres que hacían la comida y la ropa para los mineros en un obraje que habían establecido. Allí, las indias también debían cumplir con unas cuotas de trabajo asignadas por la encomendera, o de lo contrario se exponían a una serie de castigos (...) Las quejas más amargas de las mujeres se centraban en el hecho de que no les daban nada por su trabajo, ni les daban tiempo para «hacer vida» con sus maridos. Las solteras se quejaron de no haber podido aún «tomar estado» por estar ocupadas en estas labores.²²⁵

Como não bastasse a superexploração do trabalho das mulheres indígenas, elas eram obrigadas a reproduzirem e manterem a força de trabalho que posteriormente seria

²²³ SILVERBLATT, Irene. **Luna, sol y brujas**. Géneros y clases en los Andes prehispánicos y coloniales. Perú: Centro de Estudios Andinos “Bartolomé de Las Casas”, 1990.p.100.

²²⁴ MENDOZA GAMBOA, Jorge Augusto. La encomienda y las sociedades indígenas del Nuevo Reino de Granada: El caso de la Provincia de Pamplona (1549-1650). In: **Revista de Indias**, vol. LXIV, n.232. 2004.P.756.

²²⁵ MENDOZA GAMBOA, Jorge Augusto. La encomienda y las sociedades indígenas del Nuevo Reino de Granada: El caso de la Provincia de Pamplona (1549-1650). In: **Revista de Indias**, vol. LXIV, n.232. 2004.P.756.

utilizada na exploração das minas. Irene Silverblatt chama essa relação uma escravidão das mulheres, pois, ao mesmo tempo que o colonialismo abastecia seu mercado interno, ele se utilizava do trabalho das mulheres para manter as condições de vida dos homens por ele explorados.²²⁶

Não apenas nas *mitas* mineiras que se manifestava essa superexploração, conta Silverblatt que os trabalhadores camponeses recebiam cerca de um sexto do valor necessário para a sua subsistência e de sua família, além de terem que arcam com os valores dos impostos, obrigando que mulheres e crianças também trabalhassem para mera sobrevivência. Essas mulheres, assim, eram as que produziam excedentes cumprindo com o pagamento dos impostos, enquanto os homens entregavam totalmente os seus excedentes produzidos.²²⁷

Uma outra consequência dessa forma de trabalho imposta ao homem é que grande parte não sobrevivia à exploração, fazendo com que as mulheres passassem, obrigatoriamente, a suprir e assumir a força de trabalho do homem explorado. Além de terem seus corpos explorados como forma de produção de mão de obra, tendo capacidade erótica voltada ao prazer transformada em mera função sexual reprodutiva.

Gilberto Freyre, ao analisar a colonização Portuguesa, dispõe que a produção latifundiária só foi possível pela utilização de uma técnica econômica, fundada na exploração e acumulação de riquezas vegetais por meio de particulares, pelo agricultura, pelo regime de sesmarias e a escravidão, atrelados à uma política social com a exploração dos povos originários e, principalmente, das mulheres não apenas como força de trabalho, mas como forma de constituir famílias que fizeram com que a sociedade colonial oriundas dessas plantações fossem marcadamente patriarcal e aristocrática.²²⁸

Os escravos, em uma economia de exploração e do lucro, ao serem “rotulados como subumanos” eram vistos apenas por suas forças de trabalho, ou seja, sua função econômica, não tinha motivos para se reproduzirem, formarem famílias, realidade essa que fez com que existissem poucas mulheres negras escravizadas e, quando existentes, não podia estabelecer laços familiares com os seus.

²²⁶ SILVERBLATT, Irene. **Luna, sol y brujas**. Géneros y clases en los Andes prehispánicos y coloniales. Perú: Centro de Estudios Andinos “Bartolomé de Las Casas”, 1990.p.100.

²²⁷ SILVERBLATT, Irene. **Luna, sol y brujas**. Géneros y clases en los Andes prehispánicos y coloniales. Perú: Centro de Estudios Andinos “Bartolomé de Las Casas”, 1990.p.100.

²²⁸ FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48.ed.São Paulo: Global, 2003.

Na relação de escravidão caribenha, por exemplo, a realidade dessas também mulheres foi marcada na alta demanda pela satisfação sexual dos homens colonizadores, não apenas para satisfazendo seus desejos sexuais, mas as objetivando pela perversidade e pela violência.²²⁹

Embora realidade de todas as colônias açucareiras, conta Maria Mies, que no caribe, entre no século XVII e início do XVIII, foi nítida a relação baseada puramente nos cálculos de custo-benefício em que, submetidas aos direitos do proprietário, eram permitidas ou não a reproduzirem mais escravos, pois não geravam lucros durante período de gestação, mas custos, sendo decidido pelo proprietário, a partir do que seria economicamente mais vantajoso, ou seja, sua reprodução era ditada de acordo com a lógica da necessidade da acumulação. Já no decorrer do século XVIII, com o crescimento da economia açucareira e transformação da produção em larga escala, o comércio de escravos também se transformou aumentando o valor de compra do escravo, passando, os proprietários, a obrigas que as mulheres escravizadas engravidassem.²³⁰

La mujer negra, en su calidad de esclava, transfirió diferentes valores con su trabajo: por un lado, reproduciendo a regañadientes nueva fuerza de trabajo esclava, y por otro, trabajando en las tareas domésticas, al servicio de los patrones, en las casas señoriales del campo y la ciudad. En cualquier caso, fue generadora de un plustrabajo importante por su articulación con los sectores económicos claves: minería, hacienda y plantación. Hasta fines de la Colonia no será frecuente el trabajo doméstico de la mujer negra en su unidad familiar, por cuanto los esclavócratas restringirán la constitución de familias negras estables. En algunas colonias las libertas llegaron a trabajar como asalariadas, pero ganando menos que los jornaleros negros, según lo establecido, por ejemplo, en las Ordenanzas del Cabildo de Santo Domingo en el siglo XVIII: “el jornal de la negra ha de ser el tercio menos que el del negro.”²³¹

Tanto nas colônias espanholas como portuguesas, as mulheres negras foram utilizadas com fins puramente econômicos. Passou a existir no Brasil uma estrutura patriarcal-racista, com a imposição de uma família patriarcal, em que a escravidão da mulher negra não foi sua única forma de exploração.²³²

²²⁹ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**: mulheres na divisão internacional do trabalho. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022.

²³⁰ MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**: mulheres na divisão internacional do trabalho. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022. P.183.

²³¹ VITALE, Luis. **La mitad invisible de la historia**. El protagonismo social de la mujer latinoamericana. Buenos aires: ed. Sudamericana-planeta, 1987. p.3.

²³² NASCIMENTO, Abdias. **Genocídio do negro brasileiro**: processo de racismo mascarado. Rio de Janeiro: 1. Ed. São Paulo, Perspectiva, 2016. P.62.

Bruna Balbi coloca que, nesse sistema patriarcal-racista que se impôs nas colônias, as mulheres negras eram “inferiores aos próprios animais” e seus corpos transformados para além da força de trabalho, em objetos para satisfazer os desejos do homem branco.²³³ Relação que não se limitou apenas ao período de escravidão “ainda nos dias de hoje, a mulher negra, por causa da sua condição de pobreza, ausência de status social, e total desamparo, continua a vítima fácil, vulnerável a qualquer agressão sexual do branco”²³⁴

A norma consistia na exploração da africana pelo senhor escravocrata, e este fato ilustra um dos aspectos mais repugnantes e do lascivo, indolente e ganancioso caráter da classe dirigente portuguesa. O costume de manter prostitutas negro-africanas como meio de renda, comum entre os escravocratas, revela que além de licenciosos, alguns se tornavam também proxenetas.²³⁵

Das violações sexuais dos colonizados portugueses, nasce a mulata. Jacob Gorender, como forma de demonstrar essa perpetuação da objetificação sexual da mulher negra, com fins econômicos, através do ditado popular “branca para casar; negra para trabalhar; mulata para fornicar”, demonstrando uma sociedade que reconhece a prostituição das mulheres negras e vê, como produto, a mulher que nasce da violação.²³⁶

(...) há o reconhecimento geral do povo de que a raça negra foi prostituída, e prostituição de baixo preço. Já que a existência da mulata significa o “produto” do prévio estupro da mulher africana, a implicação está em que após a brutal violação, a mulata tornou-se só objeto de fornicação, enquanto a mulher negra continuou relegada a função original, ou seja, o trabalho compulsório. Exploração econômica e lucro definem, ainda outra vez, seu papel social.²³⁷

A consolidação de um sistema de dominação patriarcal-racista à nível global só foi possível através do machismo e a exploração econômica das mulheres nas colônias, consolidando uma divisão sexual do trabalho.²³⁸ Tanto as mulheres negras como as

²³³ BALBI, Bruna. “Até que todas sejamos livres!”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023.

²³⁴ NASCIMENTO, Abdias. **Genocídio do negro brasileiro**: processo de racismo mascarado. Rio de Janeiro: 1. Ed. São Paulo, Perspectiva, 2016. P.62.

²³⁵ NASCIMENTO, Abdias. **Genocídio do negro brasileiro**: processo de racismo mascarado. Rio de Janeiro: 1. Ed. São Paulo, Perspectiva, 2016. P.62

²³⁶ NASCIMENTO, Abdias. **Genocídio do negro brasileiro**: processo de racismo mascarado. Rio de Janeiro: 1. Ed. São Paulo, Perspectiva, 2016. P.63

²³⁷ NASCIMENTO, Abdias. **Genocídio do negro brasileiro**: processo de racismo mascarado. Rio de Janeiro: 1. Ed. São Paulo, Perspectiva, 2016. P.63

²³⁸ VITALE, Luis. **La mitad invisible de la historia**. El protagonismo social de la mujer latinoamericana. Buenos aires: ed. Sudamericana-planeta, 1987.

indígenas durante esse processo se distinguiram das mulheres brancas. Seus corpos e seus modos de subsistência foram utilizados como fonte incessante de acumulação.

Seus trabalhos realizados por meio da violência, seja por meio de força de trabalho ou do estupro, foram fundamentais para manter as estruturas de exploração, sem qualquer custo, alimentando as forças de trabalho exploradas tanto nas colônias como na Europa, consolidando uma produção e distribuição de mercadorias sem o qual o capitalismo industrial britânico não se estabelecia e não se tornaria como modo de produção hegemônico.

Exploradas para suprir uma fome de lucro e controladas pela fome estrutural do sistema capitalista, a mercantilização dos seus conhecimentos, dos seus trabalhos para produção de subsistência e de seus corpos não conseguir romper os laços de vida e equilíbrios que sempre existiu na relação de vida das mulheres.

Suas existências dentro desse modelo de dominação é em por si só uma luta anticolonial, mesmo exploradas, o capital não consegue mercantilizar a essência do cuidado e a manutenção da vida por elas estabelecidas. Assim, há necessidade do trabalho realizado por essas mulheres para manter suas estruturas, desnaturalizando o cuidado e transformado em mercadorias e serviços, invisibilizando o trabalho doméstico.²³⁹

Submetidos os povos e coletivos na América Latina a condições extremas de exploração do trabalho, sobrevivendo em situações precárias de alimento, a destruição das economias locais fez surgir, pela primeira vez, o surgimento “civilizatório da fome”.²⁴⁰ Uma fome causada muito por conta da exploração e transformação dos trabalhos de cuidado realizado pelas mulheres e que foram essenciais para manutenção das estruturas coloniais que até hoje se perpetuam.

2.3. As lutas anticoloniais pela independência

A construção dos Estados e do direito moderno está ligada à estruturação do modo de produção capitalista e da burguesia ascendente, que lutavam por seus direitos de liberdade. Surgem como garantidores da propriedade dos privilégios que delas advém. Na América Latina, o colonialismo trouxe essa noção de Estado e de direito que até hoje

²³⁹ BALBI, Bruna. “**Até que todas sejamos livres!**”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023.

²⁴⁰ MACHADO ARAÓZ, Horacio. **Mineração, genealogia do desastre**. O extrativismo na América como origem da modernidade. Editora Elefante, 2020.p.87.

organiza a sociedade hegemônica e que tem, como marco de sua constituição, a Revolução Francesa, que ocorreu no final do século XVIII e simbolizou a máxima expressão da livre vontade do povo e da garantia dos direitos dos cidadãos.²⁴¹

Embora os possuidores de capitais não estivessem nas terras colonizadas, seus administradores locais e demais aplicadores das instituições de dominação passaram a formar uma elite local que, ansiava pela liberdade cunhada na europa, ao mesmo tempo que necessitava manter a submissão econômica da América Latina como garantidora de capital, o que gerou consequências nos processos de independências, já que cada poder econômico local criou seu país para controlar o Estado a partir de seus interesses.²⁴² A concepção de liberdade passou por diversas transformações teóricas, sempre sob o controle e manutenção dos interesses da burguesia, não esperavam, contudo, os teóricos e nem os exploradores que seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade tomassem formas reais na luta dos excluídos pela libertação colonial.

Como inferiores, os povos indígenas e africanos escravizados não tinham lugar na história universal da humanidade, a não ser quando enquadrados dentro do modelo normativo e nos valores da civilização europeia. Suas lutas por resistência não eram vistas como lutas por liberdade, mas como rebeldia que deveriam ser dominadas pelas nações colonizadoras para manutenção da civilização. Até mesmo nas lutas pela independência os movimentos por eles liderados eram vistos, de acordo com Clovis Moura, como “revoltas intertribais, movimentos atípicos e perturbadores do processo civilizatório” lhes sendo negado o “acesso à história, à civilização e à igualdade de direitos”, uma inferioridade naturalizada e definitiva que limitava suas existências a “satélites do processo civilizatório”.²⁴³

Existia, no século XVIII, duas Américas Latina. Uma colonial, marcada pela exploração mineral ou agrícola, escrava, formada por uma elite colonial e gerida por homens livres proprietários e outra não colonial, que se estruturava longe dos colonizadores e era formada por indígenas, quilombolas e demais explorados que conseguiam sair das amarras dos colonizadores. Essas duas Américas tinham, contudo, interesse na independência colonial, ambas queriam sua autonomia. Enquanto a primeira

²⁴¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Soberania do povo, poder do Estado. In: MEZZAROBBA, Orides (org.). **Humanismo latino e estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; [Treviso]: Fondazione Cassamarca, 2003.

²⁴² SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Jusdiversidade. In: **Revista Videre**, [S. l.], v. 13, n. 26, p. 08–30, 2021. DOI: 10.30612/videre.v13i26.13934. p.11-12.

²⁴³ MOURA, Clóvis. O racismo como arma ideológica de dominação. In: **Racismo e luta de classes no Brasil** – textos escolhidos de Clóvis Moura. Brasil: Editora Terra Sem Amos, 2020. P.28.

buscava na liberdade e na igualdade o exercício pleno do domínio, exploração e controle comercial, a segunda, ora lutando ao lado dos libertadores, como Simón Bolívar, José Artigas e José Martí, ora organizando suas lutas de resistência, acreditavam e buscavam pela liberdade e pela igualdade real, o pleno exercício do ser.²⁴⁴

Não é possível pensar em um estado e um direito modernos sem olhar para as lutas de independência latino-americanas. A exploração agrícola e mineira não era suficiente para a crescente economia industrial e sua elite burguesa que desde os tempos coloniais lutavam para controlar o mercado colonial e manter sua massa de consumidores.

As lutas pelas independências encontram no escravagismo um ponto em comum, que convergia com os interesses de uma elite colonial que, ao mesmo tempo queria a constituição dos Estados Nacionais, desejava manter suas práticas de exploração de mão-de-obra escrava e seus lucros. Os Estados Nação e suas constituições nascem, conforme destaca, Souza Filho, das “contradições entre colonialismo e independência, liberdade e escravidão, natureza e produção para exportação, sociedades hegemônicas e sociedades tradicionais”.²⁴⁵

A Revolução do Haiti, que ocorreu entre os anos de 1791 e 1804, é um exemplo, porém, de que as lutas anticoloniais por direitos são anteriores às constituições que irão marcar temporalmente, conforme a doutrina, o início do Constitucionalismo Latino-Americano. Contra um sistema de poder baseado nas raças, no gênero e nas classes, a colônia francesa colocou em xeque a contradição entre o discurso da liberdade e a prática da escravidão, nos quais se construíram, conforme explica Susan Buck-Moss²⁴⁶, várias das nações ocidentais.

A maior colônia se organizou, em princípio, pela ânsia do ouro dos primeiros seus colonizadores, os espanhóis, e o extermínio dos seus povos originários através da imposição dos atributos das civilizações desenvolvidas, a religião, o trabalho forçado, a estupro e a fome forjada. Os franceses chegaram em 1629, mas tiveram seu poderio estabelecido após trinta anos de conflitos com os demais colonizadores presentes no país.

Com meio milhão de escravizados trazidos da África, São Domingos, em 1789, era a maior colônia do mundo, conforme conta o historiador Cyril Lionel Robert James.

²⁴⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. A gênese anticolonial do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Direito e Práxis**. v.12, n.01. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/43751>>. Acesso em: jan. 2023.

²⁴⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. A gênese anticolonial do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Direito e Práxis**. v.12, n.01. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/43751>>. Acesso em: jan. 2023.p.21

²⁴⁶ BUCK-MORSS, Susan. Hegel e o Haiti. São Paulo: n-1 edições, 2017.

Mantendo um número de escravizados dez vezes maior que o de brancos e discriminando uma parcela intermediária da sociedade constituída por negros libertos e mulatos, a colônia teve suas estruturas de dominação abaladas com a revolução que ocorria em sua metrópole.

Os ideais revolucionários ganharam essência nas mentes dos acorrentados e, dois anos após a Revolução Francesa, em uma luta que duraria doze anos, liderados por Toussaint L'Ouverture, escravo até seus 45 anos, se revoltaram contra a elite local e o poder colonial da metrópole. Contra uma exploração que os levavam, conforme avançava, a longa luta pela independência foi marcada pelas tentativas coloniais de supressão e restituição do poder, contudo, os revolucionários derrotaram uma invasão espanhola, uma expedição britânica e, finalmente, em 1803, derrotando a expedição francesa comandada por Napoleão Bonaparte, se estabeleceu o Estado negro do Haiti.

Para o sociólogo argentino, Eduardo Grunder, a Revolução Haitiana não foi apenas a primeira revolução pela independência da América Latina, foi também a mais radical revolução social e política, marcando, para o autor, uma audiência revolução moderna, ou seja, realizou uma transformação no mundo real, transformando as relações de produção colonizadoras, suas “estruturas socioeconômicas, política e ideológico-culturais” , sendo um marco não somente para a América Latina, mas para toda modernidade.

Frantz Fanon, ao analisar a formação dos estados nacionais nas Antilhas, compreende a negação do outro, a negação cultural e suas manifestações de ser e, por consequência a marginalização, a miséria e a fome imposta, corroboram para a inquietação dos povos colonizados fazendo com que passem a se organizar e a lutar pelo que lhes foi retirado e negado.²⁴⁷

A universalização característica do colonialismo na América Latina para Fanon, por meio da totalização e simplificação, nega as realidades, as formas jurídicas existentes, desintegra toda existência do povo dominado. As histórias da construção das nações latino-americanas não se dão em cima de belos cavalos e espadas reluzindo ao sol às margens de rios e belas vegetações. A construção desses estados se deu pela violência, pela guerra, pela imposição de novas formas de mundos, das raças e destruição das gentes.

Contradições que, entre os séculos XX e XXI, por meio da resistência dos povos indígenas e tradicionais, irão inovar as constituições incluindo e reconhecendo novos

²⁴⁷ FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Lisboa: Ulisseia, 1965. P.250-251.

direitos, alterando os textos constitucionais, como a Constituição Mexicana de 1917, princípio de um Constitucionalismo Latino-Americano, bem como as mais recentes, com as Constituições Plurinacionais de Equador e Bolívia, em 2008 e 2009, respectivamente e abrem a fase chamada de “novo” constitucionalismo.

As contradições entre o colonialismo e o modo de vida dos povos que aqui viviam ou daqueles que se formaram durante o processo colonial se evidencia quando se aproxima das formas hegemônicas de ser, com suas instituições e modo de produção. São outros grupos sociais que vivem e se relacionam de diferentes formas que não são concebidas pelo direito.

3. A FOME E A FALÁCIA DOS DIREITOS MODERNOS

Uma civilização que se mostra incapaz de resolver os problemas que suscita seu funcionamento é uma civilização decadente.²⁴⁸

Existe na América Latina, um colonialismo que se transformou durante o tempo e continua com suas táticas de exploração e dominação e, por meio de suas instituições, legítima e se apropria da natureza, das gentes e das mulheres. A busca por Eldorado, a cidade feita de ouro, não foi apenas ambição dos colonizadores do século XV ao chegaram nas Américas, ainda no século XXI, a busca pelo minério continua, porém, mais silenciosa e invisibilizada, mas ainda violenta.

Na fronteira entre o Brasil e a Venezuela, no norte da Amazônia, vive o Povo Indígena Yanomami. Embora há mais de trinta anos com o território já demarcado, ou seja, a partir de seus direitos constitucionalmente garantidos, os indígenas que nela vivem lutam pelo seu direito à terra, contra a miséria e a fome. Por que continuam a lutar? Já não basta a terra demarcada? Não basta a força da Constituição?

O território Yanomami sofre diariamente as mais brutais violências possíveis e imagináveis. Seu território, embora demarcado, não é livre dos invasores que querem dele tirar proveito. Hoje, em 2023, o povo Yanomami sofre as consequências de um colonialismo mascarado, que pela anuência do Estado e suas instituições, avança sobre

²⁴⁸ CESAÍRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. São Paulo: Veneta, 2020. p.9.

as fronteiras e constrói caminhos que levam os exploradores, em busca de ouro, madeira ou qualquer outra fonte de acumulação de riqueza, território adentro.

Mas, afinal, o que tem a fome com tudo isso? Em 2022, a Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, lançaram o relatório “Yanomami sob ataque: garimpo ilegal da Terra Indígena e propostas para combatê-lo”. Por meio de pistas de voos clandestinas²⁴⁹ os invasores se alastram pela floresta, aumentando a destruição conforme avançam mata adentro.

Com núcleos de garimpagem encravados na terra yanomami desde o final da década de 80,²⁵⁰ a Terra Indígena Yanomami, em 2021, sofreu o auge das invasões desde a homologação da demarcação em 1992. Para além das consequências do garimpo, outros empreendimentos ilegais, como a extração de madeira, se alastram para além do domínio do território e sua exploração, mas sobre os corpos, sobre a vida, sobre todo modo de ser que, pelo genocídio velado, destroem manutenção da subsistência do povo, e fazem parte da estruturação de todo um sistema econômico e financeiro que movimenta o mercado internacional.²⁵¹

Dentro das mais diversas violências relatadas, chama a atenção o fenômeno da fome e sua consequência sobre os corpos e a vida, que não se limitam a falta de alimento, mas a destruição de suas relações econômicas e sociais causadas pelos invasores, que gera a escassez, aumento de doenças, destruição da natureza e diversos outros desdobramentos que impossibilitam a produção da terra, obrigando que, principalmente os mais jovens, passem a vender sua força de trabalho aos garimpeiros em troca de restos de alimentos²⁵²

²⁴⁹ “Uma centena de pistas clandestinas de garimpo foi aberta no curso superior dos principais afluentes do Rio Branco entre 1987 e 1990. O número de garimpeiros na área yanomami de Roraima foi, então, estimado em 30 a 40.000, cerca de cinco vezes a população indígena ali residente. Embora a intensidade dessa corrida do ouro tenha diminuído muito a partir do começo dos anos 1990, até hoje núcleos de garimpagem continuam encravados na terra yanomami, de onde seguem espalhando violência e graves problemas sanitários e sociais.” ISA. Yanomami. In: **Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami#A_corrida_do_ouro>. Acesso em: jan. de 2023.

²⁵⁰ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA. Yanomami. In: **Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami#A_corrida_do_ouro>. Acesso em: jan. de 2023.

²⁵¹ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo**. Boa Vista:

Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>. Acesso em: jan. de 2023.

²⁵² HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo**. Boa Vista:

Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>. Acesso em: jan. de 2023. P.54.

Quando conseguem produzir, suas roças são destruídas pelos invasores para instalar as dragas para extração do ouro, fazendo com que os indígenas procurem por outro pedaço de terra para produzir alimentos e, quando conseguem retornar ao local onde antes plantavam, a terra já não mais produz, se encontra destruída e impossibilitada de produzir a vida.²⁵³

O Rio Mucajaí, uma das macro-regiões da Terra Indígena Yanomami, tem sido ponto de preferência dos garimpeiros desde o começo da crise econômica, no começo de 2010, e o aumento, no mercado internacional, do preço do ouro. Conforme o passar dos anos, as invasões foram se intensificando ao mesmo tempo que a fiscalização do território diminuiu. Em regiões como essas, o avanço do garimpo oprime por meio do “rastros da fome, morte e exploração sexual das mulheres indígenas”.²⁵⁴

As mulheres falam sobre o medo sobre seus corpos, “eles insistem em comer nossas vaginas”,²⁵⁵ após ofertar alimentos para ganhar confiança e se aproximarem, os garimpeiros as embebedam e as estupram, transmitem suas doenças, fazendo com que muitas não resistam e sucumbam a morte, até mesmo caso de “casamentos arranjados” em troca de mercadoria acontecem.

(...) a oferta frequente de bebidas alcoólicas e drogas trazidas pelos garimpeiros deixam as comunidades vulneráveis a toda sorte de abusos. São vários os casos de estupros e assédio de crianças e mulheres. Em um deles, conta-se de um “casamento” arranjado de uma adolescente Yanomami com um garimpeiro mediante a promessa de pagamento de mercadoria, que nunca foi cumprida. Os moradores dão conta ainda que os garimpeiros andam armados, e por isso os indígenas já não oferecem resistência aos assédios porque têm medo de serem atacados.²⁵⁶

²⁵³ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque:** garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista:

Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. Disponível em: < <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>. Acesso em: jan. de 2023.p.55.

²⁵⁴ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque:** garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista:

Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. Disponível em: < <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>. Acesso em: jan. de 2023.p.81

²⁵⁵ SUMAÚNA. “Por que os garimpeiros comem as vaginas das mulheres Yanomami?”. In: **Diário de Guerra**. Disponível em: < <https://sumauma.com/por-que-os-garimpeiros-comem-as-vaginas-das-mulheres-yanomami/#:~:text=H%C3%A1%20relatos%20de%20que%20jovens,de%20garimpo%20j%C3%A1%20se%20multiplicam,>>. Acesso em: jan. de 2023.

²⁵⁶ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque:** garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista:

A barbaridade da fome, a dissimulação dos abusos por meio de toda uma rede de controle estatal e financeira, é ainda escancarada nos casos de desnutrição infantil que atingiu “63% das crianças menores de cinco anos”,²⁵⁷ “Yanomamis não morriam de fome, agora, garimpo mata meu povo”²⁵⁸ relata liderança yanomami, Davi Kopenawa. Em decorrência da anuência estatal em relação ao garimpo ilegal e demais explorações, que além de aumentarem no período de governo Bolsonaro, demonstraram como o Governo ignorou as recomendações da justiça oriundas de vinte e uma denúncias sobre as invasões e suas consequências,²⁵⁹ levando à morte aproximadamente de 570 crianças, por desnutrição.²⁶⁰

Enquanto a fome existir o controle sobre os corpos e os territórios poderão ser facilmente exercidos pelos interesses daqueles que vêm na natureza fonte de acumulação, as mulheres objeto de prazer e as gentes como meros descartes após sugarem todas as formas de riquezas acumuláveis possíveis. O Estado e o Direito não dão conta de conter os interesses do capital, sua anuência é essencial para a contínua legitimação de um processo de colonização que não teve fim.

Não basta terra demarcada se a produção de alimento é impossibilitada pela produção voltada para o agronegócio que contamina o solo, o ar, as águas e transforma as sementes. É insuficiente reconhecer nas leis os direitos se a vida é impossibilitada pela brutalidade de um mercado que “come a terra”²⁶¹ em busca de ouro e controla a fome, pelo desespero de manter a subsistência da vida, para violar as mulheres e destruir todo um povo.

Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>. Acesso em: jan. de 2023.p.95.

²⁵⁷ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque:** garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista:

Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>. Acesso em: jan. de 2023. P.48.

²⁵⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. **Yanomamis não morriam de fome; agora, garimpo mata meu povo, diz Davi Yanomami.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/yanomamis-nao-morriam-de-fome-agora-garimpo-mata-meu-povo-diz-davi-kopenawa.shtml>>. Acesso em: jan. de 2023.

²⁵⁹ APIB. **Ameaça à vida do Povo Yanomami foi ignorada dezenas de vezes por governo Bolsonaro.** Disponível em: <<https://apiboficial.org/2023/01/23/ameaca-aos-yanomami-foi-ignorada/>>. Acesso em: jan. de 2023.

²⁶⁰ BRASIL DE FATO. **Governo cria comitê interministerial para enfrentar tragédia Yanomami.** Disponível em:<<https://www.brasildefato.com.br/2023/01/21/governo-cria-comite-interministerial-para-enfrentar-tragedia-yanomami>>. Acesso em: jan. de 2023.

²⁶¹ KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu.** Palavras de um xamã yanomami. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

3.1 Os povos, a fome e o direito na América Latina

Isolados pelos andes, no Alto da Sierra Nevada de Santa Marta, na Colômbia, vivem os povos ancestrais Arhuacho, Kankuamo, Kogui e Wiwa, que, guiados pela lei de origem, são os guardiões espirituais dos conhecimentos mais sagrados da natureza. Nasceram junto com o mundo e é da complementaridade e da relação com a natureza que surgem suas relações sociais e de vida.

O ritmo da vida em um dos mais altos complexos montanhosos do mundo é o ritmo criado a partir da relação cultural com a natureza e que hoje mantém a preservação do ecossistema da Sierra Nevada, segundo a Unesco, que reconheceu como Patrimônio Imaterial da Humanidade o sistema de conhecimento ancestral desses povos²⁶².

É entre os movimentos circulares, ritos de espiritualidade para abrir caminhos, equilibrar o corpo e a mente, resolver conflitos internos e externos que acontece a vida. O tempo se dá com o escutar e entender das correntezas, com o comunicar com o alto do cume, sem espaços para incertezas e desequilíbrios. O que faz com que o conhecimento desses povos seja considerado Patrimônio Imaterial? Deveria mesmo ser um patrimônio? Mas o que o modo de vida desses povos tem a ver com a fome?

O conhecimento tradicional dos povos da Sierra Nevada é reconhecido por sua importância na manutenção da biodiversidade da Sierra Nevada que, marcada pela exploração mineira, através das relações de vida desses povos, em que se conectam, fisicamente e espiritualmente, com a natureza, mantendo, por gerações, mesmo diante dos conflitos, o equilíbrio.

O reconhecimento, como patrimônio cultural, do conhecimento dos Povos da Sierra Nevada demonstra a insuficiência dos direitos universais em garantir e manter todas as condições de vida. A necessidade de reconhecer e proteger outras formas de existir que, desde antes da colonização, mantêm uma relação de equilíbrio com a natureza.

O direito moderno tem no Estado e em suas leis, uma construção que possui como fio condutor a garantia dos interesses individuais, da vida e da dignidade do indivíduo e, por mais que em caráter coletivo, ainda não condiz com a realidade das outras

²⁶² UNESCO. **Sistema de conocimiento ancestral de los cuatro pueblos indígenas, arhuaco, kankuamo, kogui y wiwa de la Sierra Nevada de Santa Marta**. Disponível em: <<https://ich.unesco.org/es/RL/sistema-de-conocimiento-ancestral-de-los-cuatro-pueblos-indigenas-arhuaco-kankuamo-kogui-y-wiwa-de-la-sierra-nevada-de-santa-marta-01886>>. Acesso em: nov. de 2022.

sociedades que nos tempos anteriores à colonização aqui viviam e as que se formaram durante o processo colonial, o que gera uma constante disputa pelo direito.

Os direitos dos povos, com os da Sierra Nevada, são outros direitos que contrariam a visão monista e se baseiam em cosmovisões que nascem da relação com a natureza e com o coletivo. Dentro dessa perspectiva, o direito à vida para esses povos não é o mesmo que para a modernidade, nem mesmo a dignidade e a ideia de coletividade. Seus direitos de ser e estar, ou seja, seus direitos de vida e dignidade e os demais direitos sociais, como alimentação, moradia e a educação, passam pela íntima relação desses povos com o território e só a partir dele que se têm a construção da coletividade.

O direito ao território é um direito de vida, de manutenção da cultura e existência de um povo, se tornando a principal demanda na luta por direitos dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais, seu reconhecimento é necessário para a proteção e garantia das suas formas de vida e diferentes cosmovisões, sendo a essência do fenômeno da função socioambiental da terra.

É justamente por serem sujeitos coletivos, por existir a coletividade, é que os direitos concebidos pelos excluídos da modernidade são direitos que contrariam até mesmo os direitos fundamentais hoje constitucionalmente previstos, pois, por mais que fundamentais, não se desconectam da garantia individual de cada sujeito de direitos.

Essa contradição, explica Souza Filho, surge porque os direitos individuais surgem como forma de resolução de problemas que não são individuais, como “a propriedade comum de todos e as propriedades comerciais, independente dos indivíduos que as compõem”²⁶³, em que, a partir da separação entre o público e o privado, o Estado passou a ser proprietário da propriedade comum, enquanto a propriedade comercial, por meio do direito civil, se individualizou por meio da criação pessoa jurídica, afirmando, mais uma vez, o caráter patrimonial individualista, já que, por mais que formada por diversos indivíduos, é una. Para existir, dentro desse sistema, é preciso ser titular individual de direitos.²⁶⁴

O sistema jurídico do Estado se caracteriza pela ideia de universalização abstrata, por meio da qual busca abarcar todas as situações e direitos, ao mesmo tempo em que os separa entre os individuais, como privado, e o de todos, como público. O público,

²⁶³ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Os direitos invisíveis. **A liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais**. Curitiba: Letra da Lei, 2011.

²⁶⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Os direitos invisíveis. **A liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais**. Curitiba: Letra da Lei, 2011.

contudo, significa propriedade e direito do Estado, o que, em suma, explica Carlos Marés, “o universo do direito individual, tudo que seja coletivo é estatal, ou omitido, ou invisível”.

Ou seja, os povos que vivem na, com e da terra e não estabelecem contratos formais com ela e a partir dela, são afastados dos direitos à liberdade, igualdade e à segurança jurídica oriundos da lógica da propriedade individual. Dessa forma, enfatiza Souza Filho, Rojas Hernández e Kanno, que a grande sacada do sistema foi não reconhecer os direitos coletivos, de modo que "então não existe nem liberdade, nem igualdade, nem propriedade coletiva, e os coletivos, povos, comunidades e organizações sociais, se o desejarem, podem adquirir individualmente direitos, para isso, porém, têm que deixar de ser coletivos".²⁶⁵

Novos conceitos que surgiram com o Estado de Bem Estar Social passaram a redefinir o direito público e criaram formas de intervenção nos direitos individuais, independente da vontade de seus titulares. Surge, assim, a função social da propriedade como forma de limitar o pleno direito do proprietário e, com a Constituição Mexicana (1917) e a Constituição de Weimar (1919), ganharam contornos em que o interesse da sociedade, como direitos, passaram a limitar as propriedades. Esta limitação ao exercício do direito, imposta por meio do dever de cumprimento da função social da propriedade, surge como uma limitação, inclusive e especialmente, ao não uso da propriedade.²⁶⁶

O Estado de Bem Estar Social, contudo, não foi capaz de mudar as estruturas sociais e as contradições do capitalismo, mantendo, conforme explica Anne Geraldi, os meios de produção atrelados aos particulares, a exploração e alienação do trabalhador assalariado. Assim, por mais que o estado capitalista implemente políticas sociais a partir das disputas entre as classes, a sua função de desenvolver as forças produtivas é contínua, mantendo, dessa forma, as contradições de classe, raça, gênero e exploração da natureza. As políticas públicas estatais nos moldes do direito moderno, nesse sentido, têm o intuito de manter o desenvolvimento e o progresso.²⁶⁷

Como analisado nos capítulos anteriores, é da impossibilidade de produção no campo que os camponeses e camponesas se veem obrigados a buscar a sobrevivência no

²⁶⁵ SOUZA FILHO, Carlos Marés de; ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro; KANNO, Paula Harumi. Tensões e direitos nas constituições latino-americanas. **Revista Culturas Jurídicas**, v.8, n.20. mai./agora., 2021.

²⁶⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Os direitos invisíveis. **A liberdade e outros direitos**: ensaios socioambientais. Curitiba: Letra da Lei, 2011.

²⁶⁷ PIMENTEL, Anne Geraldi. **Agroecologia**: insurgência pela vida. Curitiba: CRV, 2020.

mercado, assim, tendo apenas a força de trabalho como mercadoria geradora de valor, a fome se apresenta como uma estratégia dentro do modo de produção capitalista, pois, o lucro aumenta quando o trabalhador assalariado recebe pouco, já que, como força de trabalho, também é mercadoria e se condiciona as regras da oferta e da procura, causando sua marginalização. Quanto mais gente passando fome, mais barato é o valor da força de trabalho, evidenciando mais uma vez, na impossibilidade do acesso a alimentos, uma das formas de controle: pela fome.²⁶⁸

O mercado passa a ser o regulador e a terra mercadoria, gerando um rompimento na conexão socioambiental existente entre gente e natureza, pois, limitada ao seu valor de troca, tem sua função atrelada à reprodução do capital e não da vida.²⁶⁹ Ou seja, conforme nos explica Ellen Wood²⁷⁰, essas são as origens agrárias do capitalismo, em que os produtores diretos não mais possuem acesso aos meios de produção, tendo seu trabalho apropriado pelos proprietários capitalistas em que o trabalho assalariado e a existência de um mercado centralizado são essenciais para a existência do capitalismo e a manutenção da dependência entre as classes.

Falar em fome requer olhar para a constante disputa entre os diferentes modos de produção e a contradição entre os discursos do sistema de produção capitalista. É pensar em distribuição de terras e em uma produção que não privilegia a acumulação. Contudo, é preciso entender que tais relações hoje se dão por um Estado e por um direito que são estruturantes, já que, conforme analisa Anne Pimentel, “o Estado/Direito, não é só reprodução das condições materiais no modo de produção capitalista, ele é também produtor”²⁷¹. Isso significa que eles podem criar formas de expansão do capital, demonstrando a constante disputa de classes pelo Estado/Direito e “dentro do modo de produção capitalista, a distribuição e acessibilidade aos alimentos, elementos que configuram o direito humano à alimentação, encontra uma falha sistêmica e estrutural”

272

Assim, quando olhamos para os direitos fundamentais e sociais, para os direitos humanos, de qual coletividade, de dignidade de qual direito à vida estamos falando? Os

²⁶⁸ PIMENTEL, Anne Geraldi. **Agroecologia: insurgência pela vida**. Curitiba: CRV, 2020.

²⁶⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Alimento e Solidariedade. In: **Revista PUB**, 2020. Disponível em: <https://www.revista-pub.org/post/01072020>

²⁷⁰ WOOD, Ellen M. As origens agrárias do capitalismo. In: **Revista Crítica Marxista**, n. 10, ano 2000. São Paulo: Boitempo.

²⁷¹ PIMENTEL, Anne Geraldi. **Agroecologia: insurgência pela vida**. Curitiba: CRV, 2020. p.102

²⁷² PIMENTEL, Anne Geraldi. **Agroecologia: insurgência pela vida**. Curitiba: CRV, 2020. p. 105

direitos concebidos pelos excluídos da modernidade são direitos do coletivo, não de sujeitos específicos, seus direitos de existência e dignidade são diferentes porque possuem relação direta com o território, onde acontece a produção e manutenção da vida.

3.2. Alimentação, um direito humano?

Fome. 19 milhões de pessoas passam fome diariamente no Brasil. O número alarmante é fruto do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil, realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSA). Ironicamente o agronegócio comemora seus números recordes de produção. Mas não seria matar a fome a justificativa dessa produção violenta, constante e em larga escala realizada pelo agronegócio?

Essa total ilusão com relação ao papel que o agronegócio desempenha é apenas um dos reflexos de uma herança colonial, em que a terra deixou de ser voltada para a produção da vida e se tornou mercadoria. É na retirada das possibilidades de sobrevivência no campo e na dependência do mercado como única condição de prover a vida que se estrutura a lógica que mantém o agronegócio no centro das discussões políticas e econômicas que se alastram nos mais diversos setores da sociedade, em uma cadeia de consumo que parece não ter fim.

Em plena pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), decretada pela Organização das Nações Unidas em março de 2020, a elite agrária brasileira comemorou os avanços, que se deram por meio do fogo e da bala, das suas fronteiras agrícolas, aumentando seus lucros enquanto parte da população se alimentou das sobras geradas por esse sistema de produção. Demonstrando de forma literal e vexatória, que é das sobras da fartura dos ricos que sobrevivem aqueles que foram marginalizados pelo sistema. Não são raras as manchetes jornalísticas chocantes de pessoas lutando por restos de alimentos que foram ignorados nos supermercados.

“A fome aumenta nos países onde predomina a monocultura e a produção de commodities, segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO). Isso se dá por uma simples razão -nos países dependentes do mercado externo de commodities agrícolas são famélicos em razão da instabilidade dos mercados internacionais frente a escassez ou a abundância dos produtos”.²⁷³ Diferente de

²⁷³ TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte e SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Direito à alimentação saudável e sustentável. In: SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte e MENEZES, Daniel

outros setores, o agronegócio não parou durante a pandemia, a falta de políticas que assegurem a segurança alimentar e a relação de subalternização do Brasil em relação ao mercado internacional deixou de lado o mercado interno e sua população, privilegiando a exportação de alimentos essenciais e aumentando a inflação.²⁷⁴

O agronegócio tem forçado a sua entrada no mercado internacional, em prol da economia interna, criando dependência estrangeira tanto industrial, como tecnológica e financeira, que geram grandes impactos sociais, econômicos e ambientais, diz estudo realizado pela Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) e FES Brasil. O estudo intitulado “O Agro não é tech, o Agro não é pop e muito menos tudo”, também coloca que “o agronegócio possui pouquíssima tecnologia nacional (não é tech) e não gera emprego e renda para a população (não é pop) e está longe de ser tudo”²⁷⁵.

Em contraposição aos números disponibilizados dos grandes números de produtividade alcançados durante a pandemia e dos cortes orçamentários em favor do agronegócio Junior e Goldfarb nos colocam que “o setor agropecuário não parou (diferente do setor industrial e, principalmente, dos serviços), com crescimento na produção alcançando recordes nas colheitas e na exportação de *commodities*. Contudo, 185.477 mil trabalhadores do Agro perderam seus empregos.”²⁷⁶ Os impactos na renda atrelados ao aumento dos preços dos alimentos demonstram que o agro é fome, possuindo “uma estrutura político-econômica de produção de alimentos que deságua no aumento da fome”.²⁷⁷ Possuindo a maioria dos incentivos econômicos do país, isenções tributárias o setor do agro gera lucro para o mercado externo. Assim, o capital internacional lucra às custas da exploração econômica e ambiental, gerando dependência de seus mercados e insumos.²⁷⁸

Francisco Nagao (Org). **Direitos, cidadania e desenvolvimento sustentável**. 1 ed. São Paulo: Eseni Editora, 2020.

²⁷⁴ JUNIOR, Marco Antonio Mitidiero e GOLDFARB, Yamila. **Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente**: O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2021.

²⁷⁵ JUNIOR, Marco Antonio Mitidiero e GOLDFARB, Yamila. **Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente**: O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2021.p. 5.

²⁷⁶ JUNIOR, Marco Antonio Mitidiero e GOLDFARB, Yamila. **Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente**: O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2021.p.28.

²⁷⁷ JUNIOR, Marco Antonio Mitidiero e GOLDFARB, Yamila. **Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente**: O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2021.p. 33.

²⁷⁸ JUNIOR, Marco Antonio Mitidiero e GOLDFARB, Yamila. **Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente**: O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2021.

Também na pandemia, conforme a Rede PENSSAN, a crise econômica que desde 2013 vinha revertendo o sucesso da garantia do direito humano à alimentação desde então, ganhou um impulso negativo, mesmo diante dos programas sociais que tiveram o objetivo de diminuir os efeitos da pandemia sobre a economia. “A comparação dos níveis de Segurança e Insegurança Alimentar entre a Pesquisa de Orçamento Familiar de 2018 e o presente inquérito mostra a gravidade da superposição da crise econômica e sanitária em todo o território nacional, sem uma adequada resposta advinda da política pública”²⁷⁹

Ainda segundo esse inquérito, é possível mostrar a existência de dois mapas da fome no Brasil, um geográfico com a presença das desigualdades regional e relação à insegurança alimentar e a fome, e um humano que apresenta que o direito à alimentação adequada e saudável é de acesso de poucos, enquanto muitos, em sua maioria pobres, pretos, da periferia, camponeses e com níveis baixos de escolaridade vivem às margens, sem quase nenhum alimento para sobreviver.²⁸⁰

Pode-se observar que as diferenças de gênero, raça ou cor, perfil domiciliar, contextos regionais, territoriais e de renda são marcadores que influenciam a maior ou menor incidência de insegurança alimentar nos domicílios. Dessa forma, vê-se que os percentuais de insegurança alimentar se apresentam mais altos em domicílios com única/o responsável (66,3%), sendo ainda mais acentuada nos casos em que a responsável é mulher (73,8%) ou pessoa de raça ou cor parda (67,8%) e preta (66,8%). Também é maior nas residências habitadas por crianças de até 4 anos (70,6%) ou crianças e adolescentes de 5 a 17 anos (66,4%). A frequência de insegurança alimentar é também significativa nos domicílios situados nas regiões Nordeste (73,1%) e Norte (67,7%) do país e nas áreas rurais (75,2%).²⁸¹

No campo, a situação se agravou mais ainda, o que se refletiu na dinâmica dos conflitos socioterritoriais. Foram registrados, em 2020, 316 ocorrências de COVID-19, envolvendo 79.038 famílias. Somando-se aos casos de ocorrências históricas de conflitos, temos 1.892 ocorrências e 250.663 famílias em conflitos por terra e em situação de

²⁷⁹ REDE PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. VIGISAN – Inquérito Nacional Sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil. 2021.p.49.

²⁸⁰ REDE PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. VIGISAN – Inquérito Nacional Sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil. 2021. p. 54

²⁸¹ GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Marco Antonio; DE ARAÚJO, Melissa; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES Larissa e RENNÓ, Lúcio. 2021. “Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil.” In: **Food for Justice Working Paper Series**, no. 4. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy. DOI 10.17169/ refubium-29554

COVID no Brasil.²⁸² O que demonstra que os impactos do vírus, na América Latina, não conseguem driblar as diferenças de classe, aprofundando as desigualdades. Dada a violência sistêmica, as medidas de precaução e contenção, na prática, são impossíveis para uma parte da população.²⁸³

O aumento da insegurança alimentar no Brasil, segundo a FAO, se deu principalmente por conta da dificuldade do crescimento econômico desde 2008, que afetam a disponibilidade de emprego e a renda. Contudo, acrescenta o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, o desmonte das políticas públicas de segurança alimentar contribuem significativamente, como aconteceu com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).²⁸⁴

Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), no relatório *Cadernos do Campo*²⁸⁵, a violência do Estado e dos grandes empreendimentos em relação às famílias que trabalham na terra, em 2020, foi marcado inúmeros conflitos agrários, aumento da invasão dos territórios dos povos indígenas, da violência contra a mulher, dos assassinatos e conflitos com a anuência do governo em prol da exploração. Além da pandemia, ápice da atual crise ecológica, também sofrem com demais crises ambientais, como a hídrica, que vem enfrentando diversas regiões do Brasil. Com a seca, os agricultores não mais conseguem produzir o seu sustento e a situação se agravam quando a disputa por água com grandes fazendeiros passa a desviar os fluxos dos rios e a irrigar as grandes produções de *commodities*.²⁸⁶

A crise sanitária colocou em xeque as estruturas do Estado e do Direito moderno, que, mesmo tendo inserido em seus ordenamentos a garantia dos direitos fundamentais, se mostrou insuficiente para contornar as crises oriundas do sistema de produção especialmente, ao priorizar a intensa produção para exportação em prol das garantias básicas aos seus cidadãos. Os desmonte de políticas voltadas para o campo e para cidade tiveram atingido o seu auge, sendo o aumento da violência proporcional ao aumento dos ganhos oriundos das exportações de *commodities*.

²⁸² COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo**: Brasil 2020. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2021.

²⁸³ ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia; IGNÁCIO, Renata Rossi. Covid-19 e direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA): impacto dos padrões interamericanos. In: **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 59-90, jan./abr. 2020. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v11i1.27353

²⁸⁴ QUEIROZ, Christina. Paradoxo à mesa. **Revista Pesquisa FAPESP**. Edição 298. Nov. 2020

²⁸⁵ Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. **Conflitos no campo**: Brasil 2020. Goiânia: CPT Nacional, 2021.

²⁸⁶ BBC. “Em meio à exportação recorde de alimentos, seca e pandemia agravam a fome no campo”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57296843>.

Enquanto a economia comemorava os números recordes, os preços dos alimentos aumentavam, fazendo com que grande parte da população não tivesse mais acesso à alimentação diária.²⁸⁷ Tempos de crise exigem soluções rápidas e eficazes²⁸⁸, que não foram, contudo, realizadas pelo Estado. Pelo contrário, houve um grande distanciamento entre políticas públicas de fomento à agricultura familiar e combate à fome que longe de serem ideais terminaram de serem desmanteladas durante o governo do Presidente Jair Bolsonaro

O surgimento do direito à alimentação no Brasil é fruto de políticas sociais desde a constituição. A economia global e seu boom aumentava ainda mais a fome e pobreza, deixando de lado os direitos, forçando os governos a olharem para a fome que passava a população. Depois de muito vai e vem, os governos passaram a realizar políticas contra a fome. Políticas públicas contra a fome e a pobreza, em especial nos governos Lula, foram implementadas, fazendo com que milhões de pessoas a linha da pobreza, garantindo o mínimo existencial, ao mesmo tempo que estimulava o ensino, a cultura e diversas outras garantias em prol da dignidade humana.²⁸⁹

Nesse sentido, garantir o mínimo é condição de existência de um direito fundamental.²⁹⁰ Foi através do Decreto n. 7272, de 2010, que houve a regulamentação da Lei nº 11.346/06, que criou a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) e surgiram com o intuito de promover o acesso aos alimentos, a transferência de renda, incentivo à agricultura familiar, aquisição de alimentos pelo governos, acesso à terra e segurança alimentar ao povos e demais comunidades tradicionais.²⁹¹

²⁸⁷ JUNIOR, Marco Antonio Mitidiero e GOLDFARB, Yamila. **Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente**: O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2021.

²⁸⁸ RODRIGUES, Marco Antonio; FERREIRA FILHO, Marcílio da Silva. Políticas públicas consensuais em momento de crise: como arranjos normativos viabilizam soluções criativas?. In: **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 21, n. 85, p. 231- 255, jul./set. 2021. DOI: 10.21056/aec.v21i85.1377

²⁸⁹ ALMEIDA, Sandra Oliveira de; FROZI, Daniela Sanches. Direito à alimentação adequada e a medida provisória 870/2019: um estudo à luz da constitucionalidade. In: **Revista Teoria Jurídica Contemporânea**, jul.-dez. 2020.

²⁹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. In: **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 2, p. 115-141, maio/ago. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v3i2.46594>.

²⁹¹ ALMEIDA, Sandra Oliveira de; FROZI, Daniela Sanches. Direito à alimentação adequada e a medida provisória 870/2019: um estudo à luz da constitucionalidade. In: **Revista Teoria Jurídica Contemporânea**, jul.-dez. 2020.p. 28

Ainda, conforme Almeida²⁹², em 2003 foi criado o SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual tinha objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada como um direito de todos ao acesso regular e de qualidade à alimentação.

Oliveira, Mello e Silva, evidencia que políticas voltadas à alimentação como o Programa Fome Zero possibilitaram a organização do SISAN e contribuíram para que, mesmo tardiamente, o direito à alimentação fosse introduzido pela Emenda Constitucional (EC) nº64 de 2010, como direito fundamental no rol do art. 6º da Constituição. Como resultado de movimentações populares rurais e urbanas a EC atrelou “o direito à alimentação e às competências administrativas para a organização do abastecimento alimentar, que a constituição brasileira, no inciso VIII, do artigo 23, distribui de forma comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.²⁹³

Garantir o acesso à alimentação a todos, como direito, requer, fundamentalmente, a superação da fome. Neste sentido, o combate à fome deve ser realizado não de maneira assistencialista, mas de forma a dar autonomia às pessoas. O SISAN estruturou a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em três pilares: em três pilares: o CONSEA Nacional, a Câmara Interministerial e a Conferência Nacional. Os quais formariam assim, um sistema de garantia ao direito à alimentação, como direito ao mínimo existencial, não sendo possível qualquer desmantelamento sem que houvesse outra forma de garantia desse direito fundamental.²⁹⁴

Assim, era o “CONSEA um espaço público de participação social com finalidade de propor ações e projetos prioritários no campo da segurança alimentar e nutricional.”²⁹⁵ O governo do presidente Jair Bolsonaro, por meio da Medida Provisória n. 870/2019, desmontou a estrutura do SISAN ao revogar as competências do CONSEA sem sequer atribuir realocação de recursos, ferindo o direito humano à alimentação,

²⁹² ALMEIDA, Sandra Oliveira de; FROZI, Daniela Sanches. Direito à alimentação adequada e a medida provisória 870/2019: um estudo à luz da constitucionalidade. In: **Revista Teoria Jurídica Contemporânea**, jul.-dez. 2020

²⁹³ OLIVEIRA, Ana Paula dos Santos; MELLO, Juliana Cristina de; SILVA, Paulo Henrique Campos da. A fome no Brasil: Políticas Públicas vs. ações de solidariedade em tempos de pandemia. In: SOARES, Elis Regina Arévalos; CONRADT, Michael William (Orgs.) **I Mostra de Pesquisa Jurídica**: ações afirmativas e produção científica. Curitiba: Instituto Res pública, 2022. p.191.

²⁹⁴ ALMEIDA, Sandra Oliveira de; FROZI, Daniela Sanches. Direito à alimentação adequada e a medida provisória 870/2019: um estudo à luz da constitucionalidade. In: **Revista Teoria Jurídica Contemporânea**, jul.-dez. 2020

²⁹⁵ ALMEIDA, Sandra Oliveira de; FROZI, Daniela Sanches. Direito à alimentação adequada e a medida provisória 870/2019: um estudo à luz da constitucionalidade. In: **Revista Teoria Jurídica Contemporânea**, jul.-dez. 2020

agindo em total desconformidade e incoerência com o papel do Estado, de agir de maneira a garantir e assegurar os direitos fundamentais²⁹⁶.

O dismantelamento das políticas públicas suportadas pela população durante o período de governo entre 2019 e 2023, fragilizam as bases estruturantes do que se concebeu como estratégias para a efetivação do direito à alimentação e ferindo, inclusive, o princípio da proibição do retrocesso que, para Sarlet, é um princípio constitucional implícito e condição para proteção dos direitos fundamentais e da dignidade humana, assegurando um mínimo de segurança jurídica.²⁹⁷

O direito à alimentação está intrinsecamente ligado à vida e na sua essência ética, se entrelaçando com outros direitos de existência humana ou não. É a partir dele que se pode pensar na possibilidade de outros direitos civis e políticos.

É necessário um olhar para as diferentes cosmovisões e diferentes tempos, tendo o Estado como promovedor de políticas públicas coerentes e de acordo com as vontades dos povos do campo e das florestas, camponeses, camponesas e demais trabalhadores rurais, em todos os níveis de jurisdição, garantindo efetivamente o direito à alimentação, à segurança e a soberania alimentar.²⁹⁸ O direito à alimentação é a real liberdade e não se resume apenas na garantia da alimentação diária. Ele engloba toda uma rede de relações, produção e comercialização, permeados pela ética e sua intrínseca relação com a natureza.²⁹⁹

O desenvolvimento substanciado no mero crescimento econômico gera exclusões, assim, pensar nos direitos humanos e na dignidade humana que não se estruturam nas liberdades contratuais é garantir a da reprodução da vida de todos os seres vivos, ou seja, um direito humano de existir que depende de todas as vidas.

As políticas públicas pensadas dentro de um Estado de interesses burgueses e capitalistas, não podem ser, senão, a expressão da tentativa de mascarar as desigualdades

²⁹⁶ ALMEIDA, Sandra Oliveira de; FROZI, Daniela Sanches. Direito à alimentação adequada e a medida provisória 870/2019: um estudo à luz da constitucionalidade. In: **Revista Teoria Jurídica Contemporânea**, jul.-dez. 2020. p.211.

²⁹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e proibição de retrocesso: algumas dimensões da assim designada “eficácia protetiva” dos direitos fundamentais (notadamente dos direitos sociais) em relação ao legislador infraconstitucional. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 451-476

²⁹⁸ CARVALHO, Ferreira de Carvalho. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. In: **Revista de Investigações Constitucionais**. v. 6, n.3, set/dez. 2019.

²⁹⁹ ALMEIDA, Sandra Oliveira de; FROZI, Daniela Sanches. Direito à alimentação adequada e a medida provisória 870/2019: um estudo à luz da constitucionalidade. In: **Revista Teoria Jurídica Contemporânea**, jul.-dez. 2020, p. 210 a 243

causadas por este mesmo Estado e seu modo de produção, e são essenciais para a sua manutenção. Para a sociedade das leis pode até existir em seus textos constitucionais a garantia de um direito à alimentação, assim como do acesso à terra, à saúde, educação e demais tantos outros direitos fundamentais, no entanto, as condições para a real efetivação destes direitos não serão resolvidas se não romperem os paradigmas que mantêm as desigualdades e as estruturas de exploração.

O reconhecimento de direitos humanos, como meramente formais e pensados dentro dos moldes da modernidade individualista podem ser facilmente desmantelados pelas forças políticas e econômicas em governos como o de Jair Bolsonaro. A essência do direito humano só pode existir quando pensada a partir das diversidades, do campo e da cidade, sendo centrais as realidades que foram excluídas, bem como todas as formas de vida, seja humana ou não.

3.3 As excluídas e excluídos e a função socioambiental da terra

As diversas formas de resistir dos povos indígenas e comunidades tradicionais em grande parte por conta das atividades desenvolvidas pelas mulheres, transformam a relação com a terra e modificam as relações de uso da terra. Uma das formas de resistência é a utilização de categorias e instrumentos de dominação que estruturam a sociedade hegemônica, os termos e palavras passam a convergir, por exemplo, com a ideia de propriedade moderna, obrigando o Estado a incluir o coletivo.

É pela existência dessas mais diversas violações que, constantemente, a realidade histórica da modernidade tenta esconder as relações que coexistiam para sua reprodução inicial. Uma ordem social que determinasse desde regras de gênero, apropriando-se da independência, do trabalho e do conhecimento das mulheres, do trabalho do escravizado negro, visando a geração de mais-valias absolutas, que se apropriavam de maneira hostil as terras de milhares de comunidades.³⁰⁰

A hierarquização do homem em relação à mulher e a sua apropriação da força de trabalho desta, gera valores que não são reconhecidos. Foi necessário que a mulher fosse afastada da terra, para que assim o trabalhador, homem-livre, pudesse vender sua

³⁰⁰ ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro. **Tierra y Libertad**: La cuestión socioambiental como horizonte epistemológico Latinoamericano. Dissertação (mestrado)- Pontificia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=338240&_ga=2.226691743.382715568.1590851008-378628712.1579532369>. Acesso em: dez. de 2022.p.72.

força de trabalho, criando um desequilíbrio, pois à mulher é destinado o trabalho doméstico. Portanto, é através do acesso à terra que as mulheres mudam essas relações de trabalho impostas que violam e se apropriam de seus corpos para a produção de mercadoria.³⁰¹

A relação de exploração e opressão gerada por essa divisão de gênero é ainda mais intensa para as mulheres negras e indígenas que precisam lutar contra um sistema hegemônico que as oprime como ser, como coletivo, como povo, ao mesmo tempo que lutam dentro e fora de suas casas ou comunidades contra os pilares patriarcais que emanam e estruturam a modernidade. Segundo Silvia Federici³⁰², as mulheres são agricultoras de subsistência do planeta, pois se opõem contra um processo de mercantilização total da natureza.

À exemplo das mulheres indígenas Nasa que vivem no departamento do Cauca, território localizado no sudoeste da Colômbia e que é atravessado por duas grandes cadeias de montanhas, uma que corresponde a planície costeira e outra conhecida como o Maciço Colombiano, onde nascem os principais rios que atravessam o território colombiano. No meio dessas duas grandes cadeias encontra-se o Vale do Rio do Cauca, local onde se encontrava parte dos povos indígenas da região desde o tempo da colonização, região essa que foi considerada um dos centros do avanço da colonização espanhola.³⁰³

Na cosmovisão Nasa, as mulheres são como as sementes, pois geram vida. Mas também são simbolizadas pela lua, que estabelece as fases para uma boa colheita.³⁰⁴ E, nessa relação tão próxima com os ciclos na natureza, a mulher se vê natureza e ao ser natureza, a vida se torna mulher.

Nesse sentido, é factível afirmar que as mulheres são as mais afetadas pelos instrumentos de dominação que chegam com a sociedade moderna dentro de seus territórios, que destroem a natureza e tudo que com ela se relaciona. Esses instrumentos

³⁰¹ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

³⁰² FEDERICI, Silvia. O feminismo e as políticas do *comum* em uma era de acumulação primitiva. In: MORENO, Renata (org.). **Feminismo, economia e política: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres**. São Paulo: SOF, Sempreviva Organização Feminista, 2014. p.151.

³⁰³ PEÑARANDA SUPELANO, Daniel Ricardo. **Guerra propia, guerra ajena: conflictos armados y reconstrucción identitaria en los Andes colombiano**. El Movimiento Armado Quintín Lame. Bogotá: Centro Nacional de Memoria Histórica, IEPRI, Universidad Nacional de Colombia, 2015. Disponível em: <<http://centrodememoriahistorica.gov.co/quintin-lame-la-primera-guerrilla-indigena-de-latinoamerica/>>. Acesso em: nov. 2022.

³⁰⁴ YTACUÉ, Marcos Yule; PAVI, Carmen Vitonas. **PEES KUPX FXI'ZENXI "La mertamorfosis de la Vida"**. 3º ed. Cali: Colômbia, 2012.

de individualização e exploração que são internalizados por meio da educação, que não respeitam os costumes, pela igreja, que as rotula como hereges, mas também pela economia, que favorece o trabalho do homem. Todo um conjunto de setores que acabam fortalecendo as ideias patriarcais para a manutenção de um modo de produção, que necessita dessas relações sociais e se mantêm por meio da apropriação de terras, expulsando os povos e a natureza.³⁰⁵

Com as imposições, não é possível ignorar a existência de contradições entre elas mesmas. Assim, as mulheres indígenas Nasa se organizam para trabalhar internamente e se fortalecerem como mulheres e como movimento através de processos de formação e transformação, em que tecem resistências para além de suas casas e comunidades e enfrentam de maneira direta as violências e exclusões levadas pela mentalidade capitalista em suas comunidades.

Tratando de ressignificar o conjunto de ideias que são utilizados para padronizar seus modos de vida, as mulheres Nasa buscam sua autonomia educando seus filhos para que saibam da opressão do patriarcado e lutam para irem além dos limites a elas impostos, compreendem que também são produtos da colonização e por isso lutam para se descolonizarem.³⁰⁶ Essas ações possibilitam construir uma representação do passado marcado por resistências, gerando o seu reconhecimento e legitimando demandas políticas do presente.³⁰⁷

Dentro de suas comunidades, as mulheres indígenas Nasa lutam pelo acesso à terra, pelo reconhecimento de suas atividades domésticas, ao mesmo tempo que estão à frente dos processos de luta como povo. Os lugares de liderança por elas ocupados são reflexos desse processo, que contrapõe as relações hierárquicas estabelecidas pelo patriarcado dentro do movimento e, aos poucos, se rompem, pois entendem que a desarmonização do território não é apenas produto do inimigo externo, sendo necessária uma retomada coletiva dos seus costumes.

³⁰⁵ SOUZA FILHO, Carlos Frederico. De como a natureza foi expulsa pela modernidade. **Revista de Direitos Difusos**, v. 68, julho-dezembro/2017.

³⁰⁶ ALMENDRA, Vilma. **Debate “Redes de Resistência e Rebeldias na América Latina”**, realizado no VIII Simpósio Internacional de Geografía Agrária, nos dias 01-05 de novembro de 2017. Curitiba: 2017. Arquivo Mp3. (46 min).

³⁰⁷ PEÑARANDA SUPELANO, Daniel Ricardo. **Guerra propia, guerra ajena: conflictos armados y reconstrucción identitaria en los Andes colombiano**. El Movimiento Armado Quintín Lame. Bogotá: Centro Nacional de Memoria Histórica, IEPRI, Universidad Nacional de Colombia, 2015. Disponível em: <<http://centrodememoriahistorica.gov.co/quintin-lame-la-primera-guerrilla-indigena-de-latinoamerica/>> Acesso em: nov. 2022.

No norte do Cauca, na Colômbia, a guerra afeta externamente os homens, isso porque os espaços de lideranças são ocupados majoritariamente por eles. Nesses casos, são as mulheres que retomam o trabalho na terra, mudando suas relações de trabalho, é assim que elas conseguem criar e ressignificar a luta das mulheres, porque não é em torno do reconhecimento individual de direitos, é mais complexo e estrutural, na medida em que passa pelo necessário reconhecimento coletivo da propriedade da terra, trabalhada por mulheres.

Essa realidade, contudo, não é presente apenas nas terras distantes do Cauca, mas de toda Latinoamérica colonial. No Brasil, na região do Vale do Ribeira³⁰⁸, ao plantar a terra, por exemplo no cultivo da coivara³⁰⁹, as tradições alimentares mantidas pelas mulheres no preparo, mas também através da produção e plantio coletivo nas comunidades quilombolas onde existem e resistem, demonstram que a alimentação é um processo que envolve cultura, saberes e vivências, e que portanto, significa muito mais que o ato de comer, pois podem ser, e nesse caso são, fundamentalmente expressão cultural, carregada de resistência e ancestralidade. Toda uma forma de manter a produção que envolve o olhar para a natureza e por meio da oralidade em que o trabalho realizado pelas mulheres possui um papel fundamental, principalmente, na transmissão dos saberes tradicionais.³¹⁰

Em todas essas expressões, onde a forma de produzir e cultivar, envolvem um olhar para a natureza, seja por meio da oralidade ou por pela forma como se dá a relação com a terra e com os ciclos da natureza, as mulheres ocupam um lugar que é fundamental, especialmente na transmissão dos saberes tradicionais.

³⁰⁸ “Durante a pandemia, quilombolas da Cooperquival, junto a organizações parceiras, se organizaram para distribuir os alimentos produzidos em suas roças para pessoas em situação de insegurança alimentar em 11 municípios do estado de São Paulo, entre elas, favelas da cidade de São Paulo.” ISA. BOTELHO, Andressa Cabral. Quilombolas do Vale do Ribeira (SP) dão continuidade a Tereza de Benguela. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/quilombolas-do-vale-do-ribeira-sp-dao-continuidade-tereza-de-benguela>>. Acesso em: jan. de 2023.

³⁰⁹ “As roças de coivara fazem parte do Sistema Agrícola Tradicional Quilombola e parte central do manejo dos recursos naturais do Vale do Ribeira que promovem há mais de 200 anos a conservação da Mata Atlântica na região”. ISA. Tá Na Hora da Roça: campanha pede respeito ao plantio tradicional quilombola. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ta-na-hora-da-roca-campanha-pede-respeito-ao-plantio-tradicional-quilombola>. Acesso em: jan. 2023.

³¹⁰ DIAS, Luiz Marcos de França; AMÉRICO, Márcia Cristina; SILVA, Laudessandro Marinho da; LUIZ, Viviane Marinho. **Na companhia de Dona Fatura**, uma história sobre cultura alimentar quilombola. São Paulo: Grupo de Trabalho da Roça, Instituto Socioambiental; Cooperquival - cooperativa dos Agricultores Quilombolas do Vale do Ribeira, 2022. p.18.

O Sistema Agrícola Tradicional Quilombola, em que se inclui sua cultura alimentar, é, hoje, reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), como patrimônio cultural imaterial.³¹¹

A rainha, grande guardiã das lavouras e da moradia, é conhecedora do poder curativo das plantas medicinais e de uma infinidade de espécies alimentares. Mulher sábia, bonita, ativa e valente, trabalha em contato direto com a terra e é a grande mediadora de conflitos, ela se inspira no exemplo da mãe terra, por isso, é muito generosa. A rainha Cultura Alimentar garante que todos e todas tenham terra para plantar, tenham colheita para se alimentar e cada para morar, essas são as bases para o bem viver coletivo no reino.³¹²

A luta coletiva das mulheres, dentro dos seus territórios, é pela garantia da sustentabilidade da vida, e não do mercado tendo como direção, a ruptura com esse sistema destruidor para construir um outro mundo possível, em que existam diferentes vias que não o mercado “dentro de um planeta vivo”.³¹³

A sustentabilidade da vida tem como base a fragilidade da vida como indispensável para a vida humana, assim, todos os processos, territórios e relações regeneram tudo o que é vivo. É somente no coletivo, que a vida, como potência, obtém as condições de possibilidade e estabelecimento. Melhor dizendo, a vida não se mantém de maneira isolada e não é autossuficiente, “a vida só é possível dando e recebendo cuidados, trabalhos, tempos, saberes, afetos”³¹⁴, nesse sentido, a “interdependência é uma condição básica da existência”.³¹⁵

Pensar no direito à alimentação dentro do ordenamento jurídico moderno, como visto, é olhar apenas para as necessidades humanas. A vida, contudo, não é limitada à humanidade, mas a todos os seres vivos. É necessário, assim, romper com o modo de produção agrícola vigente e retomar outras formas de cultivo e trabalho na terra. Arelado à vida e à agrobiodiversidade, em contradição com o monocultivo de grãos, é possível

³¹¹ MARQUES, Geisa. Além da comida no prato: livro registra saberes ancestrais do sistema alimentar quilombola. In: **Alimento é saúde**. Registro: Brasil de Fato, 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/11/08/alem-da-comida-no-prato-livro-registra-saberes-ancestrais-do-sistema-alimentar-quilombola>>. Acesso em: jan. de 2023.

³¹² DIAS, Luiz Marcos de França; AMÉRICO, Márcia Cristina; SILVA, Laudessandro Marinho da; LUIZ, Viviane Marinho. **Na companhia de Dona Fartura**, uma história sobre cultura alimentar quilombola. São Paulo: Grupo de Trabalho da Roça, Instituto Socioambiental; Cooperquival - cooperativa dos Agricultores Quilombolas do Vale do Ribeira, 2022. p.18.

³¹³ COLECTTIVA XXK, SOF Sempre viva Organização Feminista. **Juntas e misturadas**: explorando territórios da economia feminista. São Paulo: 2021. p.16.

³¹⁴ COLECTTIVA XXK, SOF Sempre viva Organização Feminista. **Juntas e misturadas**: explorando territórios da economia feminista. São Paulo: 2021.p.17.

³¹⁵ COLECTTIVA XXK, SOF Sempre viva Organização Feminista. **Juntas e misturadas**: explorando territórios da economia feminista. São Paulo: 2021.p.17.

pensar em um direito à alimentação adequada como um direito humano. Independentemente de sua classe ou qualquer outra distinção, devendo o Estado promover programas para melhorar a alimentação

A agrobiodiversidade, assim, envolve toda a biodiversidade presente nos sistemas agrícolas, englobando diversas inter-relações entre humanos, não humanos e natureza é enquadrada dentro de padrões homogeneizadores e de controle, sendo o Estado participe nessa exploração, que não leva em consideração as diversidades e especificidades locais e das gentes. Um modelo que acaba gerando vulnerabilidade e impossibilita a segurança alimentar.³¹⁶

Contudo, a criação da fome é tão estrutural, que é estranho pensar em um direito à alimentação, visto que alimentar-se é uma atividade vital e tratar como um direito é tratar pensar na falta de alimento para todos. Nesse sentido, a produção e a distribuição são os pilares fundamentais do direito à alimentação, ou seja, poder produzir e distribuir alimentos saudáveis para aqueles que têm fome. Para tanto, são necessárias políticas públicas que façam aquilo que o Estado não é capaz de fazer.³¹⁷ Tiago Botelho coloca que é imprescindível que os processos decisórios para adoção de políticas públicas alimentar e agrícola sejam democráticos, com respeito a natureza e os diferentes modos de ser e estar no território. Para tanto, deve o Estado, em todos os âmbitos, possibilitar e garantir o acesso à alimentação adequada.³¹⁸

Nos ensina Carlos Frederico Marés de Souza Filho, em sua crônica intitulada “Alimento e Solidariedade”³¹⁹, que “a alimentação virou um direito, porque muita gente não a tem, assim como a liberdade, a integridade física, a vida! Quem vai garantir o direito à alimentação se a terra está coberta de plantações de dinheiro?”.³²⁰ Não é possível pensar em vida e na existência de um povo se existe fome. É na luta pelo acesso à terra e pela produção de alimentos que os povos e demais coletivos juntam forças. Questionam-se a

³¹⁶ ISAGUIRRE-TORRES, Katia.; MELO, J.C; BITTENCOURT, N. A proteção da agrobiodiversidade e os registros ou cadastros das sementes crioulas e tradicionais. IN: **Revista Faculdade de Direito**. 2020, v. 44.

³¹⁷ TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte e SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Direito à alimentação saudável e sustentável. In: SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte e MENEZES, Daniel Francisco Nagao (Org). **Direitos, cidadania e desenvolvimento sustentável**. 1 ed. São Paulo: Eseni Editora, 2020.

³¹⁸ BOTELHO, Tiago Resende. A soberania alimentar como luta decolonial e territorial. In. **Revista Culturais Jurídicas**. V. 08. N. 20. Mai/ago, 2021.

³¹⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Alimento e Solidariedade. **Revista PUB: diálogos interdisciplinares**. Disponível em: <https://www.revista-pub.org/post/01072020>.

³²⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Alimento e Solidariedade. **Revista PUB: diálogos interdisciplinares**. Disponível em: <https://www.revista-pub.org/post/01072020>.

existência da fome e seu crescimento em uma país que é agrário e que possui condições de produzir e distribuir alimentos para todos. Nesse sentido, os alimentos que supostamente são produzidos pelo agronegócio não se destinam para alimentar aqueles que passam fome no país. As grandes extensões de terras que hoje produzem toneladas de grãos e alavancaram os números do agronegócio nos últimos tempos se tornam números nas bolsas de valores à nível mundial.³²¹

Olhar para outras formas de produzir e trabalhar a terra é necessário. A agroecologia mostra que existem alternativas ao modelo de produção atual e o incentivo aos pequenos agricultores gera uma desestruturação no próprio sistema capitalista de produção, seja na forma comunitária que se organiza, seja na consciência política de camponeses e camponesas vivendo em dignidade. Assim, pensar em Agroecologia é também pensar na solidariedade entre os povos, entre o campo e a cidade, ademais, têm como função gerar a consciência de classe entre os trabalhadores e trabalhadoras.³²²

A produção agroecológica é, assim, muito importante para a construção não apenas da segurança alimentar, mas da soberania alimentar, garantindo a efetivação do direito humano à alimentação saudável e adequada, com alimentos sendo produzidos por pequenos agricultores e sem uso e dependência dos pacotes tecnológicos do mercado.³²³ Ter como prioridade políticas públicas de fomento à agroecologia e para Reforma Agrária Popular são essenciais para garantir plenamente o direito fundamental social à alimentação que não se limita à vida humana, mas a vida de todos.

Anne Geraldi Pimentel³²⁴, coloca que o modelo de produção hoje, baseado no agronegócio e pautado nas *commodities* domina o mercado internacional, deixando fora do mercado do mercado global os alimentos agroecológicos, que acabam ficando no mercado local. Contudo, ela enfatiza, o alimento não é mercadoria, ou seja, por mais que os alimentos agroecológicos circulem no mercado interno, ele não se resume ao seu valor de troca. É necessário, assim, pensar em outras formas de acesso à alimentação que como mercadoria, que não se pautem na obtenção a todo custo do lucro daqueles que possuem os meios de produção.

³²¹ DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca**: novas arquiteturas sociais. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

³²² FERREIRA, Isabel Cortes da Silva; KANNO, Harumi Paula e SCANDOLERA, Barbara Helena Hungaro. Por uma reforma agrária popular: agroecologia e solidariedade na pandemia. In: **Agroecologia, Biodiversidade e Soberania Alimentar**, IX Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental. No prelo.

³²³ PIMENTEL, Anne Geraldi. **Agroecologia**: insurgência pela vida. Curitiba: CRV, 2020, p.109.

³²⁴ PIMENTEL, Anne Geraldi. **Agroecologia**: insurgência pela vida. Curitiba: CRV, 2020.

Em contraposição às ações do Estado e tampando as feridas do capital, os movimentos sociais, através das Ações de Solidariedade que se aprofundaram durante o período pandêmico e continuam a existir, demonstram que a produção não precisa servir à acumulação e não se limitam a distribuição de alimentos de qualidade, trabalhar e produzir a terra de maneira socioambiental engloba olhar para as diferentes realidades e combater as discriminações, preconceitos e violências.³²⁵

Foi através da solidariedade que os excluídos e criminalizados pela sociedade passaram a distribuir comida. Revelando, conforme Carlos Marés, a relação ética com a terra, plantando e matando a fome sem gerar violência e exclusão, mas ensinando que a vida vai além da produção em grande escala e do lucro, a vida se baseia na troca, nas relações coletivas e que não se baseiam em meros contratos. As comunidades tradicionais, os movimentos sociais, através de outra relação com a terra, mostraram e mostram que é possível viver em meio ao caos e construiu outras relações humanas e não humanas, pautadas na superação da desigualdade e da exploração, embora em um mundo cada vez mais próximo do abismo.

Ações que vão além das doações de alimentos, como, por exemplo, a promovida pelo Coletivo LGBT sem-terra, do Assentamento Keno, localizado no município de Jacarezinho -Pr que, durante a pandemia organizaram doações de sangue diante queda no número de doações causada pelo isolamento social, bem como ações que promovem a luta contra o agronegócio e também a LGBTfobia, demonstrando que a produção de alimentos não pode ser concebida sem que seja garantido a vida digna de todos e todas.³²⁶

Contrariando a função social ligada à produtividade que visa afastar a possibilidade de distribuição de terras aos agricultores produtores de alimentos³²⁷, se coloca em evidência a necessidade de uma Reforma Agrária Popular, que visa a democratização da terra, com outro modo de produção e distribuição, gerando renda e exigindo políticas públicas de garantia dos instrumentos necessários para a população do

³²⁵ FERREIRA, Isabel Cortes da Silva; KANNO, Harumi Paula e SCANDOLERA, Barbara Helena Hungaro. Por uma reforma agrária popular: agroecologia e solidariedade na pandemia. In: **Agroecologia, Biodiversidade e Soberania Alimentar**, IX Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental.

³²⁶ FERREIRA, Isabel Cortes da Silva; KANNO, Harumi Paula e SCANDOLERA, Barbara Helena Hungaro. Por uma reforma agrária popular: agroecologia e solidariedade na pandemia. In: **Agroecologia, Biodiversidade e Soberania Alimentar**, IX Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental.

³²⁷ TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte e SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Direito à alimentação saudável e sustentável. In: SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte e MENEZES, Daniel Francisco Nagao (Org). **Direitos, cidadania e desenvolvimento sustentável**. 1 ed. São Paulo: Eseni Editora, 2020.

campo³²⁸. Ou seja, uma Reforma Agrária que privilegia o uso da terra e que se estende a toda classe trabalhadora, rurais e urbanos, “a proposta abrange amplas medidas que vão além da distribuição de terra e sintetiza o modelo de agricultura defendido por todos os movimentos, conforme a necessidade do povo”³²⁹.

A agroecologia, dentro desse contexto, tem se mostrado a alternativa real no campo, em que se inverte a lógica de produção e dá autonomia tanto para o agricultor como para a natureza, fazendo com que a terra cumpra com sua função social. Ao contrário das grandes produções do agronegócio, que se transformam em commodities e movimentam as tão almejadas bolsas de valores, através da agroecologia camponesas e camponeses produzem toneladas de alimentos que matam a fome, promovem discussões e debates sobre a solidariedade, a importância das mulheres, da soberania alimentar, da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Uma alternativa que possibilita pensar em outro modelo de sociedade estruturada por um projeto socioambiental de outras formas de acesso e uso da terra, assim, alterando a forma de produção e distribuição de alimentos. Flávia Rossito dispõe que essa transição é uma transformação do metabolismo social capitalista, devendo, dessa maneira, enfrentar as invenções estruturantes de sua dominação racista, patriarcal e de classe em que surge um outro plano de vida a partir da consciência cooperativa entre gente e natureza.³³⁰

As coletividades resistem e ensinam como construir uma sociedade mais solidária. As formas em que os povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e os camponeses se relacionam com a terra gera equilíbrio, mantém a biodiversidade, mata a fome e não causa violência.

CONCLUSÃO

A terra não é alimento para o capital, é mercadoria. Como mercadoria produz e reproduz mercadorias. Os milhões de famintos durante a pandemia, a invasão garimpeira

³²⁸ SANTOS, Marina dos. Los desafíos de la reforma agraria integral y popular. **Agricultura Campesina para la Soberanía Alimentaria**. Ecuador, año 39, 2ª época, p. 5 a 8, março, 2015.

³²⁹ FERREIRA, Isabel Cortes da Silva; KANNO, Harumi Paula e SCANDOLERA, Barbara Helena Hungaro. Por uma reforma agrária popular: agroecologia e solidariedade na pandemia. In: **Agroecologia, Biodiversidade e Soberania Alimentar**, IX Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental.

³³⁰ ROSSITO, Flavia Donini. **Cooperação agroecológica, natureza e gente**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Curitiba, 2020. p.141

do Território Yanomami, a preocupação do *xeramoí* Guarani *Mbys*, a preocupação de muitas mulheres com o alimento de cada dia, são alguns dos exemplos do avanço de processos e contradições coloniais que nunca deixaram de existir, apenas transformaram, suas táticas de opressão, possibilitando a contínua exploração da natureza e da força de trabalho.

Os povos indígenas, quilombolas, camponeses e camponesas e demais coletivos ligados à terra, ao reestabelecerem a relação com a terra produzem a manutenção da vida, destruindo, assim, a equivalência criada pelo modo de produção capitalista, que privilegia a transformação da terra em mercadoria. Confrontam, assim, qualquer possibilidade de desequilíbrio entre os valores da mercadoria, pois dão um valor de uso à terra na medida em que retornam à natureza e, com esse retorno, ressignificam suas relações sociais, mantendo suas concepções e modos de vida.

É na possibilidade de produzir o alimento e manter a subsistência que se consolida a autonomia de todo um povo. Assim, é preciso uma teia de ações de diferentes setores no combate contra a fome, necessitando pensar em toda uma estrutura de sociedade, em políticas públicas que sejam efetivas e que deem autonomia para aqueles que trabalham à terra. É preciso distribuir terra, é preciso educar, pensar e amar. O direito à alimentação é pensar em quem somos e como nos relacionamos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sandra Oliveira de; FROZI, Daniela Sanches. Direito à alimentação adequada e a medida provisória 870/2019: um estudo à luz da constitucionalidade. In: **Revista Teoria Jurídica Contemporânea**, jul.-dez. 2020, p. 210 a 243.

ALMENDRA, Vilma. Debate “Redes de Resistência e Rebeldias na América Latina”, realizado no VIII Simpósio Internacional de Geografía Agrária, nos dias 01-05 de novembro de 2017. Curitiba: 2017. Arquivo Mp3. (46 min).

ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia; IGNÁCIO, Renata Rossi. Covid-19 e direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA): impacto dos padrões interamericanos. In: **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 59-90, jan./abr. 2020. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v11i1.27353

APIB. Ameaça à vida do Povo Yanomami foi ignorada dezenas de vezes por governo Bolsonaro. Disponível em: < <https://apiboficial.org/2023/01/23/ameaca-aos-yanomami-foi-ignorada/>>. Acesso em: jan. de 2023.

BALBI, Bruna. **“Até que todas sejamos livres!”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos**. 2023. Tese (Doutorado). Programa de Pós Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2023.

BBC. “Em meio à exportação recorde de alimentos, seca e pandemia agravam a fome no campo”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57296843>. Acesso em 15 dez. 2021.

BELLAMY FOSTER, John. Marx as a Food Theorist. In. **Monthly Review**. In: independente socialista magazine. V.68. 2016. Disponível em: <https://monthlyreview.org/2016/12/01/marx-as-a-food-theorist/>. Acesso em: jan. 2023.

BENITES, Eliel. **A busca do Teko Araguyje (jeito sagrado de ser) nas retomadas territoriais Guarani e Kaiowá**. 2021. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal de Grande Dourados, 2021.

BITTENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Políticas públicas de Governo e de Estado –uma distinção um pouco complexa: necessidade de diferenciação entre modelos decisórios, arranjos institucionais e objetivos de políticas públicas de Governo e Estado. In: **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 12, n. 3, p. 631-667, set./dez, 2021. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v12i3.28105632

BOTELHO, Tiago Resende. A soberania alimentar como luta decoloial e territorial. In. Revista Culturas Jurídicas. V. 08. N. 20. Mai/ago, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52391/30555>. Acesso em 13 de dez. 2021.

BRASIL DE FATO. “A contradição entre recordes no agronegócio e fome no Brasil”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/08/12/a-contradicao-entre-recordes-no-agronegocio-e-fome-no-brasil>.

BRASIL DE FATO. “Com a queda de 95% em 8 anos, aquisição de alimentos chega a menor nível com Bolsonaro”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/29/com-queda-de-93-em-8-anos-aquisicao-de-alimentos-chega-a-menor-nivel-com-bolsonaro>.

BRASIL DE FATO. “No ano da “boiada”, Brasil encerra 2020 com recorde de queimadas em uma década”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/01/04/no-ano-da-boiada-brasil-encerra-2020-com-recorde-de-queimadas-em-uma-decada>.

BRASIL DE FATO. “O Agro não é pop”: estudo aponta que a fome é resultado do agronegócio. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/20/o-agro-nao-e-pop-estudo-aponta-que-a-fome-e-resultado-do-agronegocio>.

BRASIL DE FATO. “Saberes tradicionais de quilombolas protegem meio ambiente no Vale do Ribeira, em SP”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/08/saberes-tradicionais-de-quilombolas-protectem-meio-ambiente-no-vale-do-ribeira-em-sp>.

BRASIL DE FATO. **Governo cria comitê interministerial para enfrentar tragédia Yanomami**. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2023/01/21/governo-cria-comite-interministerial-para-enfrentar-tragedia-yanomami>>. Acesso em: jan. de 2023.

BUCK-MORSS, Susan. **Hegel e o Haiti**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

CAPELLA, Juan Ramón. El tiempo del “Progreso”. **Doxa**. n.9. Universidad de Alicante: 1991. Disponível em: <<https://rua.ua.es/dspace/handle/10045/10789>>. Acesso em: nov. de 2022.

CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998.

CARVALHO, Ferreira de Carvalho. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. In: **Revista de Investigações Constitucionais**. v. 6, n.3, set/dez. 2019.

CASIMIRO, Ligia Maria Silva Melo; MORAES, Filomeno. Planejamento social na Administração Pública: um instrumento essencial na promoção dos direitos fundamentais sociais. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 443-461, maio/ago. 2017. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v8i2.20947

CASTRO, Josué. **Geografia da fome**. O dilema brasileiro: pão ou aço. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. **Conflitos no campo**: Brasil 2020. Goiânia: CPT Nacional, 2021.

CESAÍRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. São Paulo: Veneta, 2020. p.9.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

COLECTTIVA XXK, SOF Sempre viva Organização Feminista. **Juntas e misturadas**: explorando territórios da economia feminista. São Paulo: 2021.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo**: Brasil 2020. Centro de Documentação dom Tomás Balduino. Goiânia: CPT Nacional, 2021.

DERBLI, Felipe. A aplicabilidade do princípio da proibição de retrocesso social no Direito brasileiro. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). **Direitos sociais**: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p.343-382

DIAS, Luiz Marcos de França; AMÉRICO, Márcia Cristina; SILVA, Laudessandro Marinho da; LUIZ, Viviane Marinho. **Na companhia de Dona Fartura**, uma história sobre cultura alimentar quilombola. São Paulo: Grupo de Trabalho da Roça, Instituto Socioambiental; Cooperquivale - cooperativa dos Agricultores Quilombolas do Vale do Ribeira, 2022.

DIEGUES, Antônio Carlo Sant'Ana. **O mito moderno da natureza intocada**. 6ªed. ampliada. São Paulo: Hucitec: Nupaub – USP/CEC, 2008.

DOWBOR, Ladislau. **A formação do capitalismo dependente no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca**: novas arquiteturas sociais. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

DUSSEL, Enrique. **1492 o encobrimento do outro**: origem do “mito da modernidade”. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Rodríguez. El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. 1ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Lisboa: Ulisseia, 1965.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. O feminismo e as políticas do *comum* em uma era de acumulação primitiva. In: MORENO, Renata (org.). **Feminismo, economia e política: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres**. São Paulo: SOF, Sempreviva Organização Feminista, 2014. p.151.

FERREIRA, Isabel Cortes da Silva; KANNO, Harumi Paula e SCANDOLERA, Barbara Helena Hungaro. Por uma reforma agrária popular: agroecologia e solidariedade na pandemia. In: **Agroecologia, Biodiversidade e Soberania Alimentar**, IX Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Yanomamis não morriam de fome; agora, garimpo mata meu povo, diz Davi Yanomami**. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/yanomamis-nao-morriam-de-fome-agora-garimpo-mata-meu-povo-diz-davi-kopenawa.shtml>>. Acesso em: jan. de 2023.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**: elementos de fundamentação do controle jurisdicional de políticas públicas no Estado Democrático de Direito. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 199-263.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48.ed.São Paulo: Global, 2003.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 10.rei. Companhia das Letras: 2007

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. L&PM: 2010.

GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Marco Antonio; DE ARAÚJO, Melissa; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES Larissa e RENNÓ, Lúcio. 2021. “Efeitos da

pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil.” Food for Justice Working Paper Series, no. 4. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy. DOI 10.17169/ refubium-29554

GONZALEZ, Lélia. Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. In. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: Ensaio, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6.ed. São Paulo: Expressão Popular: Perseu Abramo, 2016.

GRUNDER, Eduardo. **La oscuridad y las luces**: capitalismo, cultura y revolución. 1.ed. Buenos Aires: Edhasa, 2010.

GUARDIA, Sara Beatriz. **Mujeres Peruanas**. El outro lado de la historia. 5.ed. Lima, 2013

HACHEM, Daniel Wunder. Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais: por uma implementação espontânea, integral e igualitária. Curitiba, 2014. 614 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós - Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná. f. 519 -532.

HAESBAERT, Rogério; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A nova des-ordem mundial**. São Paulo: Editora UNESP, 2006

HARVEY, David. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque**: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista: Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>. Acesso em: jan. de 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA. Yanomami. In: **Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <https://piib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami#A_corrida_do_ouro>. Acesso em: jan. de 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA. BOTELHO, Andressa Cabral. Quilombolas do Vale do Ribeira (SP) dão continuidade a Tereza de Benguela. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/quilombolas-do-vale-do-ribeira-sp-dao-continuidade-tereza-de-benguela>>. Acesso em: jan. de 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA. Tá Na Hora da Roça: campanha pede respeito ao plantio tradicional quilombola. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ta-na-hora-da-roca-campanha-pede-respeito-ao-plantio-tradicional-quilombola>. Acesso em: jan. 2023.

ISAGUIRRE-TORRES, K.R.; MELO, J.C; BITTENCOURT, N. A proteção da agrobiodiversidade e os registros ou cadastros das sementes crioulas e tradicionais. IN: **Revista Faculdade de Direito**. 2020, v. 44: e62675.

JUNIOR, Marco Antonio Mitidiero e GOLDFARB, Yamila. Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente: O agro não é tech, o agro não é pop e muito menos tudo. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2021.

KARL, Marx. **O capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2011.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**. Palavras de um xamã yanomami. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. Companhia das Letras: 2022.

LADEIRA, Maria Inês. *Mbya Tekoa*: o nosso lugar. In. **Perspectiva**, v. 3. n.4. São Paulo: 1988. p.56-61. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/gmd00126.pdf>>. Acesso em: dez. 2022.

LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz**: território mbya à beira do oceano. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

LEATHER, Amy. Imperial roots of the global food system. In. **Climate & Capitalism**. 2021. Disponível em: <<https://climateandcapitalism.com/2021/06/29/imperial-roots-of-the-global-food-system/>>. Acesso em: jan. 2023.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LONDOÑO, Luis Alfredo. La perspectiva de género en la organización indígena del Cauca: aproximación a una retrospectiva histórica. In. **Cuadernos de Desarrollo Rural**. v. 43, p. 59-79, 1999. Disponível em: <<https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/desarrolloRural/article/view/2326/>>. Acesso em: dez. 2022.

MACHADO ARÁOZ, Horacio. O debate sobre o “extrativismo” em tempos de ressaca: a natureza americana e a ordem colonial. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Org.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre o pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Germinal: Marxismo e Educação em Debates. v.9, n.3. Salvador: dez. 2017

MARQUES, Geisa. Além da comida no prato: livro registra saberes ancestrais do sistema alimentar quilombola. In: **Alimento é saúde**. Registro: Brasil de Fato, 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/11/08/alem-da-comida-no-prato-livro-registra-saberes-ancestrais-do-sistema-alimentar-quilombola>>. Acesso em: jan. de 2023.

MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-capitalistas**. 2º ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1977.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite**. Ensaio sobre a África descolonizada. Angola: Edições Pedagogo e Edições Mulemba, 2014.

MENDOZA GAMBOA, Jorge Augusto. La encomienda y las sociedades indígenas del Nuevo Reino de Granada: El caso de la Provincia de Pamplona (1549-1650). In: **Revista de Indias**, vol. LXIV, n.232. 2004.P.752.

MÉSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.

MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**: mulheres na divisão internacional do trabalho. 1.ed. São Paulo: Ema livros: Editora Timo, 2022.

MINTZ, Sidney W. **Sabor a comida, sabor a libertad**. 1.ed.México, DF: Ediciones de la Reina Roja, S.A. de C.V, 2003.

MORENO, Renata (org.). **Feminismo, economia e política: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres**. São Paulo: SOF, Sempre Viva Organização Feminista, 2014. p.151.

MOURA, Clóvis. O racismo como arma ideológica de dominação. In: **Racismo e luta de classes no Brasil** – textos escolhidos de Clóvis Moura. Brasil: Editora Terra Sem Amos, 2020.

NASCIMENTO, Abdias. **Genocídio do negro brasileiro**: processo de racismo mascarado. Rio de Janeiro: 1. Ed. São Paulo, Perspectiva, 2016.

NOBRE, Miriam. Relações de gênero e agricultura familiar. In: TERRIBILI, Alessandra; FARIA, Nalu; COELHO, Sônia (Org.). **Feminismos e Luta das Mulheres**: análise e debates. SOF: São Paulo, 2005.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos sociais**: Teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. p. 9-179

OLIVEIRA, Ana Paula dos Santos; MELLO, Juliana Cristina de; SILVA, Paulo Henrique Campos da. A fome no Brasil: Políticas Públicas vs. ações de solidariedade em tempos de pandemia. In: SOARES, Elis Regina Arévalos; CONRADT, Michael William (Orgs.) **I Mostra de Pesquisa Jurídica**: ações afirmativas e produção científica. Curitiba: Instituto Res pública, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que trabalham em Áreas Rurais. Disponível em: <<https://undocs.org/es/A/73/589/Add.2>>.

OROZCO PÉREZ, Amaia. **Subversión feminista de la economía**. Aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida. Madrid: Traficante de Sueños, 2014.

PEÑARANDA SUPELANO, Daniel Ricardo. **Guerra propia, guerra ajena**: conflictos armados y reconstrucción identitaria en los Andes colombiano. El Movimiento Armado Quintín Lame. Bogotá: Centro Nacional de Memoria Histórica, IEPRI, Universidad Nacional de Colombia, 2015. Disponível em: <<http://centrodememoriahistorica.gov.co/quintin-lame-la-primera-guerrilla-indigena-de-latinoamerica/>> Acesso em: nov. 2022.

PERALTA, Anastácio. **Tecnologias Espirituais**: Reza, Roça e Sustentabilidade entre os Kaiowá e Guarani. Dissertação (Mestrado em Educação e Territorialidade). Universidade Federal de Grande Dourados, Dourados, MS, 2022. p.27

PIMENTEL, A. G.; SALES, J. O.; ISAGUIRRE-TORRES, K. R.; MARÉS SOUZA FILHO, C.F. A repressão político-judicial do Estado: a violência legítima da operação agro-fantasma e suas consequências para os agricultores camponeses da Região Sudeste do Paraná. *Revista Emancipação*, v.17, n.2, p. 246-264, jul./dez.,2017.

PIMENTEL, Anne Geraldi. **Agroecologia**: insurgência pela vida. Curitiba: CRV, 2020.

PIMENTEL, Anne Geraldi; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Agroecologia**: insurgência pela vida. 2020. 209 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020
Disponível em:
<https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/00008c/00008ca6.pdf>.

QUEIROZ, Christina. Paradoxo à mesa. In. *Revista Pesquisa FAPESP*. Edição 298. Nov. 2020. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/paradoxo-a-mesa/>. Acesso em 10 dez. 2021.

QUIJANO, Aníbal. *Modernidad, identidad y utopía en América Latina*. Lima: Sociedad y Política, Ediciones, 1988.

REDE PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. VIGISAN – Inquérito Nacional Sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil. 2021.

REVISTA PIAUÍ. “O lixo é nossa mesa”. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/o-lixo-e-nossa-mesa/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

RODRIGUES, Marco Antonio; FERREIRA FILHO, Marcílio da Silva. Políticas públicas consensuais em momento de crise: como arranjos normativos viabilizam soluções criativas?. In: **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 21, n. 85, p. 231- 255, jul./set. 2021. DOI: 10.21056/aec.v21i85.1377

ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro. Fantasmagórica em la Modernidad: cuerpos e identidades expulsas. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**. v. 40, n. 120, p. 69-87, Jan-jun. de 2020. Disponível

em: <https://revistas.usantotomas.edu.co/index.php/cfla/article/view/5380>. Acesso em: 15 abr. 2020.

ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro. **Tierra y Libertad: La cuestión socioambiental como horizonte epistemológico Latinoamericano**. Dissertação (mestrado)- Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=338240&_ga=2.226691743.382715568.1590851008-378628712.1579532369>. Acesso em: dez. de 2022.

ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro. Fantasmagórica en la Modernidad: cuerpos e identidades expulsas. **Cuadernos de Filosofía Latinoamericana**. v. 40. n.120. enero/junio de 2019.

ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro; KANNO, Paula Harumi. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. La noción socioambiental del derecho a la ciudad. **Revista Direito e Práxis**. v.11, n.1; Rio de Janeiro: 2020.

ROSSITO, Flavia Donini. **Cooperação agroecológica, natureza e gente**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Curitiba, 2020. p.141

SANTOS, Marina. **Los desafíos de la reforma agraria integral y popular**. Agricultura Campesina para la Soberanía Alimentaria, Ecuador, año 39, 2ª época, p. 5 a 8, março, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e proibição de retrocesso: algumas dimensões da assim designada “eficácia protetiva” dos direitos fundamentais (notadamente dos direitos sociais) em relação ao legislador infraconstitucional. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 451-476

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Breves considerações sobre o princípio da proibição de retrocesso em matéria ambiental à luz do atual cenário de flexibilização da legislação ecológica brasileira. In: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França (Org.). **Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza**. São Paulo: Instituto o direito por um Planeta Verde, 2017. Disponível em: <http://www.ccj.ufpb.br/sda/contents/documentos/e-book-estado-de-direito-ecologico-prof-dr-jose-rubens-morato-leite.pdf>. Acesso em 20 de dez. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Coords.). **Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.p.27-37

SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. In: **Revista de Investigações Constitucionais**,

Curitiba, vol. 3, n. 2, p. 115-141, maio/ago. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v3i2.46594>.

SCHIER, Paulo Ricardo; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Direitos sociais, reserva do possível e o mínimo existencial: a aporia do meio adequado de satisfação. In: **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 18, n. 74, p. 67-96, out./dez. 2018. DOI: 10.21056/aec.v19i74.1047

SILIPRANDI, Emma. Políticas de alimentação e papéis de gênero: desafios para uma maior equidade. In: NOBRE, Miriam; FARIA, Nalu (Orgs.). **A produção do viver**. Ensaios de Economia Feminsita. São Paulo: Sempreviva Organização Feminsita - SOF, 2003.

SILVERBLATT, Irene. **Luna, sol y brujas**. Géneros y clases en los Andes prehispánicos y coloniales. Perú: Centro de Estudios Andinos “Bartolomé de Las Casas”, 1990.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3 ed. 6 reimp. Curitiba: Juruá, 2014.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Corona-vírus e conceito de riqueza. In: **Revista PUB: diálogos interdisciplinares**. Disponível em: <https://www.revista-pub.org/post/01042020>. Acesso em: 15 dez. 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; ROJAS HERNÁNDEZ, Aníbal Alejandro; KANNO, Paula Harumi. Tensões e direitos nas constituições latino-americanas. **Revista Culturas Jurídicas**, v.8, n.20. mai./agora., 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Jusdiversidade. In: **Revista Videre**, [S. l.], v. 13, n. 26, p. 08–30, 2021. DOI: 10.30612/videre.v13i26.13934

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A função social da terra**. Curitiba: Arte & Letra, 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. A gênese anticolonial do Constitucionalismo Latino-Americano. **Revista Direito e Práxis**. v.12, n.01. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/43751>>. Acesso em: jan. 2023.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Alimento e Solidariedade. In: **Revista PUB: diálogos interdisciplinares**. Disponível em: <https://www.revista-pub.org/post/01072020>. Acesso em 15 dez. 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Alimento e Solidariedade. **Revista PUB: diálogos interdisciplinares**. Disponível em: <https://www.revista-pub.org/post/01072020>.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. De como a natureza foi expulsa pela modernidade. **Revista de Direitos Difusos**, v. 68, julho-dezembro/2017.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Os direitos invisíveis. **A liberdade e outros direitos**: ensaios socioambientais. Curitiba: Letra da Lei, 2011.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Racismo, natureza e mulheres**. Coluna publicada no *site* do Instituto Latinoamericano para uma Sociedad y un Derecho Alternativos (ILSA), em 11 de março de 2021. Disponível em: <https://ilsa.org.co/2021/03/racismo-natureza-mulheres/>.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Soberania do povo, poder do Estado. In: MEZZARROBA, Orides (org.). **Humanismo latino e estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux; [Treviso]: Fondazione Cassamarca, 2003.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PRIOSTE, Fernando. Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina. In: **Revista Direito e Praxis**. V.8. n.4. 2017.

SUMAÚNA. “Por que os garimpeiros comem as vaginas das mulheres Yanomami?”. In: **Diário de Guerra**. Disponível em: <<https://sumauma.com/por-que-os-garimpeiros-comem-as-vaginas-das-mulheres-yanomami/#:~:text=H%C3%A1%20relatos%20de%20que%20jovens,de%20garimpo%20j%C3%A1%20se%20multiplicam.>>>. Acesso em: jan. de 2023.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte e SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Direito à alimentação saudável e sustentável. In: SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte e MENEZES, Daniel Francisco Nagao (Org). **Direitos, cidadania e desenvolvimento sustentável**. 1 ed. São Paulo: Eseni Editora, 2020.

UNESCO. **Sistema de conocimiento ancestral de los cuatro pueblos indígenas, arhuaco, kankuamo, kogui y wiwa de la Sierra Nevada de Santa Marta**. Disponível em: <<https://ich.unesco.org/es/RL/sistema-de-conocimiento-ancestral-de-los-cuatro-pueblos-indigenas-arhuaco-kankuamo-kogui-y-wiwa-de-la-sierra-nevada-de-santa-marta-01886>>. Acesso em: nov. de 2022.

VITALE, Luis. **Hacia una historia del ambiente en América Latina**. De las culturas aborígenes a la crisis ecológica actual. México: Revista Nueva Sociedad y Editorial Nueva Imagen, 1983. P.23.

VITALE, Luis. **Historia social comparada de los pueblos de América Latina**. Pueblos originarios y colonia. Chile: Instituto de Investigaciones de Movimientos Sociales y Talleres de Impresos Atalí, 1997.

VITALE, Luis. **Historia social comparada de los pueblos de América Latina**. Pueblos originarios y colonia. Chile: Instituto de Investigaciones de Movimientos Sociales y Talleres de Impresos Atalí, 1997.

VITALE, Luis. **La mitad invisible de la historia**. El protagonismo social de la mujer latinoamericana. Buenos aires, ed. Sudamericana-planeta, 1987

WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2001.

WOOD, Ellen Meiksins. **As origens agrárias do capitalismo**. Crítica Marxista. São Paulo: Boitempo, v.1, n.10, 2000.

YTACUÉ, Marcos Yule; PAVI, Carmen Vitonas. **PEES KUPX FXI'ZENXI "La mertamorfosis de la Vida"**. 3º ed. Cali: Colômbia, 2012.